

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 90

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 14 de maio de 2021

Isaltino Nascimento critica corte de verbas para universidades federais

Parlamentar condenou bloqueio de R\$ 2,7 bilhões do Orçamento do setor

“Um dos maiores ataques do Governo Federal à nação.” Assim o deputado Isaltino Nascimento (PSB) classificou o contingenciamento de verbas que o Ministério da Educação (MEC) impôs às universidades públicas brasileiras. Na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar criticou o bloqueio de R\$ 2,7 bilhões do setor e convocou os colegas a se engajarem na luta pela recomposição do Orçamento.

“Esse dinheiro serviria para manter contas básicas, como as de luz, água, internet, limpeza e segurança. Vai haver um colapso. Os reitores já enxugaram tudo o que podiam” alertou o socialista. Ele lembrou que, atualmente, o Brasil possui 17 projetos de vacinas em universidades, entre outras tecnologias e serviços prestados por institutos de pesquisas públicos. “Imagine perder tudo porque a luz foi cortada?”

Além disso, o MEC tam-

bém teria bloqueado parte dos recursos que financiam pesquisas e bolsas. “Sabemos que 25% dos estudantes universitários vêm de famílias com renda inferior a meio salário mínimo, e 50% são oriundos de lares com até um salário mínimo e meio. Sem esse apoio, eles irão abandonar os cursos”, acredita.

Nascimento frisou que a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) terá um corte de 19%. “Em 2020, a instituição perdeu R\$ 161 milhões do Orçamento e a previsão para 2021 é de uma redução de R\$ 130 milhões”, apontou. Para o deputado, a Alepe deve se posicionar sobre o assunto.

O parlamentar ainda lamentou o que vê como desdém do presidente Jair Bolsonaro com relação aos estudantes e ao trabalho realizado pelas universidades públicas. Ele repudiou declarações que considera “absurdas”, a exemplo da afirmação de que “se produz droga e se planta maconha nos



FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ALERTA - “Esse dinheiro serviria para manter contas básicas, como de luz, água, internet, limpeza e segurança: vai haver um colapso”

campi universitários”.

Em apartes, alguns deputados apoiaram a fala. “Desde o início, este Governo promove cortes de verbas e perseguição ideológica aos docentes. Já temos uma geração de ór-

fãos da Covid-19 e poderemos ter outra, da educação”, enfatizou Teresa Leitão (PT). “O descaso atinge vários setores e a população já começa a rejeitar essa administração. Os ex-presidentes Lula e Dilma

Rousseff fizeram o oposto, ampliaram investimentos”, pontuou Doriel Barros (PT). “A intenção é fechar as universidades, mas não vamos permitir”, opinou Professor Paulo Dutra (PSB).

“Hoje, os conflitos se dão entre os que dominam ou não o conhecimento. Se houver cortes no Orçamento das universidades, o Brasil vai continuar dependente”, avaliou Tony Gel (MDB). “Governo é marcado pela ignorância e falta de visão estratégica. Uma parte de nossos quadros científicos saiu do País por falta de oportunidades. Estamos retrocedendo”, queixou-se João Paulo (PCdoB).

“O desmonte do Estado é em todos os setores. Vamos nos unir em torno dessa luta”, destacou José Queiroz (PDT). “Em todos os países, educação é prioridade. Aqui, desde a gestão Michel Temer, só se fala em cortes. A população está cansada”, afirmou, por fim, Aluísio Lessa (PSB).

Em contraponto, Alberto Feitosa (PSC) observou que o corte previsto para a educação é menor do que o contingenciamento ocorrido em 2015. “Nesse ano da gestão Dilma Rousseff, o Orçamento do setor foi reduzido em R\$ 9,4 bilhões”, comentou.

Imunização

Juntas cobram vacina para população indígena urbana de Pernambuco

CORONAVÍRUS

A inclusão da população indígena urbana de Pernambuco no plano de vacinação contra a Covid-19 motivou discurso das Juntas (PSOL), no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. De acordo com a deputada Jô

Cavalcanti, titular do mandato coletivo, o segmento está sendo ignorado pelo Governo do Estado.

“Dos 53 mil indígenas pernambucanos, 6 mil vivem em áreas urbanas. A extensão da imunização para esse segundo grupo já foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal

(STF)”, destacou a parlamentar. Os dados sobre a população são fruto de levantamento do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Mesmo após cobranças de associações indígenas da sociedade civil, além de notificações do Ministério

da Saúde e do Ministério Público Federal (MPF), “a gestão do PSB ainda não tomou nenhuma providência”, afirmou Jô. “O prazo para resposta ao ofício do MPF termina no fim deste mês. Esperamos que venha o mais rápido possível e que se cumpra o estabelecido pelo STF”, frisou a psolista.

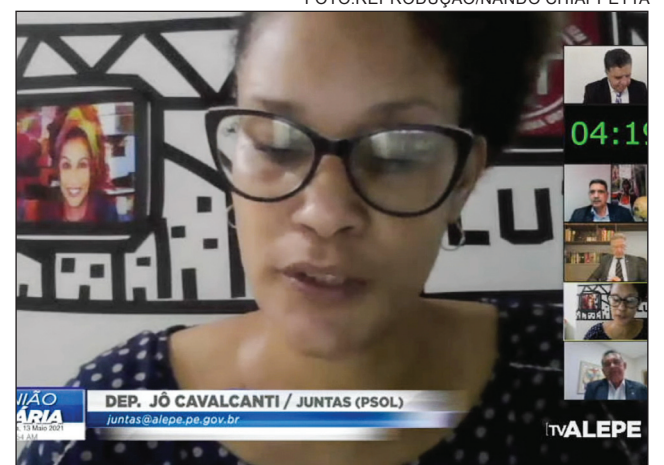


FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

EXCLUSÃO - Segundo a deputada Jô Cavalcanti, segmento está sendo ignorado pelo Governo Estadual

Teresa Leitão quer que Estado retome negociações com professores

Paralisação atinge apenas as atividades presenciais dos docentes

CORONAVÍRUS

A deputada Teresa Leitão (PT) pediu ao Governo de Pernambuco que reabra as negociações com os professores, em greve há quase um mês. Na Reunião Plenária de ontem, ela solicitou o apoio dos colegas nesse sentido. Apesar de ser considerado ilegal pela Justiça, o movimento paralista deve prosseguir, conforme decidido pela categoria em assembleia geral

anteontem.

A paralisação atinge apenas as atividades presenciais dos docentes, que seguem ministrando aulas remotas. “Eles defendem que a volta ao ensino presencial só deve ocorrer depois da imunização”, pontuou a petista.

Teresa afirmou que o Poder Executivo adotou uma “conduta estranha” em relação ao assunto, ao acionar o Judiciário para obrigar os educadores a suspenderem o movimento. “O Sindicato dos Tra-

balhadores em Educação (Sintepe) foi condenado a pagar R\$ 200 mil por dia, enquanto a greve perdurar”, relatou.

A deputada salientou que a paralisação “não é trabalhista, mas pela valorização da vida”. Ela propôs a retomada do diálogo por parte do Governo do Estado e reforçou que os professores precisam ser vacinados para voltar a trabalhar presencialmente em segurança. “Já enviei um ofício ao Executivo e

espero que haja sensibilidade para a questão. Sem negociação, não se chega a lugar nenhum”, observou.

O deputado José Queiroz (PDT) apoiou o pedido da colega. “Sou solidário com o pleito dos docentes por prioridade na vacinação, assim como endosso o mesmo para mototaxistas, motoristas de lotação e bancários. Enfim, todos os trabalhadores que têm contato presencial no atendimento precisam ser imunizados”, declarou.

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



PLEITO - “Categoria defende que a volta ao trabalho presencial só deve ocorrer depois da imunização”

Ensino remoto

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



CARUARU - “Com esforço e dedicação de profissionais e gestores, jovens podem sonhar e ser protagonistas de suas vidas”

Paulo Dutra comemora inauguração de estúdios de TV do Educa-PE

O deputado Professor Paulo Dutra (PSB) fez um pronunciamento ontem para destacar a inauguração de dois estúdios de TV na Escola Técnica Estadual (ETE) Nelson Barbalho, em Caruaru (Agregre). Os equipamentos serão utilizados na formação prática dos estudantes e, também, para a transmissão de aulas virtuais da Rede Estadual de

Ensino (Educa-PE).

“O entusiasmo demonstrado pelos alunos da ETE com os novos estúdios me trouxe a convicção de que estamos no caminho certo em Pernambuco. Com esforço e dedicação dos profissionais e gestores da educação, esses jovens podem sonhar e ser protagonistas de suas vidas”, registrou.

O parlamentar elo-

giou, ainda, a eficiência da Secretaria Estadual de Educação na implementação do Educa-PE, de modo a garantir a continuidade das aulas durante o distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19. “Implantado em março de 2020 na ETE Gomes da Costa, no Recife, o programa já contabiliza mais de 800 mil horas de aulas e quase nove mi-

lhões de visualizações”, disse.

CAMARAGIBE - Paulo Dutra assinalou, por fim, os 39 anos de emancipação de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife). “Tenho muito apreço por essa cidade, onde resido há quase 20 anos. Que a população conte sempre conosco para lutar pelo desenvolvimento do município”, concluiu o socialista.

Pobreza menstrual

Dulci Amorim defende distribuição de absorventes higiênicos

Com o objetivo de prevenir doenças, evasão escolar e dificuldades profissionais, a deputada Dulci Amorim (PT) propôs a criação de um programa estadual para fornecer absorventes higiênicos. Na Reunião Plenária de ontem, ela pediu o apoio dos colegas ao Projeto de Lei nº 2188/2021, que prevê a distribuição do item em escolas, unidades de saúde e prisões, entre outros espaços

públicos.

“A iniciativa pretende sanar um problema de saúde pública. A falta de informação e de recursos impossibilita muitas adolescentes e mulheres de terem acesso aos absorventes. Essa triste realidade, chamada de ‘pobreza menstrual’, atinge centenas de milhares de pessoas no Brasil”, explicou a petista.

Segundo a parlamentar, a proposta ainda busca evi-

tar situações constrangedoras. “Para controlar o fluxo, algumas mulheres acabam utilizando materiais que podem prejudicar a saúde, como miolo de pão, algodão ou tecido”, relatou.

Dulci Amorim afirmou que o tema ainda choca muitas pessoas, mas é preciso lembrar que a menstruação está intrinsecamente relacionada ao surgimento da vida e à dignidade humana. Ela

lamentou que, atualmente, o absorvente seja classificado como cosmético, e não como item de higiene.

“Os impostos mais altos acabam elevando o valor de venda desse produto. Apesar de ser um direito básico, o absorvente não é acessível a todas as cidadãs. Aprovando o projeto, poderemos minimizar esse problema em Pernambuco”, completou a deputada.

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



INICIATIVA - “Projeto de Lei 2188 quer sanar problema de saúde pública”

João Paulo apoia piso nacional para profissionais de enfermagem

Na quarta, categoria fez ato por aprovação de projeto em tramitação no Senado

CORONAVÍRUS

A criação de um piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além de parteiras da rede pública e privada de saúde, recebeu apoio do deputado João Paulo (PCdoB). Em discurso no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem, ele registrou o ato ocorrido na última quarta (12) em torno dessa e de outras pautas.

A categoria mobilizou-se pela aprovação do Projeto de Lei (PL) Federal nº 2564/2020, em tramitação no Senado. A proposta fixa um piso de R\$ 7.315 para enfermeiros, de R\$ 5.120 para técnicos e de R\$ 3.657 para auxiliares e parteiras. Esses valores teriam como

referência uma jornada de trabalho de 30 horas semanais – outra demanda antiga dos profissionais.

“Esses trabalhadores tiveram um papel central para salvar vidas em nosso Estado e no Brasil, em toda a crise da pandemia. Apesar de termos um presidente que jogou contra todas as medidas restritivas que eram necessárias, mortes foram evitadas pelo trabalho dessas pessoas”, declarou o comunista.

João Paulo ressaltou que a manifestação no Recife, em formato de carreta, seguiu protocolos de segurança e distanciamento. O ato terminou na Praia do Pina, onde cruzeiros foram colocadas para lembrar os 778 óbitos de profissionais de enfermagem por Covid-19 desde o começo da



LINHA DE FRENTE - “Trabalhadores tiveram papel central para salvar vidas durante toda a crise da pandemia”

pandemia.

O pleito pela aprovação do PL 2564 também é apoiado por outros parlamentares. Para José Queiroz (PDT), “os enfermeiros são os maiores

símbolos da eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), verdadeiros heróis nacionais”. Teresa Leitão (PT) frisou que “piso salarial e jornada de trabalho são dois pilares funda-

mentais para todas as categorias”.

Dulci Amorim (PT) lembrou que a realidade salarial da enfermagem “exige que os trabalhadores tenham dois ou três

vínculos de emprego, já que o atual piso salarial não permite que eles sustentem sua família”. Simone Santana (PSB) avaliou que as reivindicações presentes na proposta “são muito antigas e justas”.

Alberto Feitosa (PSC) manifestou solidariedade aos enfermeiros e enfermeiras do Brasil, destacando a importância desses profissionais no contato direto com os pacientes. No entanto, ele censurou João Paulo por “aproveitar o discurso para fazer críticas ao Governo Federal”. “Eu não vejo essa postura quando as mobilizações questionam o Governo do Estado”, observou.

OUTRAS DEMANDAS - João Paulo registrou, ainda, que a categoria defende grau máximo de insalubridade para quem realiza atendimentos com grande risco de contaminação pela Covid-19. O reconhecimento consta em outro projeto de lei federal, o de nº 744/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. “Infelizmente, há fortes lobbies contra a matéria, que nem parecer recebeu naquela Casa Legislativa”, lamentou.

O deputado do PCdoB também tratou da regulamentação das clínicas de enfermagem em Pernambuco, proposta por ele no ano passado. O texto foi rejeitado pela Comissão de Justiça sob o argumento de que o assunto seria de jurisdição federal, conforme indica o parecer.

Senado

Para José Queiroz, CPI mostra responsabilidade de Bolsonaro na pandemia

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia instalada pelo Senado Federal estaria revelando a responsabilidade do presidente Jair Bolsonaro pelo elevado número de mortes decorrentes da Covid-19. Foi o que avaliou o deputado José Queiroz (PDT), ao tratar do tema na Reunião Plenária de ontem.

A análise se refere ao depoimento do ex-secretário de Comunicação do Governo Federal Fabio Wajn-

garten, ocorrido na última quarta (12). “Ele entregou o presidente ao mostrar a carta da farmacêutica Pfizer oferecendo vacinas, ignorada pelo Governo Federal”, apontou Queiroz. O pedetista lamentou os mais de 428 mil mortos pela doença no País. “Quantas vidas poderíamos ter salvo?”, perguntou.

“Seria diferente se não tivéssemos um presidente que ironizou a pandemia, chamando-a de ‘gripezi-

nha’? Que brincou com a vacina, usando pretextos como ‘contrato leonino’, enquanto outras nações aderiram aos termos contratuais?”, acrescentou o parlamentar.

Para Queiroz, as falas contrárias ao isolamento social e a promoção de aglomerações sem uso de máscara mostram que “o presidente Bolsonaro é responsável por esse número de óbitos e deve ser chamado de genocida”.



VACINA - Pedetista lamentou os mais de 428 mil mortos pela Covid-19 no País: “Quantas vidas poderíamos ter salvo?”

FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

Alberto Feitosa divulga crédito federal para habitação no campo

Cerca de 2,5 mil famílias de assentamentos no Estado são beneficiadas

A destinação de recursos para construir e reformar moradias em projetos vinculados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ganhou repercussão na Reunião Plenária de ontem. O deputado Alberto Feitosa (PSC) elogiou a instrução normativa do Governo Federal sobre o assunto. Segundo ele, cerca de 2,5 mil famílias de assentamentos em Pernambuco são beneficiadas pela iniciativa.

Conforme explicou o parlamentar, o crédito para construção nos projetos de

Reforma Agrária será de até R\$ 34 mil por beneficiário. Já um valor de até R\$ 17 mil será liberado para recuperar e ampliar habitações existentes. Será cobrada taxa de juros de 0,5% ao ano, com reembolso em parcela única após três anos, com desconto de 96% sobre o saldo devedor.

“A instrução destinará R\$ 88 milhões a Pernambuco. Esse crédito já foi liberado e, segundo informações de servidores do Incra, é maior do que a soma dos últimos dez anos. Mais de 600 moradias estão sendo executadas”, dis-

se Alberto Feitosa. “Essa é a ação de um presidente que toda hora é colocado como alguém que não cuida dos nordestinos.”

O deputado do PSC ainda afirmou que o Governo Bolsonaro concluiu mais de sete mil obras que estavam paralisadas. Ele destacou a entrega, no final de abril, da ponte ferroviária sobre o Rio Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife). A via integra a Linha Sul (ou Linha Diesel) do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Metrô da Capital.



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - "Crédito de R\$ 88 milhões já foi liberado e, segundo informações de servidores do Incra, é maior do que a soma dos últimos dez anos"

Ordem do Dia

Aprovada inclusão de campo para identidade de gênero em ficha hospitalar

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:

IDENTIDADE DE GÊNERO

O Plenário acatou em primeiro turno o Projeto de Lei (PL) nº 1680/2020, das Juntas (PSOL), a fim de obrigar as unidades de saúde a disponibilizar campo específico para identidade de gênero e orientação sexual do usuário em fichas e formulários. Sete parlamentares votaram contra: Adalto Santos (PSB), Alberto Feitosa (PSC), Clarissa Tércio (PSC), Delegado Erick Lessa (PP), Joel da Harpa (PP), Romero Sales Filho (PTB) e William Brigido (REP).

A medida, segundo as autoras, tem por finalidade a obtenção de informações precisas acerca dos usuários do sistema de saúde de Pernambuco. E, assim, permitir ao Poder Público a formulação de políticas públicas mais eficazes em favor de grupos vulneráveis. O texto recebeu uma emenda modificativa da Comissão de Justiça (CCLJ) para adequação de nomenclaturas.

MERENDA ESCOLAR

Também em Primeira Discussão, foi ratificado o substitutivo ao PL nº 1920/2021, que busca garantir prioridade ao arroz e feijão na merenda escolar. A proposição altera a lei estadual que trata da composição dos alimentos distribuídos na rede pública de ensino, colocando esses itens à frente de outras fibras e leguminosas. A matéria original é do deputado Gustavo Gouveia (DEM).

DEFESA DOS ANIMAIS

Os parlamentares deram aval, em Segunda Discussão, ao PL nº 1374/2020, da deputada Fabíola Cabral (PP), que obriga condomínios residenciais e comerciais a comunicar ao Poder Público ocorrências de maus-tratos a bichos. A determinação será incluída no Código Estadual de Proteção aos Animais.

De acordo com a proposta, caberá aos síndicos e administra-

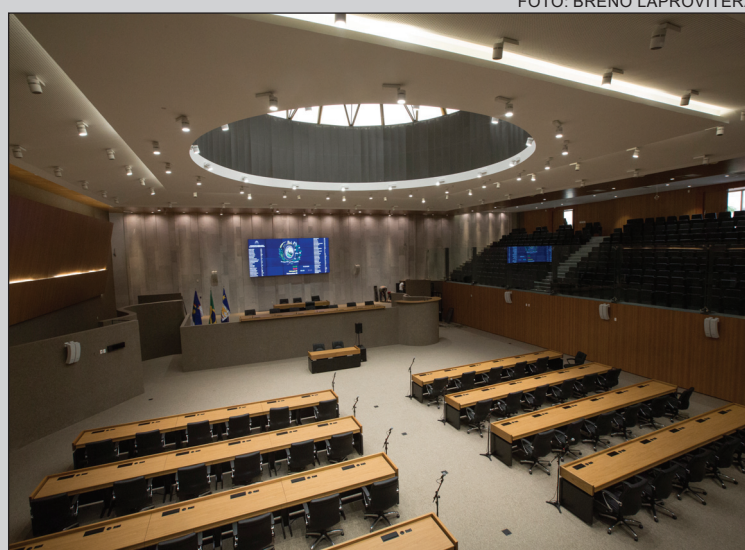


FOTO: BRENO LAPROVITERA

dores informar à delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental casos ou indícios dessa prática, sempre que houver registro da violência no livro de ocorrências. A comunicação deverá ser feita em até 48 horas. Infrações podem ser punidas com advertência ou multa entre R\$ 500 e R\$ 5 mil, a depender das circunstâncias.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Também em segunda votação, foi aprovado o PL nº 1595/2020, nos termos de um substitutivo da

CCLJ. O projeto determina que unidades de saúde informem ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em até cinco dias úteis, o atendimento feito a crianças e adolescentes em consequência do uso de álcool ou entorpecentes.

De autoria do deputado João Paulo Costa (Avante), o texto modifica a Lei Estadual nº 15.408/2014, que já prevê que a comunicação seja feita ao Conselho Tutelar e aos responsáveis pelo menor. A notificação deve ser de iniciativa do pessoal médico, técnico e administrativo

diretamente envolvido no atendimento. As informações são invioláveis, assim como a identidade, a imagem e os dados pessoais da vítima, que precisarão ser preservados a fim de proteger a privacidade do menor e da família.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoas com visão monocular – acuidade visual inferior a 20% em um dos olhos – terão direito à gratuidade no transporte público da Região Metropolitana do Recife, bem como em viagens intermunicipais. É o que diz o PL nº 1926/2021, também endossado pela Assembleia. Apresentada pelo deputado Álvaro Porto (PTB), a matéria foi acatada com emenda aditiva da CCLJ.

A proposição estabelece que as despesas decorrentes do benefício deverão ser acompanhadas das medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A determinação segue uma recente mudança na legislação federal. Em março, foi sancionada a Lei nº 14.126/2021, que conferiu às pessoas que enxergam com apenas um olho as mesmas prerrogativas já garantidas àquelas com deficiência física ou sensorial.

Capital do Agreste: Laura Gomes enaltece os 164 anos de Caruaru

Aniversário do município será celebrado no próximo dia 18 de maio

CORONAVÍRUS

A deputada Laura Gomes (PSB) parabenizou Caruaru pelo aniversário de 164 anos, a ser celebrado no próximo dia 18 de maio. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar exaltou a Capital do Agreste como uma “terra de oportunidades, espaço de sonhos e de realização”. No mesmo pronunciamento, repercutiu o Dia Internacional do Enfermeiro (12/5) e a data da Abolição da Escravatura (13/5).

A socialista se disse orgulhosa por ter sido “adotada” pelo município, para onde se

mudou em 1976. Ela enalteceu a “força e resistência que os caruaruenses têm demonstrado” diante das adversidades da pandemia de Covid-19. “Desde vereadora, busquei o melhor para a cidade, que tem meu carinho, meu amor e minha história. Meu presente vem em forma de trabalho. Conte sempre comigo.”

Laura Gomes fez uma saudação, ainda, aos deputados e ex-prefeitos de Caruaru José Queiroz (PDT) e Tony Gel (MDB). Ela também lembrou a trajetória do marido, Jorge Gomes, que foi vice-governador de Pernambuco na última gestão de Miguel

Arraes e vice-prefeito de Caruaru por duas vezes.

Queiroz, que esteve à frente da Prefeitura caruaruense por quatro mandatos, manifestou orgulho por operar “grandes transformações no município e na vida do povo”. Ele recordou a implantação do programa de alfabetização O Povo Ensina e as melhorias na estrutura urbana da cidade. “Saúdo o aniversário da minha querida Capital do Agreste, Caruaru do meu coração”, afirmou.

Tony Gel, que foi prefeito por dois mandatos, destacou o maior centro de artes figurativas das Américas e a realiza-



FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ELOGIOS - “Cidade é terra de oportunidades, espaço de sonhos e de realização”

ção da “mais expressiva festa de São João do mundo”. “Todos de Caruaru somos apaixonados por aquela terra. Para nós, tudo de melhor está ali e na Região Agreste.” O deputado Delegado Erick Lessa (PP),

que presidiu parte da Reunião Plenária, também exaltou o município: “Caruaru é muito forte, pujante e avança. Parabéns essa querida cidade que me acolheu”.

CALENDÁRIO - Ao tratar do

Dia do Enfermeiro, Laura Gomes chamou atenção para o papel desempenhado pela categoria na linha de frente contra a Covid-19 e defendeu a criação de um piso salarial para esses profissionais. “Abraço e agradeço aos enfermeiros e enfermeiras, que se expõem três vezes mais à contaminação do que os médicos, pois têm contato direto com os pacientes”, ressaltou.

A socialista ainda lembrou a assinatura, em 13 de maio de 1888, da Lei Áurea, que aboliu a escravidão oficialmente no Brasil. Para a parlamentar, apesar do simbolismo da data, a liberdade da população negra ainda precisa ser consolidada por meio do combate ao racismo estrutural. Ela defende políticas públicas na área da educação e da saúde, além do auxílio emergencial.

Medicamento

Simone Santana relata falta de soro antiofídico em unidades de saúde

A deputada Simone Santana (PSB) pediu ao Governo do Estado, durante a Reunião Plenária de ontem, que seja garantida rapidamente a oferta de soro antiofídico nas unidades regionais de saúde. Segundo ela, o medicamento está em falta em sete das 12 localidades gerenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

A parlamentar alertou que os acidentes com animais peçonhentos tendem a aumentar nos meses chuvosos, o que amplia a urgência da demanda. “Os soros

são fundamentais para neutralizar o veneno, reduzindo as chances de óbito, a gravidade das sequelas e, conseqüentemente, a sobrecarga nos sistemas de saúde e previdenciário”, ressaltou Simone Santana.

“Apesar de o Poder Executivo dedicar esforços para regularizar a situação, trago a questão ao Plenário devido à importância de se disponibilizar esses soros aos pacientes necessitados na primeira hora”, afirmou. A demanda foi objeto

de indicação apresentada pela deputada em fevereiro.

No pronunciamento, a socialista elogiou o serviço de teleatendimento ofertado pelo Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco. “Por meio de ligações gratuitas, o setor auxilia os serviços de saúde no manejo clínico de pacientes atacados por animais peçonhentos e ainda presta esclarecimentos à população”, registrou.

VACINAS - A parlamentar tam-

bém aproveitou o discurso para criticar a gestão do Governo Federal no enfrentamento à Covid-19. Ela repercutiu o depoimento do ex-secretário de Comunicação da Presidência da República Fábio Wajngarten, na CPI instalada no Senado para apurar possíveis erros do Poder Público. “Penso em cada brasileiro que morreu de uma doença para a qual já existe vacina. O imunizante não chegou para eles a tempo, por incompetência e descaso”, concluiu.



FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

INDICAÇÃO - Deputada alertou que acidentes com animais peçonhentos tendem a aumentar nos meses chuvosos, o que amplia a urgência da demanda

Regulamentação

FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



CAPTAÇÃO - De iniciativa do emedebista, a norma exige que projetos de novos imóveis contem com um sistema específico para esse fim

Tony Gel pede aplicação de lei sobre reutilização de água por edifícios

A norma estadual com regras para que prédios públicos e privados reaproveitem as águas da chuva precisa ser regulamentada e efetivamente aplicada. Foi o que defendeu o deputado Tony Gel (MDB) em discurso na Reunião Plenária de ontem. De iniciativa do parlamentar, a Lei nº 14.572/2011 exige que projetos de novos imóveis contem com um sistema específico

de captação para esse fim.

“Aprovado por unanimidade nesta Casa, o texto determina que haja dois sistemas hidráulicos: um para receber a água tratada da Compesa e outro para armazenar as precipitações. As águas servidas devem ser destinadas para limpeza, descargas sanitárias e outras atividades”, explicou, apelando ao Poder Executivo para garan-

tir a efetivação da norma.

O emedebista também alertou para o que considera um “grande volume” de matérias apresentadas pelos legisladores estaduais. “É nosso papel debater propostas para beneficiar a população. No entanto, se uma lei de uso racional das águas em uma região tão carente desse recurso ainda não foi regulamentada, imagina tantas outras

semanalmente aprovadas?”, provocou.

REVERÊNCIA - Tony Gel solicitou ao Plenário um minuto de silêncio em homenagem ao padre Bianchi Xavier, pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Caruaru (Agreste). O líder religioso faleceu na última quarta (12), aos 69 anos, vítima da Covid-19. “Um dos padres mais queridos de Caruaru”, afirmou.

Ato

ATO Nº 164/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2021 do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 161/21, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 12 de maio de 2021, referente à exoneração da servidora **ANNE CAROLINE ALMEIDA DE MORAIS** e a nomeação de **DOMENICO DABBICCO**.

Sala Torres Galvão, 13 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E ERIBERTO MEDEIROS

A'S 10 HORAS DE 06 DE MAIO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLÓVIS PAIVA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA E MARCO AURÉLIO MEU AMIGO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE CRITICA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA GESTÃO CONTRA A COVID-19. EM ATO CONTÍNUO, LAMENTA O FALECIMENTO DO DR. ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA FILHO, OCORRIDO EM 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DESTACA A LICITAÇÃO PARA COMPRA DE COMPUTADORES PARA PROFESSORES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EM SEGUIMENTO, EMITE UM VOTO DE APLAUSO AO PROJETO “MÃOS SOLIDÁRIAS”, PELO ATO REALIZADO EM PRIMEIRO DE MAIO DO CORRENTE ANO. EM SUCESSÃO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE LAMENTA AS MORTES ORIUNDAS PELA COVID-19 E A BANALIZAÇÃO DA VIDA QUE VEM SENDO CAUSADA PELA PANDEMIA. CRITICA, AINDA, O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO E AOS PREFEITOS QUE INCLUAM AS POLÍCIAS PENITENCIÁRIAS COMO CATEGORIA PRIORITÁRIA NA VACINAÇÃO. EM SEGUIMENTO, PRESTA SOLIDARIEDADE AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, CONSIDERANDO-O COMO ÚNICA OPÇÃO ECONÔMICA PARA GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO BRASIL. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE DESTACA O PROBLEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO, MAIS ESPECIFICAMENTE A ZONA NORTE DO RECIFE, QUE TEVE O ÚLTIMO FIM DE SEMANA DE EXTREMA VIOLÊNCIA, COM FILMAGENS DOS ASSASSINATOS, INCLUSIVE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA OS EFEITOS TRAZIDOS PLO NOVO CORONAVÍRUS NO RAMO CULTURAL E INFORMA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MISTA POPULAR PARA DEBATER O TEMA, É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES NO PEQUENO EXPEDIENTE DA PRESENTE SESSÃO. EM CONTINUIDADE, CRITICA O GOVERNO FEDERAL E LAMENTA A DIMINUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”. CRITICA, AINDA, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CASA VERDE AMARELA”. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, TERESA LEITÃO E JUNTAS. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DESTACA A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DA PE-145, QUE VAI DE BREJO DA MADRE DE DEUS A JATAÚBA, AGRESTE DO ESTADO, A SER REALIZADA POR MEIO DO PROJETO CAMINHOS DE PERNAMBUCO. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TERCIO, QUE DESTACA A MANIFESTAÇÃO OCORRIDA NO ÚLTIMO SÁBADO, DIA PRIMEIRO DE MAIO, EM PROL DO GOVERNO BOLSONARO, DO VOTO IMPRESSO E DA DEFESA DA LIBERDADE. CRITICA, AINDA, DETERMINADAS “FAKE NEWS” DIRECIONADAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO E LAURA GOMES. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O PRESIDENTE ELOGIA OS TRABALHOS EFETUADOS PELO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, REFERENTE ÀS VISITAS DA ASSEMBLEIA AO INTERIOR DO ESTADO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 577/2019, NO QUAL REGISTRAM VOTO CONTRÁRIO OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, MANOEL FERREIRA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, CLARISSA TERCIO, WILLIAM BRIGIDO, DELEGADO ERICK LESSA, ROMERO SALES FILHO, ADALTO SANTOS, ALBERTO

Expediente

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 21/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica. As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 22/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 23/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021 que Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5503, 5504 E 5505 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 577, 1440 e 1506. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5506, 5511, 5512 E 5513 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1305, 1944, 2028 e 2035, . À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5507, 5508, 5514, 5515 E 5516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1505, 1585, 2044, 2112 e 2135. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECER Nº 5509 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1753.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5510 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1940.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5517, 5522, 5523 E 5526 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 460, 1803, 1861, 1879 e 2067.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5518 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5519, 5521 E 5525 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1634, 1808 e 2061.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5520 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739 e rejeitando o Substitutivo nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5524 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5527 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02, juntamente com a Subemenda nº01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5528 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2112.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5529, 5533, 5534, 5535, 5536, 5537 E 5540 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01, aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 460, 1803, 1763, 1779, 1823, 1870, 1969 e 2067.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5530 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574, juntamente com a Subemenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5531, 5538 E 5539 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1634, 2016 e 2025.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5532 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1707, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5541, 5542 E 5543 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 604, 1834 e 1998.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5544 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5545 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto Lei Ordinária nº 2112.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5546, 5550, 5554 E 5556 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 460, 1803, 1487, 1562, 1779 e 1823.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5547 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR adotando ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5548 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5549 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1439.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5551 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02, juntamente com a Subemenda nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5552 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5553, 5555 E 5557 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1634, 1808 e 1891.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 E 252/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 1382/2020, 1456/2020, 1457/2020, 1547/2020, 1621/2020, 1623/2020, 1840/2021, 1854/2021, 1894/2021, 1902/2021, 1909/2021, 1923/2021, 1950/2021, 2041/2021, 1736/2021, 1742/2021, 1756/2021, 1847/2021, 1862/2021 e 1876/2021.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1360/2021 - DA SECRETARIA- GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4959, de autoria do Deputado William Brígido.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 122 E 186/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0296.096-92/2010 e 0376.444-08/2012, firmado com o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 163/2021 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5440, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 164/2021 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5287, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 692/2021 - DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFÉRENCIAS VOLUNTÁRIAS E DIRETORIA DE TRANSFÉRENCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA comunicando que foi celebrado entre este Ministério e a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas o Convênio nº 901700/2020.

Às 2ª, 6ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1151870/2021 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5137, autoria do Deputado William Brígido.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 180/2021 - DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4977, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1932/2021 - DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2725, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 366/2 21 - DO 1º SCRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA encaminhando copia do Requerimento nº 076/2021, de autoria do Vereador Saulo Holanda Rabelo de Oliveira.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002196/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 422-C à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com a seguinte redação:

“Art. 422-C. O ano de 2022 será considerado como o Ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara foi criada pela Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco; ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

No dia 1º de junho de 2012, nos jardins do Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco, procedeu-se a solenidade de instalação da CEMVDHC. A ocasião foi presidida pelo então governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Fizeram uso da palavra: o governador Eduardo Campos; a deputada federal Luiza Erundina, representando a Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Câmara dos Deputados; a mãe do desaparecido político Fernando Augusto de Santa Cruz, Elzília Santa Cruz, representando os familiares dos presos e torturados políticos; o advogado José Paulo Cavalcanti Filho, representando a Comissão Nacional da Verdade e Fernando de Vasconcellos Coelho, coordenador-geral da CEMVDHC.

Em cumprimento ao disposto no art. 12, da Lei nº 14.699, de 1º de junho de 2012, ato contínuo à sua instalação, a CEMVDHC elaborou o seu Regimento Interno, publicado no Decreto nº 38.386, de 19 de junho de 2013. Entre outras questões, o Regimento Interno dispõe sobre a competência da Comissão para a consecução de suas finalidades, as atribuições do seu coordenador-geral e do secretário-geral e a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Em 2022, decorrerão 10 anos da instalação desse importante resgate da história de luta pela democracia, seus heróis, mártires e algozes que jamais poderão ser esquecidos para que, em nenhum momento presente ou futuro, episódios similares de tortura, cerceamento dos direitos políticos e intervenções armadas, possam manchar a história da nação brasileira com o sangue dos seus próprios filhos.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002197/2021

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-D. Os avisos de edital de licitação bem como atos de contratação pública, inclusive mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser publicados também em contas de redes sociais sob administração do órgão ou entidade contratante. (AC)

§ 1º A periodicidade das publicações em redes digitais deverá ser a mesma daquelas efetuadas pelo diário oficial. (AC)

§ 2º A publicação em redes digitais deverá conter também *hyperlink* para acesso direto ao sítio eletrônico oficial contendo todas as informações e documentos relativos à licitação ou à contratação, tais como o edital e anexos, íntegra do contrato e aditivos. (AC)

§ 3º Os órgãos e entidades públicas utilizarão suas contas de redes sociais usuais para o atendimento ao disposto no *caput*. (AC)

Art. 5º-E. Será disponibilizado cadastro para envio por *e-mail* ou outro meio digital de publicações de avisos de edital e contratações públicas, com as mesmas informações dispostas no § 2º do art. 5º-D.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual.

Nossa proposição tem como objetivo acrescentar dispositivos à norma estadual a fim de promover a transparência pública dos editais de licitações e contratos estaduais.

Com a massificação das redes sociais, mesmo os órgãos e entidades públicas estão migrando cada vez mais para esse tipo de mídia, que são plataformas de longo alcance para a maior parte da população.

Boa parte do público sequer conhece os mecanismos oficiais de divulgação de informações atinentes a licitações e contratos públicos, o que certamente dificulta a fiscalização e controle social, postulados essenciais da própria noção de república.

Assim, propomos que os órgãos e entidades públicas utilizem também suas contas oficiais para a publicação de avisos e contratações públicas que realizam. Assim, certamente o alcance dessas notificações será aumentada e a população melhor informada acerca dos atos de despesa pública.

Nossa proposição certamente é plenamente válida do ponto de vista constitucional, uma vez que vai ao encontro direto da transparência de atos governamentais, matéria já reconhecida inclusive pelo STF como passível de iniciativa parlamentar:

(...) 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002198/2021

Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e uso prejudicial de drogas e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas e organiza a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco” (NR).

Art. 2º A Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º São direitos da pessoa com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas: (NR)

III - espaço próprio, necessário à sua liberdade, com oferta de recursos terapêuticos indispensáveis à sua recuperação, com ênfase em serviços de base territorial e comunitária; (NR)

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, oferta de cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (NR)

V - acesso aos meios de comunicação disponíveis para proteger-se contra qualquer forma de abuso; (NR)

VI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular (PTS), os princípios antimanicomiais e o paradigma e Política de Redução de Danos; e (NR)

VII - integração, sempre que possível, à vida familiar, comunitária e social, inclusive para aqueles que se encontram dependentes do Estado. (AC)

.....”

“Art. 1º-A. A pessoa com transtorno mental é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (AC)

“Art. 4º A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é constituída pelos seguintes componentes: (NR)

I - atenção básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção: (NR)

a) Unidade Básica de Saúde; (AC)

b) Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); (AC)

c) Consultórios de Rua; (AC)

d) apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; (AC)

e) equipe de atenção básica para populações específicas; e (AC)

f) Centros de Convivência e Cultura; (AC)

II - atenção psicossocial estratégica, formada pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas suas diferentes modalidades; (NR)

III - atenção de urgência e emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção: (NR)

a) SAMU 192; (AC)

b) Sala de Estabilização; (AC)

c) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; (AC)

d) portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro; e (AC)

e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros; (AC)

IV - atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção: (NR)

a) Unidade de Acolhimento; e (AC)

b) Serviços de Atenção em Regime Residencial; (AC)

V - atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção: (AC)

a) enfermaria especializada em Hospital Geral; e (AC)

b) Serviço Hospitalar de Referência (SHR), para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas; (AC)

VI - estratégias de desinstitucionalização, formada pelos Serviços Residenciais Terapêuticos; (AC)

VII - reabilitação psicossocial; e (AC)

VIII - outros serviços de atenção à pessoa com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas, em conformidade com as políticas nacional e estadual de Saúde Mental. (AC)

§ 1º Os serviços ambulatoriais e de emergências psiquiátricas, no âmbito do SUS, deverão, quando funcionarem como porta de entrada do sistema assistencial de saúde mental, serem oferecidos unicamente pelo serviço público. (NR)

§ 2º Os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão contar com estrutura física e pessoal capacitado, além de área, equipamentos e serviços básicos específicos à pessoa com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas. (NR)

.....”

Art. 3º Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 5º da Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente medida legislativa atualiza, sistematiza e uniformiza terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e organiza a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sobre o tema saúde mental, cumpre ressaltar que o Brasil, ao longo das últimas décadas, passou pela progressiva reforma psiquiátrica.

Graças a movimentos de entidades médicas, da sociedade civil organizada e de alguns órgãos e entidades estatais, o modelo até então predominante (hospitalocêntrico) – com foco no internamento e na segregação social do indivíduo com transtorno mental, os quais eram compulsoriamente internados nos então denominados manicômios ou hospitais psiquiátricos – fora paulatinamente substituído pelo modelo assistencial psiquiátrico comunitário, fundamentado em serviços de saúde mental descentralizados, a exemplo dos Centros de Assistência Psicossocial (CAPS). Sobre o tema:

“o modelo manicomial mostrou-se ineficiente, cronicante e desumano. As críticas a esse modelo tornaram-se fortes, especialmente na Europa, e culminaram, a partir da década de 1950, em um movimento político-social chamado de desinstitucionalização psiquiátrica (VIDAL; BANDEIRA; GONTIJO, 2008). Esse movimento visava à humanização do atendimento e buscava defender os direitos civis e humanos das pessoas com transtornos psiquiátricos (GONÇALVES; FAGUNDES; LOVISI; LIMA, 2001). Seus integrantes denunciaram que a internação prolongada não auxiliava na melhoria dos transtornos mentais e gerava a cronificação da doença (SARACENO, 2001) [...]”

Essa Lei [Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001], que oficializou o atendimento psiquiátrico comunitário no Brasil, dispôs sobre o tratamento mais humanizado, a proteção às pessoas com transtornos psiquiátricos, a preferência pelos serviços comunitários sobre a internação, a implantação em todo o território nacional de serviços substitutivos, as bases de funcionamento desses serviços e a regulamentação das internações compulsórias.

Além dos CAPS, previu-se a implantação de ambulatorios de saúde mental, NAPS, residências terapêuticas, hospitais-dia, unidades de psiquiatria em hospitais gerais, lares protegidos e centros de convivência e cultura (BRASIL, 2001). Previram-se também a criação de oficinas de trabalho protegido, unidades de preparação para a reinserção social dos pacientes e serviços para o atendimento às famílias (TENÓRIO, 2002).”

(BARROSO e SILVA, *Reforma Psiquiátrica Brasileira: o caminho da desinstitucionalização pelo olhar da historiografia*. Revista da SPAGESP – Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo. Jan.-Jun. 2001, Vol.2, nº 1, pp. 66-78)

Trata-se de um processo em constante aperfeiçoamento, com vistas ao atendimento humanizado e à atenção integral da pessoa com transtorno mental, buscando sua reinserção no contexto familiar, comunitário e social.

O grande marco na legislação federal sobre o tema verificou-se na edição da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”.

O Estado de Pernambuco, por sua vez, foi um dos estados-membros pioneiros a tratar do tema.

Trata-se justamente da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que “dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências”, objeto da presente alteração.

Não obstante esse papel de vanguarda assumido pelo Estado de Pernambuco, verifica-se que a Lei Estadual nº 11.064/1994 já possui mais de 25 anos e se encontra desatualizada no tocante aos termos, conceitos e definições que regem a matéria nacionalmente e no âmbito das Políticas Públicas em Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

Além disso, o Estado de Pernambuco, por meio do Conselho Estadual de Saúde, e levando-se em consideração toda a legislação federal e estadual sobre o tema, assim como as reuniões estabelecidas entre gestores públicos e entidades médicas, com vistas à atenção integral da pessoa com transtornos mentais, editou a Política Estadual de Saúde Mental, por meio da Resolução nº 747, de 11 de junho de 2018.

Dessa forma, a presente proposição vem atualizar os termos aplicáveis às pessoas com transtorno mental e estruturar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando proteção integral à pessoa com transtorno mental.

Por fim, passemos à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da presente proposição.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), para legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Relativamente à constitucionalidade formal subjetiva – que analisa a competência para deflagrar o correspondente processo legislativo –, não ficam evidenciadas novas atribuições a serem cumpridas, necessariamente, por Órgãos e Secretarias do Estado, de forma que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado (art. 19, §1º, II e VI, CE-PE/89).

Nesse aspecto, sublinhe-se que já compete à Secretaria Estadual de Saúde “orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população” e “exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial” (vide inciso VII do art. 1º da Lei nº 16.520/2018).

No mais, a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com o direito constitucional à saúde, de forma ampla e integral (art. 6º, caput c/c art. 196).

No âmbito infraconstitucional, a modificação ora proposta harmoniza-se com os princípios e diretrizes do SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Política Nacional de Saúde Mental (vide Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011), e da Política Estadual de Saúde (vide Resolução CES/PE nº 747, de 11 de julho de 2018).

A presente proposição revela-se, por fim, medida que atenção humana e integral às pessoas com transtorno mental, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com essa medida, apresenta-se à sociedade pernambucana uma legislação moderna sobre o tema saúde mental, decorrente das atuais demandas sociais e apta a constantes aperfeiçoamentos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002199/2021

Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Pernambuco o comércio de silenciadores para veículos automotores que provoquem aumento do som naturalmente emitido pelo motor para níveis não permitidos nas normas brasileiras de trânsito.

§ 1º A proibição constante do *caput* do presente artigo abrange o comércio de quaisquer peças e serviços que provoquem alteração não permitida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive suas normas regulamentadoras.

§ 2º Os produtos silenciadores mencionados no *caput* abrangem todo o sistema de escapamento e descarga do motor, bem como todo e qualquer item que tenha por finalidade a redução dos ruídos emitidos pelo motor.

Art. 2º Em caso de desobediência, a pessoa física ou jurídica infratora estará sujeira a multa de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo da devolução em dobro do valor pago pelo consumidor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando o órgão competente para fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Prática comum que tem incomodado a população pernambucana, é a utilização de veículos ilegalmente modificados, trazendo barulho ensurdecedor, seja em motos ou carros.

O Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 230, estabelece que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, implica em multa grave, porém, tal penalidade não vem surtindo efeito, pois a prática só aumenta, tendo em vista que muitos empresários têm disponibilizado tais serviços e peças, alcançando lucro com atividade ilegal.

Por outro lado, vemos aumento de veículos modificados ilegalmente, seja para aumento de potência, seja para aumento do barulho, simplesmente. Tais alterações visam, em muitos casos, a participação e o destaque em corridas clandestinas, os já popularmente conhecidos “pegas” ou “rachas”.

O presente Projeto em por finalidade impedir todo e qualquer comércio e serviço que tenha por finalidade a alteração ilegal de veículos, o que, com a mais absoluta certeza, contribuirá com o sossego e a segurança da população pernambucana.

Dessa forma, com o intuito de coibir essa prática, visto que os limites atuais da legislação não são suficientes, faz-se necessário a proibição, conforme acima exposto.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Dignos Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2021.

**Adalto Santos
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002200/2021

Define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública estadual de educação no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os programas a que se refere o caput devem atender às seguintes diretrizes:

I - devem ser coordenados por um ou mais professores;

II - devem ser participativos, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;

III - os resíduos sólidos gerados na escola devem ser descartados em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:

a) AZUL: papel/papelão;

b) VERMELHO: plástico;

c) VERDE: vidro;

d) AMARELO: metal;

e) PRETO: não reciclável;

f) MARROM: resíduos orgânicos; e

g) CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

IV - na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos orgânicos e daqueles não passíveis de reciclagem (rejeitos);

V - os resíduos separados e passíveis de reciclagem devem ser doados a cooperativas ou associações de catadores do estado ou, na ausência dessas entidades, poderão ser doados a catadores autônomos ou ainda comercializados, e a renda obtida revertida para própria escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição visa possibilitar a consciência aos alunos das escolas públicas do estado de Pernambuco, sobre a importância da reciclagem e a conscientização sobre os impactos ambientais através da relação destrutiva que o homem tem com o planeta. Assim, como também, estimular a habitualidade da separação do lixo, para facilitar a coleta pelos catadores.

A separação se configura através das cores, pois cada recipiente recebe uma categoria para que seja direcionado o descarte: papel (azul claro); papelão (azul escuro); plástico (vermelho); vidro (verde); metal (amarelo); lixo não recicláveis (preto); orgânico (marrom); resíduo perigoso (roxo); Cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

A educação ambiental se mostra verdadeiramente atraente à resolução desta problemática. O grande volume de despejos de resíduos sólidos vem crescendo a cada dia através do consumismo desacerbado, que resulta na produção em massa, ocasionando ainda mais a produção de lixo.

Decerto, ao propor o fomento do acesso a tais informações, os alunos passam a perceber pra onde são direcionados os resíduos, como aterros, lixões, incineradores e o período de decomposição de cada material descartado, visualizando assim, uma consciência sobre a situação do ambiente em que vive, possibilitando inclusive, que esse diálogo possa chegar até sua casa.

As tratativas de empenho das políticas públicas do estado não são suficientes para evitar o acúmulo de resíduos, há uma necessidade de conscientização do cidadão, principalmente no que tange os terrenos baldios a céu aberto. Diariamente após as limpezas, muitas pessoas voltam a despejar lixo nos terrenos sem qualquer organização.

A consciência de cada cidadão é a principal aliada contra a poluição ambiental, afinal, o lixo não pode se acumular no ambiente ao ponto de não ter espaço suficiente para comportá-lo, como acontece em países que não tem planejamento para os dejetos da sociedade. O lixo descartado de forma imprópria pode levar centenas de anos para se decompor, além do mais, os resíduos urbanos por conter diferentes materiais, cada um precisa receber tratamento adequado quanto às suas propriedades.

Sendo assim, essa proposição permeia a viabilidade, como um modo de fomentar a educação ambiental, promovendo à sustentabilidade, a conscientização da população e ao auxílio a reciclagem.

Ante ao Exposto, solicito aos nossos pares, uma aprovação célere desta proposição, diante da problemática que urge aos nossos olhos

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2021.

**Laura Gomes
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002201/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 29-A.
.....

§ 6º Fica assegurado ao consumidor contratante o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo emitida pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos, com a finalidade de atestar a residência deste no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome fica estendido às pessoas que vivem em união estável e deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço. As empresas referidas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao comando legal nela disposto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Conforme o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

A presente proposição não enseja interferência na esfera da concessão dos serviços públicos alcançados pela norma pretendida, tampouco intervém na relação contratual existente entre o poder concedente e as prestadoras dos serviços. Sendo assim, a matéria envolvida não figura entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, não importando em vício de iniciativa.

É uma iniciativa que já possui guarida em outros Estados. São os casos das Leis nº 17.460, 2 de janeiro de 2013, do Paraná, e 16.606, de 19 de março de 2015, de Santa Catarina, que já garantem a inclusão do nome do cônjuge do consumidor contratante de serviços públicos na fatura mensal de consumo.

A medida já existe com o intuito de dar solução ao constrangimento que muitos cidadãos são submetidos, pelo fato de não possuírem em seu nome um comprovante de residência. As faturas normalmente são pagas com o rendimento dos casais, posto que, na sociedade moderna, estes dividem todas as responsabilidades da vida em comum, especialmente as financeiras. Ora, porque então só o nome de um deles deve constar na conta de água, por exemplo?

Conforme os princípios esculpidos pela legislação consumerista, é consumidor aquela pessoa se utiliza do serviço público residencial (fornecimento de energia elétrica e água, dentre outros), e não somente o titular do contrato.

A possibilidade de apresentar declaração do próprio punho, atestando a residência, não elimina o sentimento de frustração, nem supera as vantagens da inclusão do seu nome nas faturas, já que se trata de usufruir de um benefício de caráter eminentemente social. Além disso, pode servir, inclusive, no caso da união estável, para comprovação futura de vida em comum diante do Poder Judiciário.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002202/2021

Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como corolário do poder familiar, o direito de pais, tutores e responsáveis, receber de forma escrita, clara e precisa, constante ostensivamente na capa e contracapa, sempre anterior a confirmação de compra, a informação que a obra literária ou artística, impressão ou áudio visual, aborde:

I - conceito de família contrário ao texto escrito da Constituição Federal;

II - eixos temáticos de sexo, sexualidade, erotismo ou nudez;

Art. 2º O descumprimento desta lei, importará eventuais penalidades constantes na Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Art. 3º Caberá ao poder executivo do Estado de Pernambuco regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis.

Art. 4º Está Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger as crianças e os adolescentes da antecipação precoce de temas relacionados a sexualidade, que vem sendo amplamente difundida nos mais variados meios de comunicação.

Livros impressos, livros digitais, áudio livros, nós temos hoje em dia uma gama de possibilidades de leitura e acesso ao conhecimento. E nesse sentido é que mora a grande preocupação dos pais.

Por isso, esse projeto de lei é de suma importância. Os pais precisam e devem filtrar o que seus filhos consomem, uma vez que temas relacionadas à sexualidade são cada vez mais frequentes no seio das nossas escolas que têm o papel de formar as crianças e adolescentes sem que, contudo, se utilizem de linguagens sexuais, ofensivas para serem em formação e que não compreendem a vivência do mundo Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002203/2021

Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A fim de garantir a equidade nas competições, o sexo biológico será o critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei será multada em até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal estabelece competência concorrente aos Estados legislar sobre direito desportivo, tudo com base no inciso IX, do artigo 24.

No mais, faz-se necessário com o avanço nas tecnologias voltadas para o esporte, estabelecer parâmetros para que as competições não percam estímulos e público, em razão das questões pessoas quanto à identidade de gênero. Em outras palavras, se quer com o presente projeto que permaneça os costumes das competições entre pessoas do mesmo gênero, ou seja, homens versus homens e mulheres versus mulheres.

Acontece que é de conhecimento público que no Estado de São Paulo uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

O caso do vôlei, não se trata de uma questão isolada, porquanto vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, e ininterruptos tratamentos hormonais, passaram ou tentam integrar equipes femininas.

A medicina é clara em dizer que embora se adotem procedimentos para equiparação, do ponto de vista fisiológico, homens tendem a ter uma força maior que a das mulheres, como bem diz ex-jogadora de Vôlei Ana Paula, numa entrevista ao portal UOL: "homens que foram formados com testosterona durante anos, ja as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida." (https://www.uol/esporte/especiais/ana-paula-volei.htm#transexual-no-esporte-e-barreira-perigosa-para-mulheres?cmpid=copiaecola)

É bom que se esclareça que as atletas mulheres são monitoradas, porquanto o uso desse hormônio masculino alteraria sua capacidade corpórea dando mais ganhos o que seria perfeitamente detectado nos exames antidoping, o que ocasionaria punição disciplinar.

Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 240 a 950 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 8 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.

Ademais, essa tese é corroborada pelo fisiologista Turibio Barros, colaborador do Eu Atleta, que explica: "*a testosterona é a chave na discussão sobre a participação de atletas transexuais em competições femininas. O hormônio é um anabolizante que faz com que a massa muscular do homem seja maior do que a da mulher, influenciando na velocidade, na força e na potência do individuo - o homem produz em média de sete a oito vezes mais testosterona do que a mulher. O tratamento hormonal equipara o nível de testosterona e a mulher trans comprovadamente perde força, resistência e velocidade. Para Turíbio, porém, a atleta carrega parte da herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona. Uma coisa é o background físico que ela tem antes do processo (de tratamento hormonal). Certamente ela se beneficiou da testosterona até o momento da cirurgia e do tratamento hormonal. Ela adquire um físico. Claro que, quando ela faz o tratamento ela perde parte dos benefícios que ganhou, mas não é tudo. Então, ao comparar com uma atleta que nasceu mulher, ela tem vantagem sim, não tem como negar.*"

(https://globoesporte.globo.com/volei/noticia/leva-vantagem-consultora-do-coi-nao-acredita-em-reviravolta-do-caso-tifanny.ghtml).

É bom que se deixe claro que não se está se descriminando ninguém, mas está colocando em pé de igualdade a competição de mulheres com outras mulheres.

Nesse sentido, reportagem escrita por Tony Perkins, junto Gazeta do Esporte, em 05 de fevereiro de 2021, dr. Timothy Roberts descobriu que homens que se submetem à transição de gênero continuam tendo vantagem competitiva. "Em um ano", intervalo geralmente usado por organizações como os comitês olímpicos, "as mulheres trans, em média, ainda têm vantagem".

Roberts fez essas descobertas ao estudar militares da Força Aérea que estavam passando pela transição. Depois de meses de hormônios e outros tratamentos, os homens em transição ainda eram capazes de fazer mais flexões e correr mais rápido do que as mulheres."

Claro que estar nas Forças Armadas não é o mesmo que estar na Olimpíada, mas "*é uma situação comparável, na qual você tem pessoas dando o máximo para manter ou melhorar suas habilidades*".

Não obstante, alguns Estados estão propondo projeto com o mesmo enfoque como o Estado de São Paulo e até mesmo outros países como é o caso dos Estados Unidos da América, que nos Estado da Flórida e Mississippi que aprovaram aprovara uma lei impede atletas transgêneros de participarem de esportes femininos nos níveis médio e superior das escolas. (https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/mississippi-aprova-lei-que-impede-atletas-transgeneros-de-participarem-de-esportes-femininos/)https://sensoincomum.org/2021/04/30/florida-aprova-lei-que-impede-transgeneros-de-competir-com-mulheres/)

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 6ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002204/2021

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de incluir médicos especialistas da rede privada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....”

IV - pessoa com câncer clinicamente ativo, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública, privada e/ou conveniada ao SUS. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estamos incluindo a figura do médico que atende em hospitais da rede privada por entender que muitos pacientes acometidos pelo câncer são atendidos por estes profissionais através de planos de saúde ou até mesmo de forma particular. Restringir as declarações aos profissionais da rede pública, cria uma dificuldade extra para este paciente , além de sobrecarregar desnecessariamente o serviço público de saúde com marcação e atendimento de pessoas que já possuem uma assistência médica.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002205/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à Semana da Sociedade Inclusiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 141-C. Primeira semana do mês de maio: Semana da Sociedade Inclusiva. (AC)

Parágrafo único. A Semana da Cidadania tem como objetivo incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e com grupos de jovens que promovam atividades de inclusão com grupos de pessoas marginalizadas pela sociedade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trago à consideração desta Casa, projeto que visa instituir a Semana da Sociedade Inclusiva, que deve ser comemorada sempre na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de incentivar o debate, por meio de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à implementação de políticas de inclusão, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação.

A Semana da Sociedade Inclusiva, que acontecerá na primeira semana dos meses de maio deverá receber o apoio de todas as organizações que desejarem se engajar no referido movimento, com o compromisso de tornar este período o mais produtivo momento de discussão, reflexão e propostas para as pessoas que vivem à margem da sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

**William Brígido
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002206/2021

Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde vítimas da COVID-19 em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado erigirá monumento em homenagem aos profissionais da saúde falecidos em razão da Covid-19.

§ 1º Haverá indicação ao menos dos nomes e da profissão das vítimas, desde que hajam atuado no combate à Covid-19 em Pernambuco.

§ 2º O monumento será erigido de acordo com projeto artístico escolhido na forma do regulamento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa promover a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde falecidos em razão da Covid-19 em Pernambuco.

A quantidade de óbitos em nosso Estado já ultrapassa os 13 (treze) mil, indicando assim a gravidade com que a pandemia global do novo coronavírus afeta os pernambucanos.

Em razão disso, apresentamos singela medida para homenagear os bravos profissionais da saúde que, mesmo diante dessa terrível estatística, continuam tratando os doentes, com risco à própria vida.

Assim, propomos a edificação de monumento como forma de guardas a memória dos profissionais contendo os nomes e a ocupação que desempenhavam durante o combate à Covid-19, de forma a imortaliza-los perante a história de nosso Estado.

Ressaltamos que outros monumentos similares já foram instalados pelo país, a exemplo de São Paulo: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-01/sao-paulo-inaugura-memorial-em-homenagem-vitimas-da-covid-19>.

Ademais, mesmo em Pernambuco, podemos citar que já foi aprovado por esta Casa Legislativa a Lei Estadual nº 13.176/2006 que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, inclusive por iniciativa parlamentar, o que atesta a constitucionalidade da nossa proposição.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002207/2021

Dispõe sobre a Digitalização de Históricos Escolares das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação deverá, até 1º de janeiro de 2025, digitalizar todos os históricos escolares dos alunos da Rede Estadual de Ensino, de todas as escolas sob a sua responsabilidade, em todo e qualquer período.

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital.

§ 2º Devem ser incluídos na digitalização inclusive os históricos escolares das escolas extintas ou transferidas para os municípios.

§ 3º Incluem-se entre os documentos de que trata o *caput* aqueles que já estejam ou que venham a estar sob a guarda das Escolas Públicas Estaduais.

§ 4º Os documentos mencionados no *caput*, atualmente arquivados nas gerências regionais de educação, deverão ser disponibilizados aos solicitantes em formato PDF ou assemelhado.

§ 5º Caberá a Secretaria Estadual de Educação criar regulamento próprio que orientará as etapas e atribuições acerca da digitalização e demais procedimentos.

Art. 2º O documento digitalizado produzido a partir do processo de digitalização disciplinado em regulamento sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º O documento digitalizado produzido pela Secretaria Estadual de Educação na forma do *caput* e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por Lei específica.

Art. 3º A Administração Pública deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

§ 1º Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

Art. 4º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.

§ 1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º A digitalização de documentos pela Administração Pública será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 3º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§ 4º No caso de o órgão ou a entidade responsável contratar empresa para realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

§ 5º A impugnação motivada sobre a fidedignidade do documento digitalizado atribuirá ao órgão ou à entidade que o digitalizou o ônus da prova da adequação do processo de digitalização ao regulamento.

Art. 5º O documento digitalizado na forma desta Lei deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente que garanta confiabilidade, preservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§ 1º Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

§ 2º Os procedimentos de segurança, armazenamento e preservação do documento digitalizado deverão ser realizados de acordo com regulamento.

§ 3º O formato de arquivo do documento digitalizado deverá ser interoperável, salvo disposição em contrário em regulamento, independente de plataforma tecnológica, e permitir a inserção de metadados.

§ 4º Dar-se-á o mesmo valor do original à fotografia autenticada do documento e ao documento digital produzido conforme processo de digitalização previsto em regulamento.

Art. 6º Após a data estabelecida nesta Lei, os interessados poderão solicitar seus certificados de conclusão de série, fichas 18 e 19, transferências e demais documentos através de endereço eletrônico a ser determinado pela própria Secretaria de Estado.

Parágrafo único. O documento não destinado à guarda permanente poderá, na forma de regulamento, ser eliminado quando digitalizado conforme processo de digitalização previsto em regulamento

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela busca a modernização do acervo documental das escolas estaduais. A ação visa coletar, catalogar e digitalizar os documentos a serem disponibilizados para consulta, permitindo o fornecimento ágil de informações da vida escolar do estudante e dos profissionais da Educação. Trata-se de uma ação muito importante, já que eliminará milhares de caixas e arquivos por todas as escolas estaduais, que passarão a existir em uma plataforma digital que vai agilizar e dar praticidade na elaboração e emissão de documentos, além de oferecer segurança de armazenamento para os estudantes, gestão escolar e gerências regionais. A iniciativa vai oferecer, além da praticidade, a segurança tecnológica de armazenamento, já que todo conteúdo vai ficar hospedado dentro dos servidores da própria secretaria. Com a digitalização, toda a documentação será armazenada de forma adequada, segura e perene.

É importante salientar que após a digitalização, a Secretaria de Educação terá uma busca eficiente também dos documentos escolares, como histórico, livro de ata, cademetas e vida funcional de professores e servidores. O aspecto econômico da medida proposta é incentivador pois dará economicidade ao erário público, pois eliminará o pagamento de aluguéis de espaços de armazenamento, bem como os custos de conservação e preservação destes documentos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

**Antonio Coelho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002208/2021

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores Públicos das Forças Policiais e demais trabalhadores do quadro de servidores civis e militares da Secretaria de Defesa Social do Estado do Pernambuco.

Art. 2º A política a que se refere esta Lei inclui o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos agentes públicos elencados no artigo anterior, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Parágrafo único. Fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no art. 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e avaliação da política de que trata esta Lei.

Art. 3º A Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores Públicos das Forças Policiais tem como por objetivo assegurar o bem-estar biopsicossocial dos profissionais referidos no art. 1º, a saber, os Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros Militares, e ainda os demais servidores públicos destas instituições em suas diversas funções, mediante:

I - ações preventivas visando à manutenção de sua saúde mental e o enfrentamento a ansiedade e a depressão;

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde e de sua reintegração ao quadro funcional da instituição a que pertencer.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos da Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores Públicos das Forças Policiais, o Estado garantirá aos profissionais abrangidos por esta Lei, o acesso a ações e serviços, em todos os níveis de atenção à saúde mental e o acesso aos medicamentos para tratamento dos distúrbios mentais diagnosticados, gratuitamente.

Art. 4º O Estado, por meio de seus órgãos competentes e do Sistema Único de Saúde - SUS através da rede de atenção em saúde mental e da rede conveniada - poderá adotar e desenvolver ações e programas de educação, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação dos agentes públicos acometidos de transtornos mentais, com ênfase na organização e manutenção da rede de serviços e cuidados assistenciais destinados a este fim específico, na perspectiva de possibilitar o seu retorno ao convívio social, observadas, ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I - a atenção aos problemas de saúde mental dos agentes públicos abrangidos por esta Lei realizar-se-á, basicamente, mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar e internação em tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou em tempo integral;

II - os agentes públicos de que trata esta Lei, acometidos de transtorno mental, terão o direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, que somente será administrado com o seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e do procedimento terapêutico;

III - o desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental;

§ 1º Serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos agentes de segurança pública, especialmente na vigência da internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do paciente.

§ 2º A Política Estadual de Saúde Mental dos Integrantes das Forças Policiais seguirá as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador.

Art. 5º Os transtornos mentais de que estejam acometidos os agentes de segurança pública serão considerados como doença ocupacional para efeito de concessão de licença ou aposentadoria.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos afastados, nos termos do *caput* deste artigo, os vencimentos integrais, enquanto perdurar a licença, sem qualquer espécie de desconto, inclusive das parcelas indenizatórias devidas.

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco, contará com um sistema de informações de base articulado com o sistema de informação de saúde do SUS.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo principal modificar as condições de trabalho dos profissionais de segurança pública de nosso Estado, agentes públicos essenciais na proteção dos direitos humanos dos cidadãos e na redução da criminalidade, interesse de todos os segmentos sociais comprometidos com a democracia. Sendo assim, as forças estaduais de segurança, através de seus profissionais, são peças fundamentais para a consolidação da própria democracia, agindo sempre a serviço da cidadania, atuando no estrito cumprimento da Lei, com vistas à preservação dos direitos e da segurança de todos. É fato público e notório que a atividade dos profissionais de segurança pública constitui, no mundo todo, uma das funções de maior risco de vida e de estresse. No caso específico dos nossos Policiais - Militares, Cíveis e Penais - e Bombeiros Militares e ainda, os demais trabalhadores da Segurança Pública, o nível de estresse tem sido apontado como superior ao de outras categorias profissionais, não só pela natureza das atividades que realizam, mas também pela sobrecarga de trabalho e pelas relações internas às corporações, especialmente aquelas cuja organização se fundamenta nos pilares da rígida hierarquia e disciplina militar. Tais características estruturantes – no que tange às forças militares estaduais - tornam as instituições resistentes às mudanças e repercutem na saúde física e mental dos seus servidores. Destacam-se, ainda, como fontes geradoras de estresse, as relações por vezes tensas e conflituosas dos agentes de segurança pública com o Sistema de Justiça e com o público a que atendem.

É importante ressaltar, aqui, o papel fundamental do Estado como responsável pela execução de políticas públicas que combatam as condições ou situações produtoras da violência e indutoras da opção criminosa. No entanto, quando o estado de tensão e o desgaste físico e emocional dos seus agentes são constantes, eles podem gerar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, dentre eles, desde a crises de ansiedade, estresse e sofrimento psíquico. Corroborá esta situação os dados que apontam casos graves de depressão que atingem centenas de profissionais da segurança pública em Pernambuco, além da triste informação de servidores da segurança Pública que cometem o suicídio.

De tal forma, é imperioso e latente a necessidade de criação de uma Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores Públicos das Forças Policiais, que dê suporte a estes tão valorosos profissionais em todas as suas unidades e em todo o decorrer de sua carreira, do ingresso à aposentadoria (ou reserva, no caso dos militares).

Em face da seriedade e urgência do tema, e por entender que a medida se revela justa e oportuna, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002209/2021

Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, no estado de Pernambuco, a realização de eventos esportivos com público, respeitando as restrições e medidas de proteção à vida relativas à Covid-19.

Parágrafo único. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva.

Art. 2º Tais medidas devem se subdividir em variáveis e permanentes.

Art. 3º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco estabelecidos pelo Executivo para cada macrorregião do Estado, ou ainda às etapas do Plano de Convivência, refletindo o nível de alerta a ser atribuído:

I - risco moderado;

II - risco alto;

III - risco muito alto.

§ 1º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde observar, revisar e divulgar os níveis e etapas do Plano de Convivência a cada semana epidemiológica.

Art. 4º As medidas variáveis e permanentes têm caráter obrigatório e a sua inobservância ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Indivíduos flagrados desobedecendo às medidas permanentes e variáveis nos estádios poderão ser individualmente responsabilizados

Art. 5º São medidas permanentes individuais:

I - Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%.

II - Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a em situações de absoluta necessidade.

III - Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m, com mitigação de risco.

Art. 6º São medidas permanentes para os estádios, clubes e ginásios esportivos:

I - Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento ou à capacidade de lotação estabelecida.

II - Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

III - Disponibilizar dispositivos para lavagem de mão, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

IV - Fornecer álcool 70% para a antissepsia das mãos do público e de colaboradores, no momento de acesso e durante permanência em suas dependências.

V - Divulgar, em pontos estratégicos, materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas protetivas.

VI - Realizar a limpeza, nos intervalos e términos de partidas, em todas as superfícies de contato humano.

VII - Tratamento adequado dos resíduos gerados, a fim de evitar contaminação ambiental.

VIII - Em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras, os eventos devem ser encerrados e os locais fechados.

IX - É obrigatório o afastamento do serviço de colaboradores que estiverem apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de Covid.

X - Exigir apresentação de resultado negativo para Covid-19 em teste realizado até 72 horas antes do evento.

XI - Venda de ingressos somente online ou por caixa de autoatendimento.

Art. 7º São medidas variáveis, considerada de risco moderado, em estádios e ginásios esportivos com capacidade de até 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Limitação de público em 1/5 da capacidade do estabelecimento.

III - Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas.

IV - Todos os assentos das instalações devem estar disponíveis para uso.

V - O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares

VI - Acessos controlados para entrada e saída do público garantindo que não ocorram aglomerações.

Art. 8º São medidas variáveis, considerada de risco alto, em estádios e ginásios esportivos com capacidade de até 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Limitação de público em 1/10 da capacidade interna do estabelecimento.

III - Distanciamento mínimo de 3,0 m entre as pessoas, admitido o uso limítrofe de assentos quando se tratar de pessoas de convívio próximo.

IV - Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso.

V - O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares.

VI - Acessos controlados para entrada e saída do público garantindo que não ocorram aglomerações.

Art. 9º São medidas variáveis, considerada de risco muito alto, em estádios e ginásios esportivos com capacidade de até 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Vedada a presença do público.

Art. 10. São medidas variáveis, considerada de risco moderado, em estádios e ginásios esportivos com capacidade superior a 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Limitação de público em 1/5 da capacidade do estabelecimento.

III - Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas.

IV - Todos os assentos das instalações devem estar disponíveis para uso.

V - O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares

VI - Acessos controlados para entrada e saída do público garantindo que não ocorram aglomerações.

Art. 11. São medidas variáveis, considerada de risco alto, em estádios e ginásios esportivos com capacidade superior a 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Limitação de público em 1/10 da capacidade interna do estabelecimento.

III - Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas, admitido o uso limítrofe de assentos quando se tratar de pessoas de convívio próximo.

IV - Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso.

V - O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares.

VI - Acessos controlados para entrada e saída do público garantindo que não ocorram aglomerações.

Art. 12. São medidas variáveis, considerada de risco moderado, em estádios e ginásios esportivos com capacidade superior a 10.000 pessoas:

I - Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

II - Vedada a presença do público.

Art. 13. A Secretaria Estadual de Saúde poderá recomendar o fechamento dos estabelecimentos em casos de verificação de surtos localizados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei apresenta medidas para garantir um retorno seguro do público aos eventos esportivos em estádios e ginásios esportivos dos clubes de futebol profissional do estado ou ainda de outras modalidades.

A proposta se baseia em protocolos internacionais e nacionais e institui regras rígidas de controle epidemiológico, com o intuito de resgatar o encanto do nosso futebol – que se apresenta como, além de um instrumento social, fonte de entretenimento para milhões de brasileiros. As pessoas estão em casa, com o mínimo de entretenimento e é mundialmente conhecida a paixão do brasileiro pelo esporte e, em especial, por futebol.

Com o retorno de outras atividades, estas corretamente consideradas essenciais, não se vê impedimento para, cumprindo todos os protocolos, admitir que os estabelecimentos abram suas portas e arquibancadas para a torcida pernambucana – que anseia poder retornar a viver a emoção de assistir uma partida do seu esporte favorito presencialmente. A proposta estabelece o número máximo de pessoas permitidas e exigências específicas designadas para que as pessoas possam gozar da atividade de “lazer” e isto não aconteça em detrimento da segurança de sua saúde.

A medida é também uma forma de apoio à indústria esportiva, em especial, à indústria do futebol, que está cada dia mais profissionalizada e precisa sobreviver. O retorno do futebol em si não resolve completamente os problemas de faturamento dos clubes. Sem público, os valores antes recebidos com bilheteria, por exemplo, não podem ser recuperados. Os impactos da pandemia no futebol brasileiro só não são maiores em razão de patrocínios e cotas de TV, mas nem todos os clubes têm acessos a este privilégio, sendo necessário que se conceda a dirigentes, jogador e demais colaboradores uma chance de respirar, já que contas e compromissos com os quais os clubes devem arcar permanecem estáveis.

Além disso, os estádios com assentos vazios são como uma galeria de arte sem pinturas – você sabe onde está, conhece o lugar, mas algo importante está faltando. A relação entre a prática de esportes e os torcedores é algo que traz benefícios não apenas aos clubes, mas tem potenciais benefícios à saúde.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002210/2021

Estabelece prioridade para vacinação contra o vírus da Covid-19, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos no grupo de prioridade para a vacinação contra o vírus da Covid-19, os Pastores, Padres, Missionários e demais ministros religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os líderes religiosos não constam em nenhum dos grupos prioritários do Plano Nacional de Imunização (PNI). Entretanto, estados e municípios têm autonomia para montar seus próprios planos de vacinação, de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas, define o Ministério da Saúde. O principal objetivo de vacinar os líderes religiosos é proteger os fiéis. Não é só imunizar o líder religioso. A ideia é evitar que o líder religioso se torne um vetor de transmissão do coronavírus, já que está exposto à doença por ter muito contato com os fiéis. A procura pelos líderes religiosos neste momento difícil tem sido muito grande, inclusive quando as igrejas estavam fechadas.

Quando a pessoa está doente, busca dois atendimentos: o médico e o líder religioso. E muitas vezes o líder religioso é o primeiro. A inclusão dos líderes religiosos não fura a fila dos grupos prioritários. Segundo o vereador, a intenção é de que pastores, padres e outras lideranças religiosas sejam o último grupo a ser imunizado entre os prioritários. O grupo de líderes religiosos é muito pequeno, o que seguramente não vai impactar no plano de vacinação .

Dessa forma, pedimos pela aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002211/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica garantida na rede pública de saúde de Pernambuco, a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama.

Art. 2º Cabe a Secretaria Estadual de Saúde assegurar através dos procedimentos constantes no Sistema Único de Saúde, a disponibilização do teste genético que identifica a mutação no gene para mulheres que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde poderá realizar convênios com hospitais, laboratórios, clínicas e universidades da área de saúde, visando a maior cobertura protetiva possível.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde propiciará as condições necessárias para que os laboratórios existentes na sua rede hospitalar se tornem credenciados para a realização da coleta do material.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos que se façam necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela visa assegurar às mulheres que forem classificadas em laudo médico como tendo alto risco de desenvolver o câncer de mama, o acesso por meio da Rede Pública de Saúde administrada pela Secretaria Estadual de Saúde, ao teste genético que identifica a mutação no gene. Esse teste identifica a possibilidade de desenvolvimento da doença, que, por conseguinte, fará com que o sistema de saúde possa combater a doença em seu início, possibilitando assim a preservação da vida, a priori, e economizando recursos já que não serão gastos no tratamento quando a doença já esteja em desenvolvimento na paciente. Em conformidade com os dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o câncer de mama é uma doença que responde por 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil. A chamada medicina personalizada ou de precisão já é oferecida por instituições privadas do sistema de saúde.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) também autorizou a realização de testes genéticos para o câncer de mama hereditário, mas 70% dos pacientes são usuários da rede pública de saúde e não tem acesso ao exame ou ao tratamento de precisão na rede privada Apesar do medo que o câncer provoca entre os pacientes e familiares, em razão do alto Índice de óbitos, a neoplasia maligna tem cura. As chances de vencer a temida moléstia são maiores quando o diagnóstico ocorre no estágio inicial da doença. Com os dados em mão, será possível promover campanhas informativas para o esclarecimento da população sobre a importância da detecção precoce da doença, inclusive ajudando na identificação dos sintomas mais comuns da doença, que as vezes não são observados na consulta.

Diante da responsabilidade do tema sugerido nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002212/2021

Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que o poder executivo estadual deverá criar um guia informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência em Pernambuco.

§ 1º Considera-se Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário estadual, que acolhem, atendem e orientam mulheres que vivem ou viveram situações de violência doméstica e sexual, quais sejam: Secretaria Estadual da Mulher,

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher, Centros Integrados de Atendimento à Mulher, Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de Pernambuco, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Hospitais e Clínicas especializadas no atendimento a casos de violência sexual, Instituto de Medicina Legal, Ministério Público de Pernambuco, Comissão dos Direitos da Mulher da ALEPE, ONGs e outros entes que venham a ser criados.

§ 2º Na divulgação dos serviços estaduais serão informados os municípios de Referência e os vinculados aos serviços.

Art.2º O guia informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual em Pernambuco, deverá ser disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda a sua impressão e distribuição gratuita.

Parágrafo único. O guia deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art.3º O guia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual em Pernambuco;

II - Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e,

III - Instruções básicas para mulheres em situação de violência a respeito de seus direitos, tendo como base a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006.

Parágrafo único. Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e sexual, tais como Casas Abrigo ou espaços de acolhimento, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Guia de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das mulheres sob sua proteção.

Art.4º Fica o Poder Executivo, autorizado a adotar as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pernambuco possui uma rede de serviços especializados para atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e sexual, que, somados a outros serviços das esferas federal, estadual e municipais, são de suma importância para preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violências. Esses serviços são nas áreas da saúde, assistência social, segurança, justiça e outros programas e espaços com políticas intersetoriais para proteção das mulheres. Todavia, grande parcela da população desconhece que exista toda uma malha protetiva a seu dispor, e muitas vezes, por não ter conhecimento sobre a existência dessa rede, sofre danos morais, psicológicos e físicos, quando não a própria morte.

Entendemos que nossa proposta tem como objetivo fundamental promover a maior divulgação sobre a oferta dos serviços especializados, bem como fomentar uma maior integração destes serviços, de modo que se fortaleçam enquanto rede. O projeto de lei em tela opta por publicitar o maior número possível de informações a mecanismos que viabilizem os direitos da mulher, estimulando em uma publicação, de forma contínua e permanente, em meios físicos e principalmente digitais, um guia de informações sobre os serviços disponíveis, mantendo-o sempre atualizado e de fácil acesso.

Diante da responsabilidade do tema sugerido nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002213/2021

Dispõe sobre os direitos à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art.1º Fica assegurado à mulher vítima de violência ocorrida no âmbito familiar ou doméstico, que seja servidora pública da Administração Direta e Indireta, Órgãos, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o acesso prioritário à remoção, sem prejuízo das medidas protetivas e assistenciais previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, remoção é o deslocamento da servidora no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de:

I - uma Secretaria para outra;

II - uma Secretaria para órgão diretamente subordinado ao Governador;

III - um órgão diretamente subordinado ao Governador para outro da mesma natureza;

IV - uma localidade para outra, dentro do território do Estado, no âmbito de cada Secretaria ou de cada órgão diretamente subordinado ao Governador.

§ 1º O acesso prioritário à remoção, conforme previsto no inciso I, do § 2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, será concedido à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar a sua integridade física e psicológica.

§ 2º A tipificação das condutas consideradas como atos de violência à mulher deve observar o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º Fará jus ao acesso prioritário à remoção de que trata esta Lei à servidora que tenha em seu favor medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, conforme o disposto no inciso III do art. 12, e nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se, também, às servidoras que se encontram no período de estágio probatório.

§ 5º Não haverá prejuízo financeiro as servidoras que necessitem do amparo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de Lei busca garantir mais um direito as servidoras públicas estaduais vítimas de violência. O vínculo trabalhista existente dentre os poderes e suas servidoras consente a manutenção dos direitos e se faz necessária a harmonização da legislação estadual, com a introdução deste mecanismo de proteção à mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica. A remoção é o deslocamento da servidora no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de uma secretaria para outra, uma secretaria para órgão diretamente subordinado ao Governo e vice-versa, um órgão diretamente subordinado ao Governador para outro da mesma natureza, uma localidade para no território pernambucano.

Diante do exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002214/2021

Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Inclui como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 1 (um) álcool em gel de 1 litro, enquanto durar o período de pandemia.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à punição de advertência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e por tantas outras doenças transmitidas por outros vírus, é necessário que a prática da higienização constante, inclusive através da utilização do álcool em gel, que por vezes é o meio mais fácil e rápido para higienizar mãos e objetos.

O projeto tem como objetivo incluir o álcool em gel nas cestas básicas dos empregados pernambucanos, para ajudar a ampliar a higienização destes e por consequência dos que com ele convive.

Ciente que a medida é de grande relevância para a segurança da saúde dos empregados pernambucanos, apresento o projeto à consideração dos nobre pares e rogo pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002215/2021

Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas, com o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em sociedade.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Pós-pandemia, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar;

II - desenvolver soluções para a Educação Mesclada através de conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para a busca por soluções;

III - possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam capazes de identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV - orientar as Unidades de Ensino na elaboração de projeto escolar inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a problematização, a interação e a socialização;

V - articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI - inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII - incentivar a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII - estimular no educando o desenvolvimento das competências socioemocionais e das habilidades cognitivas;

IX - promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X - capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

Art. 3º A implementação da Política referida no art. 1º desta Lei, obedecerá a Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I - formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II - formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III - implantação de ambientes ciberarquitetônicos que integrem mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV - inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais de para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V - promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e

VI - construção e fomento da Cultura Maker no âmbito escolar.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Pós-pandemia será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Para concepção desta Política poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneros com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo a regulamentará e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta proposição é proporcionar uma Educação de excelência baseada no processo de Inovação do Ensino nas Escolas da Educação Básica nas 03 (três) etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio no âmbito do Estado de Pernambuco.

É uma iniciativa que visa preparar os alunos para o mercado do futuro, onde serão cada vez mais utilizados plataformas, mídias e dispositivos digitais como Robótica, BlockChain, Realidades Virtuais e Aumentada, Big Data e Inteligência Artificial, entre outras.

Essa nova forma de aprendizagem irá tornar o ambiente de sala de aula mais interativo, convidativo, enriquecido e propiciador de oferecer suporte ao desenvolvimento de competências, valores, conhecimento teórico integrado ao prático, habilidades e atitudes.

Desta maneira, a propositura dedica-se a encorajar os estudantes ao fazer com que a escola se apresente, de fato, como um ambiente diferenciado da produção de cultura e do conhecimento, no amplo sentido dos termos, buscando equilibrar educação de qualidade e valores humanos, estimulando e inovando o compromisso de transformar a vida das crianças, adolescentes e jovens.

O Tradicional Modelo de Aprendizagem em salas de aula com lousa, giz e papel já não é suficiente para atender às necessidades das novas gerações de alunos; e nem para acompanhar as evoluções do mundo atual.

Para entender o que é o Conceito de Educação 5.0, precisamos, antes de mais nada, falar sobre o termo anterior, a Educação. A ideia surgiu tendo em vista as mudanças provocadas pelos recentes avanços tecnológicos que deram origem à Economia 4.0 ou à 4ª (Quarta) Revolução Industrial. Esses termos definem a Era Atual, em que a inovação tecnológica revoluciona completamente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos, com a popularização de artifícios como: a inteligência artificial, a robótica, a internet das coisas, a realidade aumentada, a impressão 3D, a nanotecnologia (manipulação de átomos e moléculas) e a biotecnologia (tecnologia que manipula DNA).

A proposta da Educação 4.0 se baseia em 04 (quatro) Pilares referenciais que buscam um processo de ensino continuado, que permite que os interesses dos alunos sejam considerados e abordados no processo de aprendizagem. Cada um tem um objetivo específico para atingir esse fim:

I) Modelo sistêmico de educação: avaliar o contexto atual e estabelecer estratégias para construir um plano de inovação efetivo;

II) Mudança do senso comum: utilizar referenciais teóricos que abordem a educação de um ponto de vista científico e tecnológico, permitindo uma base sólida e confiável para promover autoria, mediação e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;

III) Engenharia e gestão do conhecimento: analisar as competências e habilidades dos alunos, compreender como se dá o desenvolvimento humano através da produção de conhecimento tácito e conhecimento explícito; construir linguagens digitais que se harmonizem com as características da cultura (mídias para o conhecimento) e revisar o conceito fundamental de tecnologia entendendo-o como processo de gestão da inteligência plena humana e não unicamente como dispositivos digitais, já que estes são mídias por se dedicarem à gestão da informação (tecnologia não se usa, mas se cria);

IV) Cibercultura: preparar o ambiente de aprendizagem, seja ele presencial, remoto ou mesclado, para oferecer de forma eficaz o novo modelo de educação, contemplando espaços que integrem diferentes dispositivos de mídia, analógica, digital ou ciberfísica.

Na Educação 4.0 se acredita no learning by doing (aprender fazendo). Isso significa que os alunos ao aprender estarão integrando prática e teoria simultaneamente. O ambiente escolar se torna mais colaborativo e dinâmico, a partir desta perspectiva cientificamente validada.

Um ponto muito importante, tido como um dos grandes pilares da Educação 4.0, é o Letramento Digital. Ele é tido como base para toda a compreensão tecnológica, uma espécie de alfabetização desse novo mundo para os estudantes, preparando-os de forma completa para o mercado de trabalho e o empreendedorismo do século XXI.

Uma das ferramentas que vêm sendo usadas com sucesso na Educação 4.0 é a Cultura Maker, também conhecida como a cultura do “faça você mesmo”. As aulas em espaços Makers aparecem entre algumas das práticas mais inovadoras para a educação. Ela foca no aluno como agente de seu próprio aprendizado e protagonista da sua jornada educacional.

Assim, a Educação 4.0 contribui para a formação de cidadãos capazes de inovar e solucionar desafios que se traduzem em problemas, em qualquer campo de conhecimento, preparando os futuros profissionais para profissões que ainda estão surgindo.

No que diz respeito à Educação 5.0, podemos pensar como uma evolução do conceito da Educação 4.0 que, ao contar com os quatro pilares anteriormente referidos, passa a sustentar de forma sistêmica modelos de Educação e Ensino-Aprendizagem voltados para a promoção do pleno desenvolvimento humano e da sociedade (Sociedade 5.0).

O conceito de Sociedade 5.0 surgiu no Japão em 2016, e seu principal objetivo é utilizar o valor criativo tecnológico humano para melhorar a qualidade de vida das pessoas, a partir da identificação de novos desafios e necessidades.

A proposta é de que recursos ciberfísicos, como robótica e inteligência artificial, por exemplo, possam ser integrados às áreas mais humanas, como gestão de pessoas e inúmeras outras aplicações que vão das áreas técnicas específicas à medicina e saúde, passando pelas engenharias, humanidades e artes.

É preciso saber que a Educação 5.0 não elimina a 4.0. O que ela faz é se sustentar na modelagem científica e academicamente validada da Educação 4.0 para ampliar as possibilidades do pleno desenvolvimento humano e social, ofertar, portanto, uma evolução sobre esse olhar e conceito.

A promoção da Educação 5.0 nas escolas passa por todos os pilares da Educação 4.0 e vai além. Por isso, a inserção de soluções e mídias educacionais, analógicas, digitais e ciberfísicas; o aprendizado ativo e colaborativo; o estudante no papel de protagonista e o docente no de autor, mediador e promotor de inovação continuada dos processos educativos, e o pensamento empreendedor, que são elementos que precisam estar presentes na cultura escolar.

Embora o conceito ainda esteja em desenvolvimento e em debate por especialistas da educação, já é possível entender como a Educação 5.0 tem forte relação com a cultura empreendedora.

A ideia de escolas inseridas em um contexto colaborativo e do processo de aprendizagem com foco na resolução de problemas, acima do simples domínio da das plataformas e dispositivos, sejam eles analógicos ou digitais, tem tudo a ver com a mentalidade empreendedora.

O Direito à Educação, por se tratar de questão de grande relevância social, deve ser amplamente tutelado pelos entes federativos. Assim sendo, a competência para tratar da matéria é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, sendo que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Um dos aspectos da autonomia dos Estados é a possibilidade de elaborar leis para disciplinar as questões de seu interesse, desde que a matéria esteja incluída dentre as suas competências, isto é, não podem ser invadidas as áreas de competência da União.

A proposta da Educação 5.0 atende a todas as necessidades da sociedade atual, pois a inovação que oferece permite usufruir dos recursos de forma a facilitar a educação de modo geral.

Para que o escopo amplo e complexo das expectativas constantes possa ser atendido faz-se necessário e de fundamental importância a promoção de programas de gestão da inovação, contemplando a criação de planos estratégicos e tático-operacionais pelos gestores da educação, considerando a importância de se levar em conta que cada unidade escolar apresenta suas próprias peculiaridades.

Além disso, é entendido como uma ação imperativa e indispensável à criação de programas de educação e formação continuada de docentes, alinhados aos planos tático-operacionais e estratégicos definidos pela rede estadual de educação e entendidos em suas nuances por cada escola, de modo que a inovação em cada escola se dê a partir de um processo no qual desde a alta gestão até docentes, discentes e famílias, passando pela média gestão, estejam inteiramente integrados ao compromisso de inovação institucional o que se saber ter início, meio e não ter fim (inovação como princípio de desenvolvimento autorregulado e contínuo).

As bases científicas, academicamente validadas, são encontradas na referente Educação 5.0.

O resultado destes programas é a formação de um estudante mais autônomo, com pensamento crítico e muito mais preparado para enfrentar os desafios da chamada Sociedade 5.0.

Por fim, concluímos que o sucesso para implantação da Política Estadual de Educação 5.0 só terá bons resultados institucionais e efetivos se o Governo promover um programa de inovação e formação continuada para gestores e docentes, de modo a alcançar as escolas e a comunidade escolar para estarem aptas a desenvolverem projetos educacionais mais amplos e com metodologias lúdicas e inovadoras, envolvendo inclusive o pensamento digital/computacional que estimula o processo de ensino-aprendizagem sócio colaborativa de crianças, adolescentes e jovens.

Fica claro que é preciso e indispensável educar crianças, adolescentes e jovens para se tornarem protagonistas de sua trajetória humana, competentes para conceberem e executarem seus próprios projetos de vida, capazes de unir às suas criações tecnológicas à dimensão das inteligências emocional e social, criando soluções impactantes para a sociedade como um todo ou as comunidades em que estão inseridos.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002216/2021

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de assegurar a instalação de identificação e iluminação nas passarelas, faixas de pedestres e lombotrasversias em rodovias estaduais e altera a Lei nº 16.330, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estender a obrigatoriedade a outras áreas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-A. Todas as passarelas, faixas de pedestres e lombotrasversias localizadas, ou que venham a ser instaladas, nas rodovias de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser identificadas e iluminadas, de acordo com o regulamento.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 16.330, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

Parágrafo único. Também deverá ser instalado piso tátil em passarelas, faixas de pedestres e lombotrasversias localizadas, ou que venham a ser instaladas, nas rodovias estaduais.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por intuito modificar as leis estaduais nº 14.970/2013 e nº 16.330/2018 que tratam respectivamente da identificação de rodovias estaduais e da instalação de piso tátil em mobiliário urbano.

O pedestre é, de fato, o elemento mais frágil do processo de mobilidade. E deve adotar um comportamento atento e prudente em todos os momentos. O presente projeto tem por objetivo proporcionar segurança a estes atores, tornando mais rápida e segura a tarefa de atravessar as estradas e rodovias.

A segurança nas estradas requer população consciente e infraestrutura funcional adequada, com identificação e iluminação das condições técnicas do local. É indispensável, portanto, a sinalização e iluminação das mesmas, principalmente no horário noturno para que acidentes sejam evitados. Por esse motivo, propomos a instalação de identificação e iluminação em passarelas, faixas de pedestres e lombotrasversias das rodovias estaduais.

O mesmo se aplica à necessidade de sinalização específica para pessoas com deficiência visual, no que tange à instalação de piso tátil nos mesmos locais. Destacamos inclusive que a Lei Estadual nº 16.330/2018 possui equívoco em sua redação original, o qual corrigimos, na medida em que menciona a instalação de piso tátil em faixa de pedestres na sua ementa, mas não possui comando normativo sobre isso.

Por fim, destacamos que a constitucionalidade da nossa proposição é manifesta, em razão de promover apenas ajustes na legislação estadual, de iniciativa parlamentar, já aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de lei ordinária.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002217/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, pertencentes a rede de saúde pública do estado de Pernambuco, devem disponibilizar todas as condições adequadas de conveniência e repouso durante o horário de trabalho aos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde a que se refere o caput deve atender as seguintes determinações:

I - Ser destinada especificamente para a convivência e descanso dos trabalhadores;

II - Ser ampla e arejada, equipada com conforto térmico e acústico;

III - Possuir instalações sanitárias;

IV - Ser provido de mobiliário adequado;

V - Ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições prevista desta Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição pretende regulamentar as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Os profissionais de enfermagem, como muito bem costado por todos os cidadãos que frequentam as instituições de saúde, fazem parte de uma classe de profissionais essencial ao funcionamento dos serviços de saúde.

Com isso, apresento a presente proposição como resposta a essa pauta histórica que é levantada pela classe, em especial pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), que busca com a regulamentação uma forma de imposição para que as gestões das instituições de saúde providenciem os locais de descanso digno para os profissionais de enfermagem.

A ideia da proposição não é exclusiva dessa casa, tendo em vista que já há leis ou projetos de leis semelhantes em diversos estados do Brasil, como, por exemplo, Rio de Janeiro, Amazonas, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, entre outros.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade dos serviços prestados a sociedade, os quais poderão ser afetados em casos que não há o devido descanso dos profissionais, uma vez que as jornadas de trabalho são extensas e extenuantes.

A instalação de locais adequados para o descanso dos profissionais visa garantir um melhor bem-estar desses trabalhadores, bem como preservar a integridade física dos profissionais e dos próprios pacientes.

Importante, dispor, também, que a instalação da área de convivência e repouso proporciona um meio para redução de fadiga física e emocional dos profissionais de saúde no ambiente hospitalar, pois as salas de descanso promovem a melhoria do acolhimento ao profissional, possuindo reflexos diretos em sua saúde.

Não só um local de descanso, as salas também servirão para promover a interação entre os profissionais de saúde, visto que o aperfeiçoamento e padronização dos locais de descanso e repouso são elementos fundamentais para tornar os ambientes de trabalho salubres e seguros para a prestação de serviços dos profissionais.

Com efeito, necessário citar que a Constituição Federal, em seu Art. 7º, XXII, preleciona a importância da “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Dito isso, essa é exatamente a finalidade da proposição, que se encontra totalmente ligada à redução dos riscos inerentes ao trabalho dos profissionais de saúde, impondo às instituições a obrigatoriedade da instalação de salas de repouso, atitude importantíssima para a defesa da saúde dos profissionais.

No nosso entendimento, os Estados possuem competência para legislar sobre a matéria por meio de sua competência legislativa e/ou complementar, uma vez que a proposição versa sobre o tema do descanso dos profissionais de saúde em instituições públicas e privadas, medida esta relativa à defesa da saúde dos profissionais, a qual se encontra enquadrada no Art. 24, XII, da Constituição Federal de 1988. Senão Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim sendo, por todo o exposto, estendendo esta proposição essencial à defesa da saúde dos profissionais de enfermagem, apresentamos o presente Projeto de Lei com fulcro na defesa da saúde, na valorização do trabalho social e no princípio da dignidade humana, firmando posição de que a instalação das salas de descanso e repouso é um direito dos profissionais de enfermagem.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei, clamando os nobres deputados que compõem, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para que reafirmem e analisem a proposição, que visa, sobretudo, o respeito e a defesa à saúde dos profissionais de enfermagem do Estado de Pernambuco, que tanto se empenham, sobretudo nesse momento de enfrentamento do COVID-19.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002218/2021

Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Art. 2º O Programa de Mediação Escolar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promover a solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;

II - estimular a comunicação não violenta entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - incentivar o desenvolvimento da convivência pacífica no núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas; e

IV - possibilitar a criação de um ambiente harmonioso, por meio da inclusão de professores, funcionários da escola, alunos e familiares nas soluções dos problemas escolares.

Art. 3º São instrumentos do Programa de Mediação Escolar:

I - capacitação, nas escolas públicas estaduais, do corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo de práticas simuladas;

II - formação de equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo estimulará as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública.

Art. 4º Para a formação das equipes de mediação escolar, os órgãos competentes do Poder Executivo ficam autorizados a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com os outros Poderes, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições reconhecidamente especializadas em matéria de mediação, negociação e conciliação de conflitos.

Parágrafo único. As equipes de mediação escolar poderão ainda ser integradas por voluntários, desde que tenham o conhecimento e a experiência necessários para o exercício desta função.

Art. 5º O Programa de Mediação Escolar observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Embora a escola seja o local destinado à transmissão do conhecimento e do saber, são de conhecimento geral os casos de conflitos, embates e perseguições no ambiente escolar, em razão da reunião de pessoas com os mais variados valores, crenças, idades e classes sociais. Nesse contexto, a presente proposição tem por finalidade a criação de uma cultura de composição das disputas ocorridas nas escolas públicas por meio do diálogo direto entre os atores envolvidos.

Com efeito, a solução consensual de conflitos contribui para a formação de cidadãos baseada na tolerância, cooperação e respeito. A importância de mediação nas escolas é justificada pelo Ministério Público do Ceará na cartilha denominada “Projeto de Implantação de Mediação Escolar”:

“Sendo a escola “uma miniatura do mundo”, “um ensaio” para as relações humanas que se constituem na sociedade, é imprescindível que nossas crianças e adolescentes aprendam através de exemplos diários, não só do ambiente familiar, mas também da escola, a lidar com seus conflitos de forma pacífica e construtiva, percebendo, assim, que nenhuma razão justifica a ação violenta.

No Brasil a violência escolar tem causas, sobretudo, estruturais, incluída a desestrutura familiar que cria um ambiente de proliferação de conflitos contínuos, sendo estes conflitos transferidos para a escola. Esse problema vem, historicamente, inundando as escolas com o desajuste e a violência.

Por outro lado, falta aos professores, gestores escolares e demais profissionais da escola, uma formação que os habilite pedagogicamente e os capacite a administrar conflitos. Não conseguem muitas vezes administrar seus conflitos, assim, entender os dos alunos, e efetivamente ajudá-los, torna-se difícil.

Falta ainda ao corpo técnico das Secretarias de Educação, uma formação que lhes possibilite dar apoio e orientação eficaz aos profissionais da educação no que se refere à condução das questões que envolvem a violência sofrida ou praticada na e pela escola.

Uma política de implantação da Mediação Escolar oferece estratégias para enfrentar estas questões, pois oportuniza aos profissionais da educação o conhecimento técnico e específico para lidar com o fenômeno da violência escolar de forma mais assertiva e produtiva, promovendo a co-responsabilização do Sistema de Ensino, das famílias, da escola e dos educandos na resolução de seus conflitos. (Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/02/20170131-Projeto-Mediacao-Escolar.pdf>)

Ademais, cumpre registrar que o projeto de lei em apreço tem amparo na competência comum e concorrente dos Estados-membros para proporcionar meios de acesso à educação e proteger a infância e a juventude (arts. 23, V, e 24, IX e XV, da Constituição Federal). Do mesmo modo, frisa-se que não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois a proposição não se insere nas hipóteses reservadas ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002219/2021

Institui o Prêmio Escola Amiga da Saúde Mental, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escola Amiga da saúde Mental, destinado a agradecer as escolas do Estado de Pernambuco que desenvolvam atividades de apoio, inclusão e conscientização as crianças com deficiência mental.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, no mês de Outubro, durante as atividades do Dia Mundial da Saúde Mental, comemorado todo dia 10 de outubro, em reunião solene na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Serão condecoradas 4 (quatro) escolas, cada uma representando uma das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 4º Para fins de concessão do prêmio serão avaliados os seguintes critérios:

I - Levantar a problemática das pessoas com deficiência no cotidiano Escolar;

II - estabelecer as queixas e sugestões dos pais e familiares pertinentes ao desenvolvimento de Atendimento Educacionais Especializados às pessoas com deficiência em idade escolar;

III - obter do corpo docente e equipe gestora as informações sobre os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os projetos futuros dirigidos ao Atendimento Educacional Especializado;

IV - propiciar que o corpo docente, coordenação e direção escolar exponham seus projetos pedagógicos dirigidos, especialmente, à integração dos alunos neurotípicos, dos alunos com necessidades especiais e das pessoas com deficiência em idade Escolar;

V - promover o debate entre os membros da comunidade escolar acerca dos projetos apresentados, com foco em sua eficiência e aplicabilidade;

VI - verificar e apontar as falhas nos trabalhos realizados com as pessoas com deficiência em idade Escolar;

VII - propiciar a realização de palestras, seminários e cursos em benefício da comunidade escolar e familiar das pessoas com deficiência;

VIII - promover parcerias que busquem atendimentos individualizados às pessoas com deficiência em idade escolar.

Art. 5º Poderão indicar escolas à premiação:

I - Deputados Estaduais;

II - Poder Executivo, por meio das Prefeituras e Secretaria de Educação e Esportes;

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de uma indicação por Deputado.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de uma indicação por macrorregião.

Art. 6º Os Projetos de Resolução do Prêmio Escola Amiga da Saúde Mental serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; e da Comissão de Avaliação, para análise do mérito.

Art. 7º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão Avaliação, paritária, formada por 02 (dois) membros da Comissão de Educação e Cultura, 02 (dois) membros da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e participação popular, 02 (dois) membros da Comissão de Saúde, todas da Assembleia Legislativa de Pernambuco, 02 membros da Secretaria Estadual de Educação e 02(dois) membros da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação definirá sobre seu funcionamento, presidência e a pontuação dos critérios mencionados no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Após o parecer da Comissão da Avaliação com a escolha das 4 (quatro) escolas, uma escola por cada macrorregião, o Projeto de Resolução será submetido ao Plenário, em turno único de votação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Avaliação fará nova escolha entre os Projetos de Resolução indicativos de escolas da mesma macrorregião em que houver a rejeição.

Art. 9º O prêmio será composto por um diploma e um troféu, confeccionados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução ora apresentado insere-se no esforço de estabelecer maior interação entre familiares e a escola, através de uma rodada de conversa bimestral, palestras e orientações a família, acerca das dificuldades das pessoas com deficiência em idade escola e assim promover maior proximidade escola-família.

Sabemos do importante papel desenvolvido pela escola na vida de seus alunos e de toda sociedade, especialmente na vida do aluno com deficiência mental.

Sendo assim, é papel da escola também criar medidas e projetos de inclusão e orientação para família, profissionais e alunos chamando a atenção regularmente olharmos sem preconceito para as crianças que apresentam alguma deficiência mental.

A integração de alunos Neurotípicos, com necessidades especiais e das pessoas com deficiência em idade escolar, é um tema de saúde pública, merecendo uma atenção e cuidado desse parlamento.

Considerando o pleito legítimo e de grande interesse público, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Dulci Amorim
Deputada

À 18ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002220/2021

Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 16.848, de 3 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Para a execução das práticas aqui previstas, as entidades e organizações representativas das pessoas idosas legalmente constituídas, que atendam à pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, observando-se a legislação e o orçamento vigente. (AC)

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados, prioritariamente, para o incentivo à realização de eventos e a recuperação de espaços físicos. (AC)

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizada e o Governo do Estado, com o apoio dos governos municipais onde estão estabelecidas." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde considera a Terceira Idade a partir dos 60 anos e as legislações brasileira e estadual adotaram a mesma orientação. Nossa população está envelhecendo em ritmo acelerado, comparando-se com outras Nações, chegando em 2019 a mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, o Brasil ocupará até o ano de 2025 a sexta posição entre os países com a população envelhecida. Nesse contexto, O IBGE projetou que, dos mais de 219 milhões da população brasileira, cerca de 30,2 milhões estarão na faixa etária acima de 60 anos, requerendo ações urgentes do poder público, oferecendo uma rede de serviços socioassistencial especializada de proteção social aos idosos no contexto nacional, estadual e municipal.

Assim, esta iniciativa prevê ações necessárias do poder público, ao alterar a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa, a qual estabelece diretrizes para promover a realização de atividades físicas voltadas aos idosos, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida dos beneficiados com tal Política, além da preservação da saúde, integridade física e da promoção da convivência em grupo e ou familiar, ressaltando a manutenção do equilíbrio emocional e individualidades das pessoas idosas.

Na regulamentação sugere-se, entre outras normatizações, que o Governo viabilize parcerias com municípios e organizações da sociedade civil, a fim de promover as ações previstas. Todos os colaboradores trabalharão para um único objetivo, qual seja: a promoção de atividades físicas voltadas aos idosos. Enfim, a finalidade de diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos deve respeitar a dignidade de seus frequentadores da terceira idade, contribuindo para a sociabilização e estimulação de suas funções físicas e mentais, traduzindo-se em proporcionar uma melhor qualidade de vida, como prevê a legislação nacional para o idoso.

Para tal, peço a sensibilidade dos senhores parlamentares às causas sociais e humanas, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei e que tenha ulterior aplicabilidade pelas autoridades competentes, igualmente sensíveis ao tema em questão.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002221/2021

Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade nas passagens em transportes coletivos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, quando a viagem se der por motivo de saúde ou tratamento médico.

§1º Para fins de comprovação da gratuidade prevista no *caput*, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que evidencie sua condição de saúde, acompanhado de documento que comprove que a viagem ocorre por motivo de saúde ou tratamento médico.

§2º Poderá o Poder Executivo estabelecer formas alternativas de comprovação da condição de beneficiário da gratuidade instituída pela presente Lei, inclusive mediante uso do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso ou apresentação de carteira de identificação própria.

Art. 2º A gratuidade instituída por esta Lei deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou permissão, mediante indicação da respectiva fonte de receita ou instituição de medidas compensadoras e de revisão da política tarifária, inclusive tendo em vista o Índice de Aproveitamento Veicular – IAV, observadas as demais previsões da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. 3º Compete ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. -CTM, ou outro que venha a substituí-lo, fazer cumprir o disposto nesta Lei e aplicar as devidas penalidades, relativamente ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Art. 4º Compete à Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, ou outra que venha a substituí-la, fazer cumprir o disposto nesta Lei e aplicar as devidas penalidades, relativamente ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP.

| |
|---|
| Art. 5º Aplica-se subsidiariamente à gratuidade instituída pela presente Lei o previsto: |
| I - na Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, relativamente ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; e |
| II - na Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, relativamente ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP. |
| Art. 6º O art. 3º da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação: |
| <p>“Art. 3º</p> <p>V - aos pacientes com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), quando a viagem ocorrer por motivo de saúde ou tratamento médico.” (AC)</p> |
| Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. |
| Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por objetivo conceder gratuidade às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP, quando a viagem se der por motivo de saúde ou tratamento médico.

Trata-se de importante medida para estimular o acompanhamento médico regular da referida doença, promovendo, por um lado, maior qualidade de vida às pessoas com a referida doença no âmbito do Estado de Pernambuco e, de outro, economia de recursos públicos, na medida em que o tratamento regular da Aids permite que as pessoas fiquem saudáveis e reduz os custos com internações hospitalares e complicações da imunodeficiência adquirida.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), para legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

A proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os dispositivos constitucionais que regem o direito à saúde (*vide* art. 6º *caput* c/c art. 196 e ss, CF/88).

Em relação à regulamentação do serviço público de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros, repousa incontroversa a competência do Estado-membro, com base na competência remanescente (art. 25, §1º, CF/88).

Conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição, cabe aos Municípios a exploração dos serviços de transporte que se limitam ao território local, tendo em vista a predominância do interesse envolvido. A Carta Magna ainda reserva à competência da União os serviços de transporte interestadual ou internacional de passageiros (art. 21, inciso XII, “e”).

Por consequência, com fundamento na competência remanescente (art. 25, § 1º, da Constituição), a doutrina aponta a competência dos Estados para legislar sobre o serviço público de transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros

O Estado de Pernambuco regulamentou o transporte coletivo metropolitano e intermunicipal de passageiros por meio das Leis nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, e nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que instituíram, respectivamente, o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP.

As gratuidades instituídas por lei, inclusive para as pessoas com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), caso da presente proposição, consubstanciam opções políticas da sociedade, em dado contexto e momento históricos, manifestada por meio de seus representantes legitimamente eleitos, com vistas à consecução da denominada isonomia material.

Isso não significa que tais medidas são isentas de custos operacionais, os quais, inevitavelmente, precisam ser rateados, direta ou indiretamente, pela sociedade ou conjunto dos demais usuários, sob pena de ofensa ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Nesse diapasão, fez-se necessária a inclusão, na proposição ora apresentada, de dispositivo prevendo que a gratuidade instituída por esta Lei deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou permissão, mediante indicação da respectiva fonte de receita ou instituição de medidas compensadoras e de revisão da política tarifária, inclusive tendo em vista o Índice de Aproveitamento Veicular – IAV.

Por fim, determina-se a aplicação, de forma subsidiária, da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, relativamente ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, relativamente ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.**Clodoaldo Magalhães
Deputado****Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002222/2021

Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica submetida a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O carnaval de Pernambuco, por sua importância histórica e cultural, tem possibilitado a adesão de diversas manifestações populares e atraído foliões de diferentes localidades, do Brasil e do mundo. A força mobilizadora desta festividade e as contribuições para o desenvolvimento econômico do Estado, em especial para o turismo, reforça a concepção de que o carnaval de Pernambuco é multifacetado, popular e integrador, fruto da atuação de diferentes grupos sociais. É também notável nesta festividade a participação dos Blocos Carnavalescos, agremiações que remontam ao final do século XIX e que através de suas canções populares, fantasias e brincadeiras, tornaram-se um dos fatores de identidade do carnaval pernambucano.

Dito isto, o bloco carnavalesco Batutas de São José, sediado em Recife, é um dos mais antigos em atividade e vem contribuído de modo profícuo para a consolidação do carnaval popular em Recife. A agremiação foi criada a partir de uma dissidência do Batutas da Boa Vista, antigo bloco carnavalesco misto. Sua fundação se deu no dia 5 de junho de 1932, no Pátio de São Pedro, nº 33, bairro do Recife. A festa de inauguração contou com a participação da banda do 21º Batalhão de Caçadores e com a adesão dos moradores e comerciantes locais. Como demonstra os inúmeros noticiários publicados em jornais recifenses, o Batutas de São José “caiu no gosto do povo”. Desde então, sua incessante atividade cultural mistura-se a história do carnaval do Recife.

Passaram pelo bloco Edgar Moraes, Nelson Ferreira, Álvaro Alvim e João Santiago dos Reis, compositores expressivos de frevos e marchas carnavalescas, cujas canções estão registradas na memória dos recifenses e são evocadas a cada ano. É de João Reis os versos “ *Eu quero entrar na folia, meu bem. Você sabe lá o que é isso. Batutas de São José, isso é...* ”, da música “Você sabe lá o que é isso”, tradicionalmente cantada no carnaval da cidade e do Estado. A permanência do bloco no cenário cultural recifense é emblemática, em especial, pelas dificuldades financeiras enfrentadas desde o ato fundador. Devido à valorização imobiliária do bairro de São José, o Batutas mudaram sua sede de localização diversas vezes: Rua das Calçadas, Rua da Concórdia, Rua Imperial, Rua Vidal de Negreiros, Praça Dom Vital e Cais de Santa Rita, são alguns dos locais por onde o bloco teve passagem. Hoje sua sede está localizada no bairro de Afogados, na Rua Cabedelo, nº60. Por seus 86 anos de tradição, cultura e ânimo.

Pelo contexto histórico aqui exposto e com base no Art.126 da Constituição Federal, o bloco carnavalesco Batutas de São José pode ser definido como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Nele há referência à identidade, à ação, à memória, as formas de expressões, aos modos e artes de viver e promover a cultura carnavalesca no Estado.

Diante de tudo exposto, rogo aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei por considerá-lo de salutar imortância para a cultura recifense e pernambucana.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2021.**Guilherme Uchoa
Deputado****Às 1ª, 5ª comissões.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002223/2021

Dispõe sobre o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia Interativa, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada em todo o Estado de Pernambuco a obrigatoriedade de disponibilização da opção de registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia Interativa para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, através de site específico da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º As mulheres que desejarem fazer o registro online poderão comunicar atos de violência doméstica que atentem contra a sua integridade física, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 3º Deverá ser disponibilizada a opção da mulher de manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º Deverão ser realizadas amplas campanhas publicitárias em mídias televisivas, internet, jornais de grande circulação e rádio a fim de que a população interessada seja informada do serviço

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei é voltado para o auxílio às mulheres que têm dificuldade para notificar os abusos sofridos, seja por parte da mulher que se sente encarcerada e impossibilitada de comunicar tal ato pela via presencial, ou ainda pelo fato de que não se possui um acesso fácil às autoridades competentes para comunicar a ocorrência da violência.

Em tempos de Covid-19, com a reclusão de todos os componentes familiares ao lar a fim de evitar contaminação por meio do coronavírus, os especialistas sobre violência doméstica estimaram que os casos se multiplicaram neste momento de pandemia.

Os números levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o início da vigência das medidas de isolamento social têm apontado também para esse sentido. Foi observada, mês após mês, uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados – indicativo de que as mulheres estão encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A única exceção é o tipo mais grave de violência: a violência letal.

Os levantamentos periódicos elaborados pelo FBSP têm mostrado, em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados. De forma análoga, os dados também indicam uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica. Este Projeto de Lei tem o intuito de aumentar as formas de comunicação de ocorrência de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a fim de evitar essa redução ilusória dos casos.

Conforme o art.1º do Decreto Estadual Nº 41.400/2014, a Delegacia Interativa (DELINTER) foi criada, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, para funcionar em regime de plantões ininterruptos, compostos por Delegados, Escrivães e/ou Agentes de Polícia, com competência para receber as ocorrências registradas no endereço eletrônico www.sds.pe.gov.br, e encaminhar para as Delegacias Especializadas e/ou Distritais com vistas às investigações necessárias.

Em consulta ao site da Delegacia Interativa (<http://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/>) , sistema oferecido pela Polícia Civil de Pernambuco para a comunicação online da ocorrência de crimes, observou-se que apenas os crimes de calúnia, injúria, difamação, cárcere privado e ameaça contra a mulher em situação de violência doméstica ou familiar estão disponíveis para o registro online. O pleito aqui solicitado visa a ampliar os casos em que a mulher pode dispor da Delegacia Interativa para a comunicação do fato, a fim de inclui também a violência física (feminicídio, agressão física), a violência psicológica (perturbação da tranquilidade, perseguição, violação de intimidade, publicação de fotos e vídeos íntimos, etc.) e a violência patrimonial, que acontece quando o agressor usa o dinheiro ou bens materiais da mulher para ter controle sobre ela (dano, furto, apropriação indébita, etc).

Vale lembrar que o Ministério Público recomendou em 2020 à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco a adoção de medidas para que mulheres vítimas de violência doméstica possam vir a registrar online Boletins de Ocorrência.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.**Roberta Arraes
Deputada****Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002224/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 59-C. Dia 14 de março: Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra. (AC)

Parágrafo único. A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção da mulher negra existentes no Estado de Pernambuco” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>As mulheres negras são as maiores vítimas da violência.</p> <p>O Atlas da Violência 2018, do Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea), ao analisar dados de violência entre 2006 e 2016, indicou um aumento de 6,4 % no número de mulheres assassinadas no país. Só em 2016, 4.645 mulheres foram mortas, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras.</p> |

A cada duas horas uma mulher é morta no Brasil – a média de 13 assassinatos por dia. Somente em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou seja, um atendimento a cada 42 segundos.

Esse cenário é suficiente para que a questão da violência contra a mulher seja destaque no debate sobre segurança pública. Entretanto, o quadro ainda piora bastante quando a variável “cor e raça” é incluída na análise.

- Os números da morte de mulheres negras.

Em 2016, ainda segundo os dados compilados pelo Atlas da Violência 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras era bem maior que a de não negras – 5,3 e 3,1 respectivamente. A diferença é de 71%. E apesar dos avanços no debate sobre direitos das mulheres, a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as denúncias de racismo e mesmo a nova onda feminista que denuncia a violência, a taxa de homicídios em cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%. Entre as não negras, o aumento foi de 8% quase a metade, se comparado ao índice de mulheres negras.

Entre 2003 e 2013, o número de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8% - de 1.747 para 1.570. No mesmo período, o número de mulheres negras mortas de forma violenta subiu 54,2%, passando de 1.864 para 2.875.

Dados obtidos pela reportagem do R7 apontam que as mulheres negras foram as maiores vítimas de violência doméstica no Brasil, alcançando o percentual de 60% das agredidas por pessoas conhecidas. No período de um ano, 1,5 milhão de mulheres negras foram agredidas.

Os dados são do Mapa da Violência e reforçam que as mulheres negras são as mais desprotegidas. Essas mulheres que enfrentam diariamente as privações da exclusão social são também expostas à discriminação de gênero, que as coloca em condições de vulnerabilidade, muitas vezes não condizentes com o seu papel, cada vez mais frequente, de chefe de família.

- Tipos de violência

Os relatórios e mapas têm mostrado que no contexto geral há aumento da violência no país, em especial contra as mulheres. E neste quadro a mulher negra aparece como vítima preferencial.

Segundo o Dossiê Mulher 2010, as mulheres negras são a maioria entre as vítimas de homicídio doloso – aquele em que há intenção de matar – (55,2%); tentativa de homicídio (51%); lesão corporal (52,1%); além de estupro e atentado violento ao pudor (54%). As brancas só eram maioria nos crimes de ameaça (50,2%).

Outro dado que chama atenção diz respeito às mulheres negras grávidas, que são negligenciadas quando precisam acessar o sistema de saúde; sofrem racismo institucional, que acaba provocando morte materna, ocasionada pela forma inadequada de atendimento no pré-natal, ou porque não conseguem vaga na hora do parto. Não contam com a presença de acompanhantes na hora do parto e não recebem atendimento adequado que ajude a aliviar as dores do parto, o que caracteriza a violência obstétrica (65%).

A 4ª Conferencia Nacional da Promoção e Igualdade Racial (Conapir) informou que 54,1% das mortes maternas ocorrem entre as mulheres negras na faixa etária de 15 a 29 anos.

Marielle Franco, nasceu em 27 de julho de 1979, era vereadora na Cidade do Rio de Janeiro, era socióloga, feminista e, também, defensora dos direitos humanos, foi brutalmente assassinada a tiros, juntamente com seu motorista Anderson, no dia 14 de março de 2018, por volta de 21h30, após participar no bairro da Lapa, do evento “Roda de Conversa, Jovens Negras Movendo as Estruturas”.

Marielle Franco é a voz de todas as mulheres, que ecoa na sociedade brasileira contra toda forma de violência à mulher. Denuncia a violência física e psicológica, o tratamento social desigual a si e seus rebentos, a discriminação, o preconceito e em especial o genocídio da mulher negra.

Nós deputadas e deputados imbuídos por sensibilidade humanitária solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura de grande relevância para a garantia da permanente construção de uma sociedade plural, ética, moral e de respeito entre os seus indivíduos.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020. |
| Dulci Amorim Deputada |

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002225/2021

Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

| |
|---|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
| DECRETA: |
| <p>Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo de Tecnologia, junto ao público infanto-juvenil, com o objetivo de conscientizar, orientar e estabelecer limites ao uso excessivo de tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p> <p>§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se o uso abusivo de tecnologia a utilização excessiva de telas de interatividade, tais como celular, <i>tablet</i> , televisão ou computador, dentre outros.</p> <p>§ 2º A Campanha mencionada na <i>caput</i> é de caráter permanente.</p> <p>Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco material informativo e/ou educativo alertando pais, mães, responsáveis em geral, sobre a importância de orientar e estabelecer limites quanto ao uso de dispositivos digitais pelo público infanto-juvenil.</p> <p>Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.</p> <p>Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> |
| Justificativa |

O presente Projeto de Lei busca conscientizar e alertar pais, mães, responsáveis em geral sobre a importância de estabelecer limites quanto ao uso de dispositivos digitais pelo público infanto-juvenil, buscando reduzir os danos causados pela dependência de celular e outros aparelhos eletrônicos.

Estudos diversos apontam que a tecnologia influencia comportamentos e vem modificando hábitos de crianças e adolescentes, os quais podem resultar em prejuízos e danos à saúde física e mental, com impactos em diversos aspectos de seu desenvolvimento. Sabe-se que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos prejudica a qualidade do sono, que por sua vez desencadeia vários problemas de saúde, tais como, obesidade, alterações de humor (ansiedade e depressão), déficit de atenção, problemas na visão e diminuição do rendimento escolar.

A seguir, reproduzimos uma pesquisa coletada no site da Fundação Dorina, com o título: “ *Crianças e Smartphones no Brasil* ” - *A luz do sol e as atividades ao ar livre são essenciais para a formação e saúde do globo ocular.*

Que o celular se tornou uma ferramenta indispensável para todos, ninguém discorda. Inúmeras ações realizadas ao longo do dia são feitas na tela de um smartphone, seja realizar alguma atividade, para pedir comida, conversar com amigos ou chamar um transporte.

Mas, como tudo na vida, o excesso é prejudicial. Quanto mais os adultos utilizam o celular, mais as crianças são impactadas e tendem a espelhar naturalmente a mesma atitude. A consequência disso é o acesso à tecnologia cada vez mais cedo entre os pequenos, de acordo com a pesquisa “Crianças e Smartphones no Brasil”, produzida pelo site Mobile Time e pela empresa Opinion Box. Publicado em outubro de 2019, o estudo traz à tona dados alarmantes, como o crescimento de 23 para 30% de crianças entre 4 e 6 anos com smartphone próprio e o pedido de um celular de presente por 40% das crianças até três anos de idade, crescendo gradativamente até chegar a 96% entre as crianças de 10 a 12 anos.

Efeitos negativos: O uso exagerado do celular por crianças é algo que traz uma série de consequências para a vida. Seu desenvolvimento social e cognitivo é afetado ao permanecer por muito tempo isolado em um espaço, sem interagir com outras crianças, sem movimentar-se e sem exercitar sua criatividade.

O acesso a redes sociais, serviços de mensagens e plataformas de vídeos para adultos também podem expor as crianças a conteúdo possivelmente impróprio para a sua idade. Além disso, conforme os termos de serviço desses aplicativos, os usuários dessas plataformas deveriam ter a partir de 13 anos de idade.

Sem contar a publicidade infantil, que estimula o consumismo precoce. Não raro, os pais têm dificuldade de lidar com a situação. Segundo a pesquisa, 47% dos pais admitem que já compraram produtos ou serviços que os filhos pediram depois de terem visto.

Visão comprometida: Além desses efeitos que podem comprometer o desenvolvimento das crianças, o uso excessivo de smartphones também pode afetar diretamente a saúde, causando problemas na visão que duram a vida toda.

Estudos comprovam que essas crianças têm maior disposição em desenvolver miopia, que é a dificuldade em enxergar de longe. Isso porque a luz de led, inserida na tela do celular, contém 35% de emissão de luz azul, que quando exposta aos olhos por determinado período altera o funcionamento visual.

Além disso, a proximidade do celular faz com que os olhos tenham excesso de acomodação, pois não recebem os estímulos de longa distância.

“A formação visual da criança acontece até os 07 anos de idade, por isso é tão importante que os pais fiquem atentos ao uso excessivo do celular nesse período, especialmente na fase de 0 a 3 anos, que é a mais intensa no processo de desenvolvimento visual”, alerta Eliana Cunha, especialista em baixa visão e coordenadora de Educação Inclusiva da Fundação Dorina Nowill para Cegos.

Segundo Eliana, a luz natural possui as condições ideais para a formação visual das crianças, por isso a falta de atividades ao ar livre, além de interferir nas relações interpessoais, impactam no desenvolvimento global da visão. “Conviver em ambientes fechados não estimula a visão de longe e a ausência de luz solar prejudica a produção de dopamina, homônimo que ajuda a controlar o crescimento dos olhos”, completa.

Uso consciente: Apesar de tudo, a tecnologia não deve ser tratada como vilã. Seu uso responsável, com as ferramentas adequadas e as orientações corretas, pode enriquecer o desenvolvimento de uma criança.

Para isso, a Organização Mundial da Saúde recomenda que crianças entre 02 e 05 anos passem, no máximo, uma hora por dia em frente a telas – seja celular, TV ou computadores. No caso do adulto, a recomendação é que a cada 40 minutos ele olhe para o horizonte, a fim de treinar os olhos para longas distâncias. (Fonte: **htt ps://fundacaodorina.org.br/blog/smartphone-saude-ocular-de-criancas/**).

Por fim, a pesquisa “Crianças e Smartphones no Brasil” conclui que a idade certa para dar um smartphone de presente deve ser analisada com cuidado, levando em conta a maturidade da criança e também a capacidade dos pais de fazerem um acompanhamento próximo da sua relação com a tecnologia, de maneira saudável, equilibrada e responsável, sem atrapalhar seu desenvolvimento, sua saúde e suas experiências no mundo real.

Concluindo, faz-se necessário destacar que a presente Proposição não pretende diminuir a utilização de aparelhos de telefonia celular e demais equipamentos tecnológicos, e sim conscientizar a população que os novos meios de comunicação podem e devem ser utilizados de maneira saudável, promovendo o aprendizado, estabelecendo boas relações, evitando que pessoas se tornem reféns da tecnologia.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Roberta Arraes Deputada |

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002226/2021

Inclui os Profissionais de Educação Física, como grupo prioritário do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no estado de Pernambuco.

| |
|--|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
| DECRETA: |
| <p>Art. 1º Ficam incluídos os Profissionais de Educação Física, como grupo prioritário do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no estado de Pernambuco.</p> <p>Parágrafo único. São considerados Profissionais de Educação Física, alcançados pelos benefícios desta Lei, todos os profissionais, de todas as categorias, que, comprovadamente estejam inscritos do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12/PE.</p> <p>Art. 2º A vacinação dos Profissionais de Educação Física será operacionalizada por órgão estadual competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles trabalhadores e àquelas trabalhadoras de que trata esta Lei.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> |
| Justificativa |
| <p>É importante que os profissionais de Educação Física sejam incluídos como grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19. Vale destacar que profissionais de educação física são profissionais de saúde, conforme Resoluções 218/1997 e 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).</p> <p>Dessa forma, por uma questão de segurança para o profissional e todas as pessoas que com ele convivem em academias, e outros espaços destinados a esta prática, é inadiável a vacinação da categoria.</p> |
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| William Brígido Deputado |

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002227/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 117-B. Dia 12 de maio: Dia Estadual do Enfermeiro”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa reconhecer justa homenagem aos profissionais que dedicam sua vida para salvar e cuidar das vidas dos próximos.

A enfermagem é uma ciência cujo objetivo é a implantação do tratamento de doenças e o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou em comunidade de modo integral e holístico. No Brasil a profissão é exercida por auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e por enfermeiros, profissionais com formações e funções distintas dentro de uma mesma área.

O Enfermeiro, profissional a ser homenageado por este Projeto de Lei, é um profissional de nível superior com competência técnica, científica e humana, responsável pela equipe de enfermagem e pela promoção, prevenção e recuperação da saúde dos indivíduos. O enfermeiro é um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial.

Na área assistencial esses profissionais estão habilitados a diversos tipos de intervenções de média e alta complexidade, situações que exigem conhecimento científico e capacidade de tomar decisões imediatas. Lideram e gerenciam unidades hospitalares e colaboradores, assim como prescrevem a assistência de enfermagem para que colaboradores executem as ações pertinentes.

Seguindo uma tendência mundial, o enfermeiro prescreve medicamentos e solicita exames na Estratégia de Saúde da Família, prática prevista em lei, nº 7.498 de 1986, e já consolidada. Na área educacional, exercendo a função de professor e/ou pesquisador, preparando e acompanhando futuros profissionais superiores.

A data de 12 de maio não foi escolhida por acaso: este é o dia do nascimento de Florence Nightingale, em 1820. Florence é considerada a pioneira da enfermagem moderna e ganhou destaque ao servir como chefe e treinadora de enfermeiras durante a Guerra da Crimeia, na qual organizou o atendimento aos soldados feridos. Ela deu à enfermagem uma reputação favorável e se tornou um ícone da cultura da era vitoriana, especialmente pelo apelido de “A Dama da Lamparina”, por realizar rondas utilizando-se deste instrumento para auxiliar soldados feridos à noite.

Considerando a importância da enfermagem, o dia 12 de Maio foi reconhecido pela Presidência da República como sendo o Dia do Enfermeiro, a partir do Decreto Nº 2.956, de 10 de agosto de 1938, editado pelo então Presidente Getúlio Vargas.

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e os Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs exaltam e comemoram o 12 de maio como sendo o Dia do Enfermeiro, a exemplo do COREN de Pernambuco, o qual publicou em 12 de maio de 2018 artigo de autoria do então Presidente do COFEN, Manoel Neri, intitulado “12 de maio, Dia do Enfermeiro: por uma enfermagem com mais direitos.”

Em 2020 o Dia Internacional da Enfermagem foi lembrado em reportagem do Jornal Nacional, destacando principalmente que a pandemia do novo coronavírus fez as homenagens a Florence ganharem ainda mais significado nesta terça-feira. Lembrar a história da “mãe da enfermagem” é homenagear todas as enfermeiras e enfermeiros num momento tão importante como esse.

Cabe lembrar também que não basta homenageá-los: é preciso valorizá-los. E como forma de reconhecimento da importância da valorização destes valiosos profissionais, reitero aqui o meu apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso nacional dos profissionais de enfermagem, bem como ao Projeto de Lei Federal 1768/2021, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte, para instituir o piso salarial nacional para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002228/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento a epidemias, pandemias e situações de calamidade na saúde pública, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Serviços de vacinação, na ocorrência de epidemias, pandemias e situações de calamidade na saúde pública no estado de Pernambuco, não serão interrompidos por ocasião de feriados, sábados, domingos ou pontos facultativos.

Art. 2º Os serviços serão interrompidos:

a) caso não haja vacina em estoque ou nos casos em que for necessária a reserva de segunda dose para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente, além de, caso não haja vacina em estoque ou nos casos em que for necessária a reserva de segunda dose para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente.

b) inviabilidade técnica e justificada para tanto, fato que deverá ser avaliado pelo gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os servidores e trabalhadores previstos no *caput* terão seus dias de trabalho compensados através de benefício trabalhista determinado pelo Poder Executivo de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso objetivo é estabelecer que a oferta de vacinação diária e nos fins de semana deverá ocorrer até que se atinjam as metas definidas pelos respectivos planos de ação para cada grupo, em cada fase do processo de imunização.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002229/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-C. Dia 20 de maio: Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa reconhecer justa homenagem aos profissionais que dedicam sua vida para salvar e cuidar das vidas dos próximos.

A enfermagem é uma ciência cujo objetivo é a implantação do tratamento de doenças e o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou em comunidade de modo integral e holístico. No Brasil a profissão é exercida por auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e por enfermeiros, profissionais com formações e funções distintas dentro de uma mesma área.

O Técnico de Enfermagem, profissional a ser homenageado com este Projeto de Lei, é um profissional de nível técnico, que presta serviços de enfermagem, e que participa de equipes e programas de saúde, a pacientes em clínicas, hospitais, domicílios e nos serviços de atendimento a urgência e emergência pré-hospitalar. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986. Já o Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível fundamental e de natureza repetitiva. Executa ações orientadas e supervisionadas, e deve observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, executar ações de tratamento simples, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, participar da equipe de saúde. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986.

A data de 20 de maio não foi escolhida por acaso: este é o dia da morte de Ana Justina Ferreira Néri, em 1880. Ana Néri foi a pioneira da enfermagem no Brasil, prestou serviços voluntários nos hospitais militares de Assunção, Corrientes e Humaitá, durante a Guerra do Paraguai. Em 1865, duas décadas depois de enviuvar, Ana Néri viu os três filhos partirem para integrar as Forças Militares Brasileiras na Guerra do Paraguai. Ela mandou uma carta ao governador da Bahia. Contou que era viúva, que os filhos eram tudo o que lhe restava, e pedia que a mandasse para a guerra, para ajudar a cuidar dos feridos. Pedido aceito, aos 51 anos de idade ela passou a trabalhar em hospitais da zona de guerra, em pelo menos quatro cidades. Em Assunção, a capital paraguaia, Ana Néri usou o próprio dinheiro, herdado da família, para montar uma enfermaria modelo. Voltou para casa em 1870, com o fim do conflito em que perdeu um dos filhos, trazendo consigo três órfãos de guerra para criar. Foi condecorada com as medalhas de prata Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de Primeira Classe. Recebeu do imperador D. Pedro II, por decreto, uma pensão vitalícia com a qual educou sua família. Ana Néri faleceu no Rio de Janeiro, no dia 20 de maio de 1880. A primeira escola oficial de enfermagem de alto padrão no Brasil foi fundada por Carlos Chagas em 1923 e em 1926 recebeu o nome de Ana Néri, em homenagem à primeira enfermeira brasileira.

Considerando a importância do técnico e auxiliar de enfermagem, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN editou a Resolução Nº 294/2004, instituindo o Dia 20 de Maio, como data consagrada nacionalmente à celebração do “Dia Nacional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem”.

Em 2018, a Câmara dos Deputados prestou homenagem aos técnicos e auxiliares de enfermagem em sessão solene, realizada em 28 de maio daquele ano. Na ocasião, o então presidente da Câmara, Rodrigo Maia, destacou que “é nobre a missão daqueles que se empenham pela melhoria da saúde da população e por minorar o sofrimento dos doentes”. E continuou: “Técnicos e auxiliares de enfermagem atuam em circunstâncias nas quais a arte de cuidar é exercida no mais alto grau, com maior comprometimento e também com humildade, pois o enfermo é sempre o foco das atenções e é para ele que convergem todas as preocupações e ações realizadas em conjunto dentro da estrutura dos hospitais, centros de saúde e mesmo no atendimento domiciliar”.

Neste contexto de pandemia, sem infraestrutura adequada, se dedicam a garantir a vida, muitas vezes arriscando a própria. Suportando grande responsabilidade, são exemplos de dedicação, empenho e amor.

Cabe lembrar também que não basta homenageá-los: é preciso valorizá-los. E como forma de reconhecimento da importância da valorização destes valiosos profissionais, reitero aqui o meu apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso nacional dos profissionais de enfermagem, bem como ao Projeto de Lei Federal 1768/2021, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte, para instituir o piso salarial nacional para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002230/2021

Dispõe sobre a Tele-Visita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito aos familiares dos pacientes ou pessoa indicada por estes, o direito a tele-visita hospitalar, que se dará, através de vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, o referido direito se restringe aos pacientes internados nas unidades de saúde de saúde pública ou privada do Estado de Pernambuco, com diagnóstico do novo coronavírus - Covid-19, seja em Unidades de Tratamento Intensivo, seja em enfermarias ou apartamentos.

§ 1º Deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando à implantação do disposto no *caput* do art. 1º, com o objetivo da proteção de todos os envolvidos, inclusive dos profissionais da área de saúde.

§ 2º Será assegurada a tele-visita hospitalar diariamente, cujos horários serão estabelecidos por cada unidade hospitalar. A realização da vídeo-chamada terá duração máxima de 10 (dez) minutos e será feita pelo profissional de saúde onde o paciente estiver internado.

§ 3º Deverão ser utilizados para realização da tele-visita hospitalar através de vídeos-chamadas, aparelhos celulares fornecidos pelos pacientes ou por seus familiares, objetivando garantir a comunicação entre os mesmos.

§ 4º Será assegurada apenas uma tele-visita hospitalar por cada paciente.

Art. 2º Caberá às unidades de saúde da rede estadual pública e privada assegurar a operacionalização do disposto nesta Lei, podendo inclusive adotar mecanismos complementares que objetivem assegurar o seu pleno cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante da situação de calamidade pública instalada no Brasil, de modo especial na Paraíba, apresentamos a presente propositura assegura o direito da Tele-visita hospitalar, através vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, aos familiares de pacientes que estejam internados na rede de saúde pública ou privada no Estado da Paraíba com diagnóstico de coronavírus – COVID-19.

A essência desta propositura é minimizar o sofrimento de pacientes vítimas da COVID-19 que se encontram privados do convívio familiar, internados em hospitais, e seus familiares que não podem visitá-los presencialmente. A Tele-visita hospitalar por vídeo-chamada será uma forma de diminuir a dor da ausência familiar, seja do paciente, seja do ente querido.

Sabemos que muitos hospitais pernambucanos têm adotado a técnica da humanização de UTI’s. A humanização é uma forma de assistência prestada às pessoas que estão envolvidas no processo de saúde e doença. No caso da pandemia do novo coronavírus, restou praticamente prejudicada esta humanização no que se refere ao contato direto de familiares e pacientes internados.

Portanto, partindo do princípio da dignidade humana, entendemos que a proposta legislativa é de elevado cunho social.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002231/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 375-B. Semana em que constar o dia 27 de novembro: Semana Estadual de Incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa abrandar os efeitos causados nas pessoas em tratamento de câncer, uma etapa muito dolorosa e que deixa inúmeras sequelas nos pacientes. Além da saúde fragilizada, mexe também com a autoestima, pois a quimioterapia e a radioterapia por muitas vezes ocasionam a queda de cabelo, o que significa redução na qualidade de vida daqueles em tratamento.

Para amenizar tal sensação, são confeccionadas perucas, e para tal, necessita-se de cabelos humanos, sejam estes doados ou comercializados. No tocante à compra, grande parte dos pacientes não possui dispêndio financeiro para adquiri-las, recorrendo às doações realizadas por pessoas sensíveis à causa.

O presente projeto tem o condão de instituir, no âmbito do estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos, a fim de conscientizar e sensibilizar a população acerca da empatia e solidariedade com o próximo ao fazer tal doação. Escolheu-se a semana que compreende o dia 27 de novembro porque esta é a data referência na luta contra o câncer, doença que acomete os que precisam fazer o uso das perucas.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002232/2021

Dispõe sobre a necessidade de as escolas públicas e privadas estabelecerem diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento de alunos acometidos de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da rede de ensino pública e privada fornecerem serviços gratuitos de psicologia e psiquiatria aos alunos, e/ou familiares, acometidos de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas, em decorrência do isolamento gerado pela pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As Instituições de Ensino devem prestar orientações aos discentes e aos seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas, em decorrência do isolamento gerado pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Além das orientações de que trata o *caput*, os estabelecimentos de ensino devem garantir o acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos alunos e seus familiares.

§ 2º Os alunos que tenham sido acometidos pela Covid-19 devem ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de ensino, cabendo ao profissional responsável, em caso de urgência, o contato imediato e posterior encaminhamento deste para atendimento nos serviços de saúde competentes, a fim de promover o tratamento adequado.

Art. 3º São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II - o atendimento e a escuta multidisciplinar;

III - a discrição no tratamento dos casos de urgência;

IV - a integração das ações;

V - o monitoramento da saúde mental de cada aluno;

VI - a realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;

Art. 4º São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - Reconhecer e acolher receios e medos dos educandos, procurando pessoas de sua confiança para conversar;

II - Retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenham sido usadas em momentos de crise ou sofrimento e ações que tenham trazido sensação de maior estabilidade emocional;

III - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo dos alunos acometidos de Covid-19;

IV - Apoiar os alunos acometidos ou que perderam pessoas em decorrência da Covid-19 e que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

V - Encaminhar para atendimento nos serviços de saúde competentes os estudantes, ou familiares, que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, com padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VI - Educar e capacitar pais e professores no tocante a uma abordagem sensível e eficaz dos alunos e filhos que apresentem transtornos psicológicos, bem como quanto aos cuidados e tratamentos destes;

VII - Dispor de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico presencial ou, não sendo este possível, por meios remotos que sejam aptos para atender os alunos, pais e professores.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É um fato público e notório que a pandemia da covid-19 trouxe infelizes mudanças na rotina das pessoas, dentre as quais a necessidade do isolamento social, que, por sua vez, tem repercutido em consequências negativas na saúde mental dos indivíduos, principalmente os jovens, tais como os transtornos psicológicos causados ou agravados por este. Logo, o escopo deste Projeto de Lei é justamente estabelecer que as instituições de ensino, públicas ou privadas, apresentem um quadro de psicólogos e psiquiatras para que se proceda ao correto tratamento das consequências psicológicas negativas causadas pelo isolamento social aos jovens.

A forma como a pandemia do novo coronavírus vem afetando a saúde mental dos jovens é extremamente variada, haja visto que pode se dar pelo distanciamento social entre as pessoas, pelo contágio da própria doença, pelo grave estado de saúde ou falecimento de um familiar ou conhecido em decorrência do vírus, dentre outras. Logo, é nítido que estes necessitam de um cuidado e acompanhamento por profissionais especializados.

Portanto, é de suma importância a presença de psicólogos e psiquiatras no âmbito escolar, na medida em que estes podem orientar, acolher e tratar, de maneira adequada, os alunos que apresentem sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas, bem como também podem encaminhar para atendimento nos serviços de saúde competentes aquele aluno, e familiares, que dificilmente os acessariam, se deixados por conta própria. Além disso, estes profissionais viabilizariam uma melhor capacitação dos professores e dos pais, a fim de que possuam uma melhor postura na abordagem e cuidados destes jovens.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002233/2021

Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos privados, de natureza comercial ou residencial, que se instalarem no âmbito do Estado de Pernambuco após a data de publicação desta Lei, quando disponibilizarem espaços com equipamentos de lazer ou para a prática de atividades esportivas por seus usuários, deverão assegurar que eles sejam acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Ao menos um dos equipamentos de que trata o *caput* deverá ser adaptado, tanto quanto tecnicamente possível, para utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, não podendo o percentual de equipamentos ser inferior a 10% (dez por cento) do total.

§ 2º O disposto neste artigo inclui os espaços e equipamentos recreativos para crianças e adolescentes.

§ 3º Os espaços e equipamentos deverão ser sinalizados para possibilitar sua identificação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo sinalização em Braille.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade; e

II – multa, a partir da segunda autuação de infração.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte da empreendimento e as circunstâncias da infração, e o seu não pagamento integral ao órgão responsável sujeitará a empresa infratora à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

Nosso projeto objetiva estabelecer que novos empreendimentos privados que se instalarem em Pernambuco, passem a oferecer espaços acessíveis com equipamentos adaptados para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Recentemente, esta Nobre Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1478/20, o qual modificou a Lei nº 14.379/2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos. O projeto resultou na Lei nº 17.171/2021.

Diante da ausência de uma legislação que trate dessa matéria na esfera privada, apresentamos esse Projeto de Lei para assegurar o pleno exercício dos direitos ao esporte e ao lazer às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Nesse sentido, o art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegura às pessoas com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A norma define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e

tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, inciso I).

O art. 55, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

Quando um empreendimento é instalado sem proporcionar acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, havendo possibilidade técnica para tanto, ele se torna excludente. Ele presume que essas pessoas não existem.

Em se tratando de espaços com áreas de lazer e esporte, não havendo equipamentos adaptados, também haverá exclusão, pois, a sua construção presumiu que pessoas com deficiência não praticam esportes ou exercem atividades recreativas. Isso é ainda mais grave quando tratamos de crianças com deficiência.

É por isso que precisamos de leis que assegurem direitos às pessoas com deficiência e imponham deveres a quem detém o poder de mudar, para melhor, a vida dos mais de 45 milhões de brasileiros que têm algum tipo de deficiência (fonte: IBGE/2019). Por isso apresentamos a presente proposição, visando assegurar que o direito a acessibilidade seja de fato implementado em todos os seus âmbitos.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002234/2021

Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde situados no âmbito do Estado de Pernambuco, cujo horário de funcionamento se dá em caráter ininterrupto, deverão assegurar locais adequados de convivência e repouso para os profissionais de saúde que neles atuam.

Parágrafo único. Os locais de convivência e repouso destinados aos profissionais de saúde a que se refere o *caput* deverão atender as seguintes especificações:

I – ser amplo, arejado, higienizado, iluminado e equipado com dispositivos de conforto térmico e acústico;

II – possuir bebedouros, mobiliários, leitos para repouso e instalações sanitárias; e

III – possuir dimensões e infraestrutura compatíveis com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade; e

II – multa, a partir da segunda autuação de infração.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte da estabelecimento e as circunstâncias da infração, e o seu não pagamento integral ao órgão responsável sujeitará a empresa infratora à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, a iniciativa busca melhorar as condições de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de saúde em hospitais públicos e privadas do Estado de Pernambuco.

Os profissionais da saúde fazem parte de uma classe de profissionais essenciais ao funcionamento de diversos serviços públicos. Com isso, a presente proposição é uma resposta a essa pauta histórica que é levantada pelas diversas categorias da saúde, em especial pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, que buscam, com a regulamentação, uma forma de imposição para que as gestões das instituições de saúde providenciem os locais de descanso digno para os profissionais da área.

A ideia da proposição não é exclusiva dessa casa, tendo em vista que já há leis ou projetos de leis semelhantes em diversos estados do Brasil, como, por exemplo, Rio de Janeiro, Alagoas, Amazonas, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, dentre outros.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade dos serviços prestados à sociedade, os quais poderão ser afetados nos casos em que não há o devido descanso dos profissionais, uma vez que as jornadas de trabalho são extensas e extenuantes. A instalação de locais adequados para o descanso visa garantir um melhor bem-estar desses trabalhadores, bem como busca preservar a integridade física dos profissionais e dos próprios pacientes.

Importante dispor, também, que a instalação de área de convivência e repouso proporciona um meio para a redução da fadiga física e emocional do profissional da saúde no ambiente hospitalar, pois as salas de descanso promovem a melhoria do acolhimento ao profissional, possuindo reflexos diretos em sua saúde.

Não só como local de descanso, as salas também servirão para promover a interação entre os profissionais, facilitando e melhorando o relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. Nesse sentido, resta nítido que a matéria ora proposta está intimamente ligada à saúde dos profissionais da saúde, visto que o aperfeiçoamento e a padronização dos locais de descanso e repouso são elementos fundamentais para tornar os ambientes de trabalho salubres e seguros para a prestação de serviços dos profissionais.

Com efeito, necessário citar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXII, preleciona a importância da " *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança* ". Dito isso, essa é exatamente a finalidade da proposição, que se encontra totalmente ligada à redução dos riscos inerentes ao trabalho dos profissionais de saúde, impondo às instituições a obrigatoriedade de instalação das salas de repouso, atitude importantíssima para a defesa da saúde dos profissionais.

Assim, a matéria em tela também se insere na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, consoante dispõe o artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Assim sendo, por todo o exposto, entendendo esta proposição essencial à defesa da saúde dos profissionais da enfermagem, apresentamos o presente Projeto de Lei com fulcro na defesa da saúde, na valorização social do trabalho e no princípio da dignidade da pessoa humana, firmando posição de que a instalação das salas de descanso e repouso é um direito dos profissionais da enfermagem.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002235/2021

Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado de Pernambuco, anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher.

Art. 2º Os anúncios publicitários e comunicações mercadológicas devem se orientar por princípios éticos e de responsabilidade social, sendo abusivas as práticas que:

I – relacionem as características anatômicas, fisiológicas, estéticas ou comportamentais da mulher a situações de objetificação, desvalorização, humilhação, fraqueza, incapacidade, inferioridade ou submissão;

II – difundam estereótipos que incitem a desigualdade social, econômica ou profissional entre homens e mulheres ou a divisão de papéis entre os mesmos;

III – associem a imagem apenas do homem ou da mulher ao consumo de produto ou serviço cuja utilidade ou funcionalidade seja comum aos dois gêneros;

IV – de qualquer modo, fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência contra a mulher, mormente a violência sexual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados anúncios publicitários as comunicações veiculadas em comerciais, rótulos, embalagens e demais formas de divulgação de produtos ou serviços promovidas pelo fornecedor ou por pessoa natural ou jurídica que atue em seu nome.

Art. 3º O Poder Público, nas diversas esferas e âmbitos de atuação, com a participação de entidades representativas da sociedade civil, deve primar pela adoção de políticas de incentivo em benefício dos fornecedores de produtos e serviços que implementem ações afirmativas direcionadas à promoção da equidade entre homens e mulheres e ao fortalecimento da representatividade feminina no mercado de consumo.

Parágrafo único. As políticas públicas de que trata este artigo devem ser orientadas para alcançar a igualdade e empoderar mulheres e meninas.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por pessoa física ou jurídica de direito privado, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e interrupção imediata do anúncio publicitário ou comunicação mercadológica, quando da primeira autuação de infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação de infração.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o porte econômico do infrator e as circunstâncias do fato, e o seu não pagamento integral ao órgão responsável resultará em inscrição na Dívida Ativa Estadual.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

A violência de gênero contra a mulher é uma realidade antiga. A despeito das diversas transformações comportamentais e de pensamento sofridas pela humanidade ao longo da história, a visão da mulher como um ser submisso ao homem permanece firmemente enraizada em nossa sociedade, manifestando-se repetidamente das mais diversas formas. Essa visão é muito conveniente para justificar socialmente o cometimento sistemático de agressões físicas e psicológicas contra as cidadãs brasileiras, seja a violência sexual nas suas mais diversas formas, como o estupro, o assédio moral, a discriminação no mercado de trabalho, a violência doméstica, entre muitas outras.

Frente a essa realidade, a luta pela igualdade de gênero tem sido uma bandeira inconteste no universo feminino. Um dos eventos recentes de escopo global mais importantes nesse mote foi a Quarta Conferência Mundial Sobre as Mulheres, sediada em Pequim no ano de 1995. Como resultado dos trabalhos realizados naquela conferência, foi elaborada a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, endossada por representantes de 189 governos em todo o mundo, inclusive do Brasil. Dentre os compromissos assumidos pelos governos signatários da declaração, constam, entre muitos outros, os de “[...] *despertar consciência da responsabilidade dos meios de comunicação na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens e na eliminação de padrões de conduta geradores de violência, assim como estimular os responsáveis pelo conteúdo do material difundido pela mídia a estabelecer diretrizes e códigos de conduta profissionais; e despertar também consciência da importante função dos meios de comunicação no seu papel de informar e educar a população acerca das causas e dos efeitos da violência contra a mulher bem como de estimular o debate público sobre a matéria* . [...]”.

O trecho acima transcrito permite aduzir que, na visão dos conferencistas do quarto fórum de Pequim, a mídia constitui elemento de grande importância na construção da imagem da mulher perante a sociedade. Realmente, a influência da mídia na formação tanto do caráter quanto da forma de pensar e agir dos cidadãos é inquestionável, motivo pelo qual concordamos integralmente com a importância das disposições acima elencadas.

Fato é que, ainda nos dias de hoje, é rotineiro o emprego da imagem feminina na publicidade como objeto prontamente disponível para a satisfação dos desejos masculinos. Essa realidade é muito nítida no caso de propaganda de cervejas, comumente tido como um produto de interesse predominantemente masculino, mas por vezes se manifesta também na publicidade de muitos outros produtos, às vezes sutilmente e outras vezes nem tão sutilmente assim.

Entendemos que, apesar de todas as dificuldades e percalços, a civilização moderna caminha para uma evolução na percepção do papel da mulher na sociedade, marchando, ainda que a passos lentos, na direção de consolidação da cultura de igualdade de gênero. Nesse contexto, o papel da publicidade se mostra por vezes contraproducente, ao passo que promove a perpetuação de elementos historicamente arraigados do machismo em nossa sociedade, atuando na direção contrária ao da tão almejada igualdade.

Diante disso, fica clara a utilidade de se estabelecer um marco legal para controlar o uso das ferramentas de publicidade na propagação de ideias e conceitos danosos à figura feminina. É com esse objetivo que oferecemos o presente Projeto de Lei. A proposição que apresentamos visa proibir a veiculação de publicidade, em qualquer meio, que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002236/2021

Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada em caráter excepcional até o final do período da declaração do estado de calamidade pública em virtude da Covid-19, a licença maternidade das servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cujo benefício encerre-se antes do prazo terminal do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos.

Parágrafo único. As servidoras referidas na *caput* cuja licença maternidade for deferida após a publicação deste norma ou cuja licença maternidade encerrou-se após a publicação do Decreto de calamidade pública sanitária e antes da publicação desta Lei também farão jus a prorrogação estabelecida.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei as servidoras do Poder Legislativo estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os incessantes efeitos da pandemia de Covid-19 não dão sinais de arrefecimento. De fato, estamos no pior momento da pandemia em Pernambuco e no Brasil. A vacinação em massa ainda é um fato que não avança na velocidade desejada, e, ao nosso entendimento todos os esforços para impedir a contaminação e salvar as pessoas, são importantes. Nosso projeto de lei em tela, busca mais um meio de preservação da vida. Garantir que a licença maternidade se estenda até o fim do estado de calamidade pública sanitária significa a preservação das vidas das mães e dos recém nascidos. Logicamente, nem todas as mães terão condições de deixar suas crianças em um local seguro ou com pessoas que convivem no mesmo lar.

Portanto, além de preservar a saúde e segurança, alivia-se, ainda que parcialmente, os problemas causados pelo fechamento das creches e escolas.

Trata-se de uma medida simples, não onera os cofres públicos, e, muito pelo contrário: Salva vidas. E é uma questão é de extrema importância que esse benefício seja concedido para as servidoras públicas mães e suas crianças, afinal é público e notório a necessidade da extensão do prazo de licença maternidade até o fim da pandemia.

Diante da importância do tema, solicito aos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002237/2021

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, bem como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Estado, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

§ 1º Caberá as Secretarias de Estado das pastas de turismo, desenvolvimento agrário e desenvolvimento econômico a aplicabilidade desta Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco.

§ 2º Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolva a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região.

Art. 2º As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - recepção à visitação em propriedades rurais;

IV - recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural; e,

V - demais atividades complementares às listadas nos incisos I a IV, desde que praticadas no meio rural, e que existam em função de turismo ou que se constituam no motivo da visitação.

Art. 3º Constitui objetivos fundamentais da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural:

I - diversificar a oferta turística valorizando a atividade rural, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos estaduais;

II - aumentar os postos de trabalho e a renda do meio rural, diversificação os negócios na propriedade rural, criando condições para a manutenção e permanência da população no interior do Estado, combatendo ao êxodo rural através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III - valorizar a pluralidade e as diferenças regionais, divulgando e valorizando os hábitos e costumes integrantes da cultura local;

IV - interiorizar a atividade turística, preservando as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

V - agregar valores aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final dando apoio à propriedade familiar;

VI - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

VII - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

VIII - identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

IX - incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

X - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XI - integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XII - estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XIII - promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola;

XIV - incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização; e,

XV - estimular o envolvimento de comunidades locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O turismo rural vem crescendo de forma significativa. E em Pernambuco não é diferente, e está diretamente atrelado ao agronegócio, aspecto reconhecido como um vetor do crescimento econômico nordestino. Nosso Estado possui, em especial, a vocação graças aos vínculos das áreas culturais e religiosas, amplificando ainda mais o desenvolvimento do turismo rural. Ao aliarmos o turismo rural e o setor do agronegócio, a tendência é de que ocorram resultados econômicos significativos, visto que um setor destacará o outro, como essencial estratégia de desenvolvimento de uma determinada localidade ou região, capaz de agregar valor ao produto turístico ou a produção econômica. E são muitas atividades a explorar desde do artesanato, cultura, agronegócios, indústria e comércio.

No espaço rural, convivem várias segmentações mercadológicas do setor de Turismo, como o turismo de aventura, o turismo de natureza, o turismo de conservação, o ecoturismo e o Turismo Rural. A prática do turismo rural pode proporcionar muitos benefícios, tais como: a diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias rurais; a interiorização do turismo; a difusão de conhecimentos e técnicas das ciências agrárias; a diversificação da oferta turística; a diminuição do êxodo rural; a promoção de intercâmbio cultural; a conservação dos recursos naturais; o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza; a geração de novas oportunidades de trabalho; a melhoria da infraestrutura de transporte, comunicação e saneamento; a criação de receitas alternativas que valorizam as atividades rurais; a melhoria dos equipamentos e dos bens imóveis; a integração do campo com a cidade; a agregação de valor ao produto primário por meio da verticalização da produção; a promoção da imagem e revigoração do interior; a integração das propriedades rurais e comunidade; a valorização das práticas rurais, tanto sociais quanto de trabalho; e o resgate da autoestima do homem do campo.

Por ser uma atividade dinâmica, o turismo rural está em plena ascensão. O seu crescimento é explicado por duas razões: a necessidade que o produtor rural tem de diversificar sua fonte de renda e de agregar valor aos seus produtos, e a vontade dos moradores urbanos de reencontrar suas raízes, de conviver com a natureza, com os modos de vida, tradições, costumes e com as formas de produção das populações do interior. O Turismo Rural é apontado como um segmento que funciona como dinamo regional, que pode diversificar a economia pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios, intimamente relacionados, tanto com o agronegócio, como com fazendas históricas, engenhos de açúcar, agricultura familiar, polos de vinicultura e bacias loroteiras com o turismo em base comunitária. Graças à rica tradição de Pernambuco desde o período do Brasil Colonial, belezas naturais e antigas fazendas, propiciam momentos de lazer, entretenimento, envolvimento com fatos históricos e com as propriedades rurais.

Diante do tema, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002238/2021

Obriga as construtoras e incorporadoras disponibilizarem em seus materiais publicitários, informações sobre empreendimentos imobiliários ja comercializados e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Determina ao construtor e ao incorporador, ao colocar à venda no mercado imobiliário lançamentos de imóveis, informações atualizadas sobre todos os empreendimentos imobiliários já comercializados por empresa ou proveniente do grupo de sociedades ao qual estes pertençam.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - à enumeração dos demais empreendimentos imobiliários já lançados pela incorporadora ou pelo grupo de sociedades ao qual pertence;

II - os prazos de entrega de cada empreendimento;

III - o período de atraso de cada empreendimento, se ocorreu; e,

IV - o motivo do atraso do empreendimento;

Art. 2º As informações a que se refere o *caput* do artigo anterior deverão ser disponibilizadas ao consumidor pelos mesmos meios oferecidos no lançamento dos novos empreendimentos, cabendo ao empreendedor mantê-las sempre atualizadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida visa garantir e suplementar a legislação federal que assegura ao consumidor o direito de informação. O inciso III, do Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prevê de forma expressa, como direito básico do consumidor, o direito à informação, categorizando como direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Já o art. 31 do mesmo CDC, por sua vez, determina que as informações fornecidas ao consumidor devem ser claras e precisas, onde a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar as informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos e origem, entre dados, bem como sobre os riscos que apresentam aos consumidores.

No aspecto das ofertas de imóveis e ou da casa própria, o consumidor por diversas vezes não tem informações precisas sobre possíveis atrasos e descumprimentos, e é necessário que o consumidor possua uma gama maior de informações. A exigência dessas especificações mínimas na presente proposta são relevantes para auxiliar o consumidor, no processo de decisão acerca da contratação e aquisição do produto imobiliário, garantindo a ele a transparência dos possíveis riscos e prevenindo de aborrecimentos futuros, pois, de posse desses dados, terá melhores condições de avaliar as condições e solidez do empreendimento.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005888/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua João Jacó de Souza, em Araripina, no trecho próximo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja Evangélica - Assembléia de Deus, Pastor.

Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua João Jacó de Souza, e adjacências, em Araripina, todas próximas a Igreja Assembleia de Deus.

Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade evangélica que frequenta a Igreja e sofre com a falta de iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres.

Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005889/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da R. Onze de Setembro, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo de Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista do Sétimo de Araripina, Igreja; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R.Onze de Setembro, 574, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com falta de asfalto no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005890/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a reativação do semáforo na PE-05, em frente a Igreja Assembleia de Deus Matriz, nº 1183, localizado em São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Vinícius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Leonardo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado pelo Sr. Leonardo Barbosa, Vereador do Município de São Lourenço da Mata, a fim de que o semáforo localizado na PE-05, em frente a Igreja Assembleia de Deus Matriz, nº 1183, seja reativado. De acordo com os relatos, o sinal já está apagado a aproximadamente 15 dias, e infelizmente colocando em risco a vida dos que ali transitam. Isto posto, solicitamos em caráter de urgência a reparação do referido sinal. A solicitação em questão carece de celeridade, pois, sabemos que a sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres e ainda previne acidentes. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar a importante matéria.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 005891/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de providenciar a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os Municípios de Condado e Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município Goiana; Sr. Genivaldo Marinho de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado; Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiana; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira, Vereadora do Município de Condado..

Justificativa

A presente indicação possui o intuito de reforçar uma reivindicação solicitada anteriormente junto ao Governo do Estado e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos para realização da sinalização e o acostamento na rodovia PE-062, nos trechos em que compreende Condado e Goiana, salientando que, embora a rodovia esteja recapeada, ainda carece dessas ações em alguns decursos, totalizando uma média de 11 Km. As ações solicitadas tem caráter prioritário, tendo em vista que já houveram acidentes na rodavia. Sendo devidamente sinalizada, proporcionará mais segurança aos transeuntes que trafegam entre as Cidades de Condado e Goiana, principalmente no horário noturno. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a tão importante matéria para os Municípios de Condado e Goiana.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 005892/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de providenciar a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os Municípios de Condado e Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Sr. Genivaldo Marinho de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado; Sr. Pedro Fidelis, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira, Vereadora do Município de Condado.

Justificativa

A presente indicação possui o intuito de reforçar uma reivindicação solicitada anteriormente junto ao Governo do Estado e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de efetuar a sinalização e acostamento na rodovia PE-062, nos trechos em que compreende Condado e Aliança, salientando que, embora a rodovia esteja recapeada, ainda carece dessas ações em alguns decursos, totalizando cerca de 17 Km.

As ações solicitadas tem caráter prioritário, tendo em vista que já houveram acidentes na rodavia. Sendo devidamente sinalizada, proporcionará mais segurança aos transeuntes que trafegam entre as Cidades de Condado e Aliança, principalmente no horário noturno.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares para aprovar a tão importante matéria para os Municípios de Condado e Aliança.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 005893/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido que seja agilizado a **Implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI de COVID 19 do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssima Senhora Dra. Glória Beatriz, Diretora do Hospital Fernando Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentísssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; FM Grande Serra, Rádio; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssima Senhora Dra, Sammy Mikaely Vieira Simeão Magai, Diretora Técnica do Hospital Fernando Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz -, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco -SES; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Maria Luiza Mota da Silva, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa

Será uma medida necessária e urgente por parte do Governo do Estado a **Implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI de COVID 19 do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri/PE**. Visando oferecer o melhor tratamento possível para as pessoas, devido esta nova onda coronavírus (COVID-19) já se encontra em fase expansiva de propagação no Sertão do Araripe, com seus efeitos devastadores, é algo impensável o que está acontecendo no município de Ouricuri e nos demais município do Sertão do Araripe, com o aumento dos casos confirmados de Covid-19 e o avanço do número de internações, outro índice que vêm apresentando crescimento significativo é o de pacientes que necessitam ser submetidos à hemodiálise durante sua permanência na UTI. No Hospital Regional Fernando Bezerra os internados com Covid-19 na Unidade de Terapia Intensiva estão sob prescrição do procedimento, portanto necessita-se com urgência, urgentíssima de Hemodiálise. Os pacientes que apresentam comprometimento renal, com protocolo específico para o quadro, a demanda por esse tipo de procedimento subiu, o que fez com que a instituição necessite urgentemente de equipamentos para diálise contínua, necessidade está, desde início da pandemia. A Covid-19 e os rins, considerada uma doença sistêmica, a Covid-19 também tem demonstrado o acometimento dos rins. Um dos motivos levantados pelos especialistas é que a “tempestade” inflamatória (uma reposta exagerada do sistema imune na tentativa de combater o vírus) possa também afetar os órgãos causando inflamação, a chamada nefrite. Também existe a possibilidade de ação direta do vírus nos rins, as alterações causadas pela trombose e os efeitos hemodinâmicos – relacionados por medicamentos eventualmente necessários no tratamento e até a ventilação mecânica – que podem prejudicar a função dos órgãos e levar a quadros de insuficiência renal aguda. Todos os pacientes que precisaram ser submetidos à hemodiálise durante a internação por Covid-19, valem salientar, que pacientes com doenças renais crônicas são considerados grupo de risco na Covid-19, realidade que é acompanhada ainda de um fator complicatório: o de que essa população não consegue seguir à risca o isolamento social, por precisar se deslocar muitas vezes na semana para as sessões de hemodiálise.

O Hospital Fernando Bezerra de média complexidade é referência em atendimento de Urgência e Emergência, embora também realize atendimentos na área de Atenção Básica. Gerido pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz -. No total, uma média de 6.000 (seis) mil pessoas são recebidas por mês na emergência da unidade de saúde, com um contingente de 540 funcionários, 94 médicos e 98 leitos, realiza 639 exames por mês, contando com especialistas em várias áreas de medicina, como neurologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia geral eletiva, cirurgia vascular, psiquiatria, endocrinologia, oftalmologia, dermatologia, cardiologia, urologia, otorrinolaringologia, nefrologista. O HRFB faz parte do consórcio Intermunicipal do Serão do Araripe. É um estabelecimento público estadual, beneficiando uma população em torno de 360 mil habitantes, referência para toda área de abrangência de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Responsável por atendimento de baixas e até as mais altas complexidades, a região conta apenas com o Hospital Regional Fernando Bezerra em Ouricuri.

Desta forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, a fim de diminuir este sofrimento, diminuindo o índice de letalidade, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 005894/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido que seja agilizado a **Implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssima Senhora Glória Beatriz, Diretora do Hospital Fernando Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; FM Grande Serra, Rádio; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil P, -; Ilustríssima Senhora Dra. Sammy Mikaely Vieira Simeão Magai, Diretora Técnica do Hospital Fernando Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora

Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Ilma. Sra. Irmã Maria Luíza Mota da Silva, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa

Voltamos a reivindicar está medida necessária e urgente por parte do Governo do Estado, como também tratar-se de um compromisso de agenda com a população do Araripe, na área de saúde do nosso Governador Paulo Câmara, que sejam agilizados: **a Implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri/PE.** A UTI do Hospital Regional Fernando Bezerra, conta com 10 (dez) leitos, não possui serviços de hemodiálise, dezenas de óbitos tem ocorrido devido à falta desse equipamento para realizar tal procedimento, submetendo os pacientes em estado grave, a um tratamento de 04 ou 5 horas, em outra cidade, que dista em torno de aproximadamente entre 60 (sessenta) a 70 (setenta) km. É importante que na cidade de Ouricuri seja agilizada a implantação dos Serviços de Hemodiálise, visando diminuir o índice de mortalidade, proporcionando uma melhor qualidade de vidas aos pacientes por ser uma questão de vida ou de morte. O Hospital Fernando Bezerra de média complexidade é referência em atendimento de Urgência e Emergência, embora também realize atendimentos na área de Atenção Básica. Gerido pela Santa Casa de Misericórdia do Recife. No total, uma média de 6.000 (seis) mil pessoas são recebidas por mês na emergência da unidade de saúde, com um contingente de 540 funcionários, 94 médicos e 98 leitos, realiza 639 exames por mês, contando com especialistas em várias áreas de medicina, como neurologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia geral eletiva, cirurgia vascular, psiquiatria, endocrinologia, oftalmologia, dermatologia, cardiologia, urologia, otorrinolaringologia, nefrologista. O HRFB faz parte do consórcio Intermunicipal do Serão do Araripe. É um estabelecimento público estadual, beneficiando uma população em torno de 360 mil habitantes, referência para toda área de abrangência de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Responsável por atendimento de baixas e até as mais altas complexidades, a região conta apenas com o Hospital Regional Fernando Bezerra em Ouricuri.

Desta forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, a fim de diminuir este sofrimento, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes, haja vista ser bastante penoso o tratamento através da hemodiálise.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2021. |
| Antonio Fernando |

Indicação Nº 005895/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja estudada a viabilidade de se ter uma escola pública de ensino médio no distrito-sede de São Domingos no município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Senhor Roberto Asfora, Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus; ao senhor Douglas Severino da Silva, líder comunitário.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O município de Brejo da Madre de Deus possui uma população estimada em 51.225 pessoas, segundo dados de 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A maior população está entre a faixa etária de 10 a 29 anos. É de conhecimento que no município há apenas uma Escola Estadual de Ensino Médio, que é a Escola de Referência em Ensino Médio André Cordeiro. São Domingos é um dos cinco distritos do município de Brejo da Madre de Deus. Ele é considerado um distrito-sede, em virtude de seu crescimento e desenvolvimento. A sua população apresentou ao meu mandato um pedido a ser feito, por meio desta Indicação, para que o Governo do Estado e a Secretaria de Educação e Esportes estudem a viabilidade de se ter uma outra escola pública de ensino médio nessa localidade.

Sabemos da importância do acesso à escola, como um direito fundamental para a formação humana, e ciente da necessidade de garantia desse acesso, para os filhos da classe trabalhadora local, faz-se necessário o referido pedido. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021. |
| Teresa Leitão |

Indicação Nº 005896/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Presidente da CELPE, Sr. Saulo Cabral e Silva, para que estenda a campanha de parcelamento dos débitos com aquela companhia, para os consumidores que não possuem cartão de crédito, possibilitando o parcelamento através das próprias faturas emitidas pela companhia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente da CELPE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A conta de luz deve ter um aumento médio de 14,5% em 2021, segundo um estudo da TR Soluções, empresa de tecnologia aplicada ao setor elétrico. A estimativa é com base no Serviço para Estimativa de Tarifas de Energia (Sete), que leva em conta números das 53 distribuidoras e sete permissionárias do país.

As maiores altas devem ocorrer nas regiões Centro-Oeste e Norte. Na região Centro-Oeste, há uma expectativa de aumento de 19,4% nas tarifas de energia para 2021. Em seguida, aparece o Norte, com 19,4%. Nordeste (17,6%), Sudeste (13,1%) e Sul (12,2%) completam o ranking.

O acúmulo de contas pode prejudicar a saúde financeira de muitas pessoas, por isso, a Celpe possibilita o parcelamento da conta de energia elétrica em até 12 vezes no cartão de crédito, porém seria de suma importância possibilitar o parcelamento para os consumidores que não possuem cartão de crédito.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021. |
| William Brlgido |

Indicação Nº 005897/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo em torno do campo da União localizado na Travessa da Misericórdia, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local, devido aos últimos atos de homicídios em torno do bairro. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| William Brlgido |

Indicação Nº 005898/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de procederem com a abertura de novos leitos para tratamento da COVID-19 no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O município de Garanhuns, cidade polo do Agreste Meridional, iniciou a semana somando, segundo dados do Ministério de Saúde, 170 óbitos confirmados em decorrência da COVID-19, e outros 17 óbitos em investigação, acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

Informações repassadas pelas Unidades de Saúde ao Ministério Público dão conta que dos 30 (trinta) Leitos de UTI disponíveis para atendimento dos pacientes graves de Garanhuns e do Agreste Meridional, apenas 4 (quatro) estavam disponíveis no último sábado, dia 8. Dos 58 (cinquenta e oito) leitos clínicos disponíveis nos hospitais Perpétuo Socorro; Dom Moura; Palmira Sales e na Unidade de Tratamento COVID-19 apenas 5 (cinco) estavam disponíveis.

Diante desses números assustadores e do fato de que a vacinação segue lenta pela baixa oferta dos imunizantes, de acordo com Médicos radicados na Cidade e na Região, bem como de vários cidadãos que se expressam via órgãos de Imprensa e nas redes sociais, se mostra urgente a necessidade de que o Governo do Estado possa implantar, seja por iniciativa própria ou em parceria com os Municípios, novos leitos, tanto clínicos, quanto de UTI, para tratar os pacientes com COVID-19, de Garanhuns e de todo o Agreste Meridional.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Álvaro Porto |

Indicação Nº 005899/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA); para somarem esforços no sentido de retornarem os carros-pipas para o Instituto Agrônomo de Pernambuco do município de Ouricuri-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA); ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente indicação tem por finalidade solicitar o retorno dos carros-pipa para Instituto Agrônomo de Pernambuco do município de Ouricuri-PE.

Ouricuri situa-se no Polo Gesseiro do Araripe. Nesta região, formou-se uma indústria extrativa deste mineral, responsável por 95% da extração de gesso no país. Na agricultura, os principais produtos são o umbu, o tomate e o angico. A agricultura de subsistência produz mandioca, feijão, milho, cebola.

Assim como outros municípios do Sertão de Pernambuco; Ouricuri sofre muito os efeitos da estiagem prolongada e das deficiências do sistema de abastecimento d’água que atingem tanto a população da área urbana quanto a da zona rural, bem como todos os setores da economia do município. Pelo exposto, a abastecimento com carros-pipa é fundamental para aliviar o sofrimento da população de Ouricuri.

Considerando a importância dos pequenos produtores rurais para a economia, geração de renda e cultura do Município de Ouricuri, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005900/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; a fim de providenciar a recuperação do matadouro e do açougue do município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta indicação visa solicitar a recuperação do Matadouro Público Municipal e do Açougue Público de Ouricuri, que se encontram em situação precária, necessitando urgentemente de obras de requalificação. Situado no Sertão pernambucano, o município deve sua origem justamente à atividade pecuária e hoje tem quase 70 mil habitantes. Possui uma malha rodoviária privilegiada, sendo cortado pelas rodovias BR-316 e BR-122, ocupando posição central e de destaque na Região de Desenvolvimento do Araripe, onde está localizado o polo gesseiro. Atualmente, Ouricuri abastece pelo menos outras oito cidades da região em bens e serviços.

No que tange à pecuária, predominam os rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos. Mas os trabalhadores da etapa final dessa atividade atuam nos locais citados em condições inadequadas, numa estrutura que precisa de reparos, inclusive para que a qualidade sanitária da produção seja garantida.

Tanto o matadouro quanto o açougue são importantes para a geração de renda na cidade, uma vez que fortalecem a cadeia produtiva e impulsionam a economia da região.

A recuperação dessas instalações trará benefícios para Ouricuri e região, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005901/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, a fim de providenciar o funcionamento do Instituto de Medicina Legal no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta indicação visa solicitar o funcionamento do Instituto de Medicina Legal no município de Ouricuri, no Sertão de Pernambuco. Em junho do ano passado, foi inaugurada a Unidade Regional de Polícia Científica do Araripe em Ouricuri. O imóvel está localizado no Bairro Renasença, e foi destinado para ser a sede do Instituto de Medicina Legal (IML) 24 horas, uma unidade de remoção de cadáveres, o Instituto de Criminalística e o Instituto Tavares BuriI no município.

Considerado essencial para o município e a região, o serviço deve garantir mais agilidade e condições de aprimorar os inquéritos policiais. Além de ceder o imóvel, a Prefeitura, ficou responsável pela manutenção administrativa do local. No entanto, a unidade do IML ainda não está em atividade, frustrando a expectativa da população, uma vez que o prédio se encontra disponível para esse fim. Com a inauguração desse serviço, espera-se que Ouricuri passe a funcionar como polo regional, atendendo em horário integral a mais de dez municípios de toda a região, como parte do processo de interiorização da Polícia Civil.

O funcionamento da unidade regional do IML é de fundamental importância para Ouricuri e demais municípios compreendidos nesse polo, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005902/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, a fim de providenciar a ampliação do Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Esta indicação visa solicitar a ampliação do Hospital Regional Fernando Bezerra (HRFB), um estabelecimento público estadual, referência para toda a área de abrangência de onze municípios do Sertão de Pernambuco: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Pamamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, pertencentes à IX Gerência Regional de Saúde, além de Afrânio e Dormentes, pertencentes à VIII Gerência Regional de Saúde. A unidade oferece atendimento em urgência e emergência; atendimento ambulatorial eletivo, emergencial e consultas. No atendimento de emergência, estão disponíveis as seguintes especialidades: traumatologia, clínica médica, cirurgia geral, obstetria e pediatria. A população beneficiada está em torno de 360 mil pessoas, segundo a instituição responsável pela administração, a Santa Casa de Misericórdia. Desde o ano passado, com a ocorrência da pandemia, o HRFB instituiu o setor Covid para receber com segurança pacientes suspeitos ou que estejam com a doença. O setor funciona de acordo com os protocolos determinados pelas autoridades sanitárias e compreende enfermaria, UTI e uma sala exclusiva para este atendimento na emergência geral. Se antes já havia a necessidade de ampliar o HRFB dada a própria demanda da região, cujos habitantes dispõem de opções restritas no que diz respeito ao atendimento público de saúde, a solicitação se faz ainda mais imprescindível numa situação como a atual, que requer investimentos fortes na área. Portanto, estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.</p> |

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005903/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a fim de disponibilizar auxílio emergencial para famílias de baixa renda do município de Ouricuri, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Esta indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco o pagamento de auxílio emergencial estadual para as famílias de baixa renda residentes no município de Ouricuri, localizado no Sertão do Estado. Diante do agravamento da pandemia provocada pelo coronavírus e a conseqüente repercussão na economia local, milhares de famílias encontram-se hoje em situação de extrema pobreza e desemprego, sendo imprescindível o apoio do governo estadual para a garantia da dignidade humana. Com cerca de 70 mil habitantes, a cidade de Ouricuri ocupa a 90ª posição do PIB <i>per capita</i> do Estado e tem entre suas principais atividades econômicas a agricultura e a indústria. Inserida no Polo Gesseiro do Araripe, Ouricuri foi diretamente afetada com a queda de aproximadamente 80% das vendas de produtos em 2020, quando foram paralisadas as atividades do setor da construção civil, segundo dados levantados pela Federação da Indústria de Pernambuco (Fiepe).</p> |

A queda nas vendas concorreu diretamente para o aumento do desemprego na região, também afetado pelas restrições às atividades econômicas, fundamentais para evitar a propagação do vírus e reduzir o número de casos na cidade. Considerando a urgência e a gravidade do atual cenário econômico, dirigimos nosso pleito aos nossos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005904/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a vacinação prioritária, contra a Covid-19, dos profissionais da educação da cidade de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de viabilizar a vacinação prioritária dos profissionais da educação da cidade de Ouricuri contra a Covid-19.</p> |

Em todo o Brasil, várias cidades já implementam o retorno gradual às aulas presenciais, o que aumenta a necessidade de imunização dos docentes a fim de que haja diminuição do risco de transmissão do vírus. É preciso que essa volta às aulas atenda aos critérios sanitários para evitar disseminação de Covid-19 entre alunos e professores, mas, para além disso, deve se considerar os professores como prioridade para receber imunização.

A adoção dessa medida se faz necessária, uma vez que os professores, diretores e demais funcionários das escolas estão na linha de frente do contágio por conviverem com diversas turmas de alunos de idades diferentes e até mesmo de unidades de ensino diferentes. Os professores estão entre as categorias com grande índice de contágio chegando a 70% de possibilidade. Dessa forma, a imunização dos profissionais da educação poderá garantir retorno seguro às aulas presenciais.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005905/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; no sentido de viabilizarem o envio de 2 (duas) UTIs móveis para o Hospital Regional Fernando Bezerra - Ouricuri-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de viabilizar o envio de 2 (duas) UTIs móveis para o Hospital Regional Fernando Bezerra (HRFB), localizado em Ouricuri. O Hospital, de média complexidade, é referência em atendimento de Urgência e Emergência, embora também realize atendimentos na área de Atenção Básica. É gerido pela Santa Casa de Misericórdia do Recife. No total, uma média de 6 (seis) mil pessoas são recebidas por mês na emergência da unidade de saúde, com um contingente de 540 funcionários, 94 médicos e 98 leitos, onde são realizados cerca de 639 exames por mês, contando com especialistas em várias áreas da medicina.</p> |

O HRFB faz parte do consórcio Intermunicipal do Serão do Araripe, beneficiando uma população em torno de 360 mil habitantes, referência para toda área de abrangência de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Pamamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Responsável por atendimento de baixas e até as mais altas complexidades, a região conta apenas com o Hospital Regional Fernando Bezerra em Ouricuri.

A aquisição das UTIs Móveis será destinada ao transporte de paciente graves, que necessitam de traslado para hospitais de grande porte do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo aos pacientes críticos um transporte com segurança, conforto, agilidade, e o mais importante: garantia de que o quadro clínico apresentado pelo doente não se agrave durante o transporte a segurança da transferência desses pacientes.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005906/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, a fim de solicitar que a população rural do município de Ouricuri, no Sertão do Estado, seja inserida em programas assistenciais do poder público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Esta indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que providencie a inserção de famílias da zona rural do município de Ouricuri, no Sertão do Araripe, em programas governamentais de assistência. Por meio das secretarias estaduais, o poder público tem condições de avaliar quais os programas adequados a fim de beneficiar o homem e a mulher do campo.</p> |

Embora a economia desse município de 70 mil habitantes esteja fortemente ligada à indústria extrativista do Polo Gesseiro do Araripe, não se pode esquecer dos milhares de trabalhadores do campo que dependem da agricultura e da pecuária para garantir o sustento da família. Os principais produtos agrícolas são o umbu, o tomate e o angico. A agricultura de subsistência se baseia no cultivo de mandioca, feijão, milho, cebola. A extração de carvão vegetal, lenha e madeira em tora representam parcela significativa da economia. Na pecuária, predominam os gados bovino, ovino e caprino. No entanto, todas essas atividades foram afetadas pela crise econômica decorrente da pandemia de coronavírus.

Nas comunidades rurais, a situação de extrema pobreza está ainda mais acentuada. O pagamento do auxílio emergencial não tem sido suficiente para reduzir o quadro de penúria. Daí a necessidade de um esforço conjunto entre as secretarias estaduais com atuação na área para o levantamento de possibilidades de assistência. Considerando a gravidade da situação econômica do município, contamos com os excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005907/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a realização de ações do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no Município de Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>A presente indicação tem por finalidade pleitear a realização de ações do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) no Município de Ouricuri.</p> |

Ouricuri situa-se no Polo Gesseiro do Araripe. Nesta região, formou-se uma indústria extrativa deste mineral, responsável por 95% da extração de gesso no país. Na agricultura, os principais produtos são o umbu, o tomate e o angico. A agricultura de subsistência produz mandioca, feijão, milho, cebola.

O ProRural é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. O Programa aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovinocultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Considerando a importância dos pequenos produtores rurais para a economia, geração de renda e cultura do Município de Ouricuri, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005908/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma Casa de Farinha no Município de Ouricuri, através do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>A presente indicação tem por finalidade pleitear a instalação de uma Casa de Farinha no Município de Ouricuri através do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Governo do Estado (ProRural).</p> |

A mandioca é uma das raízes mais populares do Brasil, especialmente da região Nordeste. É matéria-prima de inúmeros produtos industriais e, claro, de diversos alimentos. Grande parte dessa produção acontece de forma artesanal, por pequenos produtores nas casas de farinha – nome dado às pequenas fábricas que processam a raiz. A instalação de uma Casa de Farinha em Ouricuri certamente melhorará a qualidade do produto, estimulando o produtor ao plantio de áreas maiores, aumentará a produção, gerará mais emprego e melhorará a renda.

O Prorural, programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Através do programa, que aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, pode-se melhorar a produção agrícola de Ouricuri com a instalação da Casa de Farinha no Município.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população ouricuriense, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005909/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Paulo Nery, Superintendente da Caixa Econômica Federal (CEF) em Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a vacinação prioritária contra a Covid-19 para os bancários da agência da CEF no município de Ouricuri-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Paulo Nery, Superintendente da Caixa Econômica Federal (CEF); ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri-PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandro, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e à Prefeitura de Ouricuri-PE que seja viabilizada a vacinação prioritária dos bancários que trabalham na agência da Caixa Econômica Federal (CEF) daquele município. É válido ressaltar que os empregados da Caixa exercem uma atividade essencial, por razões econômicas e sociais. Em virtude da pandemia, os serviços prestados pelos bancários da CEF ganham ainda mais relevância em virtude de atividades fundamentais como o pagamento de benefícios como auxílio-emergencial, bolsa-família e FGTS. Em virtude desses serviços fundamentais e pela exposição do trabalho que exercem, os bancários da Caixa devem ser vacinados prioritariamente. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Eriberto Medeiros |

Indicação Nº 005910/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Lins no sentido de ponderar, com urgência, o aumento da margem dos consignados dos servidores públicos estaduais, Decreto-Lei 37.355, do executivo; saudoso Governador Eduardo Campos e equipe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O crédito consignado é o crédito com menor custo financeiro e taxas do mercado; é um recurso que o trabalhador pode buscar para quitar ou refinarciar suas dívidas buscando taxas mais compatíveis com a sua remuneração. Compreendemos que o planejamento financeiro das despesas da família é o foco principal, mas muitos ficaram impossibilitados de fazer tal planejamento porque foram surpreendidos com o agravante da pandemia e custos adicionais das despesas. Nosso apelo é para que tal aumento de 30% (trinta por cento) passe para 35% (trinta e cinco por cento) mais 10% (dez por cento) cartões, e se aplique de imediato até o final do exercício de 2021; período de exceção. Tal pleito clama pelo princípio da prudência, busca a racionalização da operacionalidade cotidiana perdida de cada trabalhador necessitado de dito crédito.

Pela real necessidade de redução de danos financeiros e humanitários, segue nosso apelo para viabilizar com urgência o aumento da margem dos consignados dos servidores públicos estaduais, Decreto-Lei 37.355, do executivo, saudoso Governador Eduardo Campos e equipe.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Professor Paulo Dutra |

Indicação Nº 005911/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette, a Exma. Sr.ª Presidente da Compesa, Dr.ª Manuela Marinho, e ao Exmo. Sr. Diretor regional da Compesa de Caruaru Dr. Dênis Mendes no sentindo que intercedam para a resolução do problema do abastecimento de água na comunidade da Vila Palmatoria, zona rural da cidade de Riacho das Almas, agreste Pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exma. Sr.ª Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Exmo. Sr. Dênis Mendes, Diretor Regional da Compesa Caruaru; Exmo. Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito da cidade de Riacho das Almas.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Venho através desta indicação, solicitar cordialmente a resolução do problema de abastecimento de água na comunidade Vila Palmatória, zona rural da cidade de Riacho das Almas, no Agreste Pernambucano. O problema em questão se refere a uma adutora do sistema que abastece a comunidade, que se encontra no momento danificada devido a obras na BR-104. A população da comunidade assim sofre diariamente com a falta de água, prejudicando bastante a sua rotina e causando custos adicionais, em um momento tão delicado economicamente para muitas famílias, como a contratação de carros pipas. Nesse tempo de pandemia é ainda mais fundamental que todos tenham acesso a um abastecimento de água eficaz, para assim se higienizarem da melhor forma possível. Contamos assim com o empenho dos órgãos competentes para que todas as medidas possíveis para a resolução desta questão sejam tomadas. Assim sendo solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Antônio Moraes |

Indicação Nº 005912/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua do Campo Lívio Tenório, lateral e em frente da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito do município de São José da Coroa Grande; Danilo José dos Santos, Gestor da Regional de Educação Mata Sul Palmares; Simone Maria Pereira Costa, Gestora da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis; Comunidade Escolar, Escola Regular Estadual São Francisco de Assis.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco. O município de são José da Coroa Grande precisa consolidar a drenagem e a pavimentação com piçarra dessa via – Rua do Campo Lívio Tenório - onde está localizada a Escola Regular Estadual São Francisco de Assis e também na rua lateral da mesma escola. A rua ora solicitada para melhorias tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados corretamente para ser implantada até mesmo a pavimentação definitiva.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua do Campo Lívio Tenório, lateral e em frente da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Professor Paulo Dutra |

Indicação Nº 005913/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar a instalação de aparelhos climatizadores evaporativos de ar nas salas da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Danilo José dos Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul Palmares; Simone Maria Pereira Costa, Gestora da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis; Comunidade Escolar, Escola Regular Estadual São Francisco de Assis.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

É muito importante melhorar o conforto ambiental das escolas, disponibilizar para a população acesso e atender as necessidades e demandas solicitadas; melhorar a temperatura das salas de aula é fator primordial para um bom rendimento escolar. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco. A Escola Regular Estadual São Francisco de Assis precisa consolidar a instalação dos climatizadores evaporativos de ar nas salas de aula com urgência; a temperatura elevada nas salas de aula torna os estudantes irritados, desconcentrados, com dificuldades para permanecerem nas salas de aula com tranquilidade. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a instalação de aparelhos climatizadores evaporativos de ar nas salas de aula da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Professor Paulo Dutra |

Indicação Nº 005914/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda, no sentido de restaurar a canaleta da rua Acre no bairro de Jardim Brasil na Cidade De Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda; Adriana Neli do Nascimento Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades da Cidade de Olinda para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005915/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda, no sentido de restaurar a canaleta da rua Acre no bairro de Jardim Brasil na Cidade De Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda; Adriana Neli do Nascimento Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades da Cidade de Olinda para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005916/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Renata Teti, Superintendente Regional dos Trens dos Transportes Urbanos do Recife, e ao Exmo. Sr. José Marques, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, no sentido de viabilizar medidas para colocar em funcionamento os elevadores da estação de metrô da Rodoviária que estão paralisados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renata Teti, Superintendente Regional dos Trens dos Transportes Urbanos do Recife; José Marques, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; Lucas Enes Ferreira, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Os elevadores são de grande importância à acessibilidade e à agilidade de usuários das estações metroviárias, sobretudo para aqueles que possuem mobilidade reduzida e são dependentes desse meio de locomoção para ter acesso ao sistema público de transporte. No entanto, têm sido recorrentes problemas com a paralisação dos elevadores na estação do metrô do Recife, prejudicando os passageiros que deles dependem, sobretudo nos horários de pico, quando o fluxo aumenta consideravelmente. Tendo em vista que, para as pessoas com dificuldade de locomoção, esses são, muitas vezes, os únicos meios disponíveis para acesso ao transporte público, faz-se urgente a manutenção para que voltem ao pleno funcionamento. Além disso, cumpre registrar que, em horários de maior movimentação nas estações, pode-se observar constantes acidentes devido ao tumulto gerado pela paralisação dos elevadores, como quedas e pisoteto de pessoas. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005917/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Secretario municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros , no sentido de providenciar o calçamento da Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Jaqueline de Santana Alves, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Iburá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005918/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Crucilândia , no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jaqueline de Santana Alves, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005919/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos, Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros , no sentido de providenciar o calçamento da Rua Funilândia, no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos; Debora da Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra da Rua Funilândia, no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005920/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Funilândia , no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Debora da Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005921/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Claudionete Martins de Santana, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Loteamento Conceição em Paulista, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005922/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa

Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento na Rua Professor José Copertino de Oliveira no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Eduarda de Arruda Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005923/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciar o calçamento da Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Maria Eduarda de Arruda Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005924/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Professor José Copertino de Oliveira no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Claudionete Martins de Santana, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005925/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda, no sentido de restaurar a canaleta da Rua Mamanguape no bairro de Jardim Brasil na Cidade De Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda; Adriana Neli do Nascimento Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades da Cidade de Olinda para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005926/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Sidney Valério Araújo Rodrigues, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de implantar o Programa Academia da Cidade no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sidney Valério Araújo Rodrigues, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista; Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Isaque Ferreira da Silva, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação do Programa Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal, pois constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.

Conforme o exposto, a implantação da Quadra Poliesportiva constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005927/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Mirian Ferreira, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005928/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível melhorias da iluminação pública na Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Mirian Ferreira, Solicitante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Clarissa Tercio |

Indicação Nº 005929/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Marcelo Andrade Bezerra Barros, e ao Exmo. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonçalves Lages no sentido de viabilizar com urgência a colocação de coletores de lixo na Rua do Campo Lívio Tenório em frente da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Danilo José dos Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul Palmares; Simone Maria Pereira Costa, Gestora da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis; Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, Comunidade Escolar.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

É muito importante melhorar a coleta de lixo nas vias existentes nos municípios, disponibilizar esse serviço para a população. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios, ações de coleta e descarte corretos dos resíduos sólidos – lixo - do estado de Pernambuco. O município de são José da Coroa Grande precisa disponibilizar esse serviço na Rua do Campo Lívio Tenório, onde está localizada a Escola Regular Estadual São Francisco de Assis. A coleta ora solicitada é para melhoria do meio ambiente com o descarte correto dos resíduos sólidos – lixo – da escola e das unidades de vizinhança. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a colocação de coletores de lixo na Rua do Campo Lívio Tenório em frente da Escola Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande – PE.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Professor Paulo Dutra |

Indicação Nº 005930/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco e o Ilmo. Sr. Nehemias Falcão, Chefe de Polícia Civil do Estado, no sentido de viabilizar a melhoria do policiamento na zona norte do Recife, especialmente nas localidades do Córrego do Eucalipto, Campo da União, Vila Boa Vista, Alto do Refúgio, Nova Descoberta e Brejo da Guabiraba, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Nehemias Falcão, Chefe de Polícia Civil.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a melhoria do policiamento na zona norte do Recife, especialmente nas localidades do Córrego do Eucalipto, Campo da União, Vila Boa Vista, Alto do Refúgio, Nova Descoberta e Brejo da Guabiraba, neste Estado. Como já é do conhecimento de todos os pernambucanos, a zona norte do Recife tem vivido dias bastante violentos, as pessoas muito amedrontadas, as redes sociais tem mostrado grupos indo ao confronto e matando as pessoas, ou seja, além de matarem e promoverem a violência, filmam e jogam nas redes sociais, provavelmente para dar satisfação aos mandantes dos crimes, esse é o clima em que vivem os moradores da zona norte da capital pernambucana, pessoas executadas a luz do dia, dentro dos seus comércios, nas ruas e até dentro de suas casas, vale ressaltar que a RPA-3 região norte é coberta por três delegacias na região: A delegacia de Casa Amarela, a delegacia do Vasco da Gama e a delegacia da Macaxeira, além de ser coberta pelo 11º Batalhão da Polícia Militar.

Finalizo, fazendo esse apelo para que sejam feitas operações para coibir esse tipo de ação criminosa, e prender esses meliantes para que seja feita justiça e devolva a paz para esses moradores, bem como apelar ao Governador do Estado que mande para essa Casa Legislativa um Projeto de Lei com áreas de restrições, onde a polícia tenha um poder maior de atuar, trabalhar em parceria com os Conselhos Tutelares, nomear Delegados especiais para essas Delegacias, e criar um mecanismo, a exemplo do que faz o Governo Federal com a implantação em áreas do território nacional das garantias da lei e da ordem.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como

promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021. |
| Alberto Feitosa |

Indicação Nº 005931/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar uma melhoria na iluminação e a implantação de asfalto e calçamento no Distrito Poço Do Boi, em Pedra/PE, nas proximidades da Capela De São José.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Capela De São José, Igreja; Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na iluminação e a implantação de asfalto e calçamento no Distrito Poço Do Boi, em Pedra/PE, nas proximidades da Capela De São José. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao incidente número de assaltos mediante a falta de iluminação e segurança da via, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005932/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Des. Antonio Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades da Ministério Profético Encontro Com Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ministério Profético Encontro Com Deus, Igreja; José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Des. Antonio Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades da Ministério Profético Encontro Com Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005933/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Des. Antônio Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades do Igreja Evangélica Assembleia De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Evangélica Assembleia De Deus, Igreja; José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Des. Antônio Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades do Igreja Evangélica Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005934/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Júlio Tenório, em Pedra/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana, Pastor; Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Júlio Tenório, em Pedra/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005935/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Maj. Lourenço Diniz, em Pedra/PE, nas proximidades do Igreja Matriz Nossa Senhora Imaculada Da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito; Igreja Matriz Nossa Senhora Imaculada Da Conceição, Igreja.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Maj. Lourenço Diniz, em Pedra/PE, nas proximidades do Igreja Matriz Nossa Senhora Imaculada Da Conceição. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005936/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho prefeito de Exu/Pe, no sentido de melhorar a iluminação na BR-122, 45, Exu - PE
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja matriz bom Jesus da lapa, Igreja; Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na BR-122, 45, Exu - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridade no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005937/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Av. Edmundo Dantas, em Exu - PE, nas proximidades da Congregação Cristã do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã do Brasil, Pastor; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na iluminação na Av. Edmundo Dantas, 365, Exu - PE, . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridão no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005938/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Avenida Serra Azul, em Pedra/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Batista Betesda Pedra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Pentecostal Batista Betesda Pedra, Igreja; José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Avenida Serra Azul, em Pedra/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Batista Betesda Pedra. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005939/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho prefeito de Exu/Pe, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Tiradentes, Exu - PE
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja evangélica assembleía de Deus, Igreja; Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na Rua Tiradentes, Exu - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridade no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005940/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, no sentido de melhorar a iluminação em Exu - PE, nas proximidades da Igreja do Araripe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja do Araripe, Igreja; Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar melhoria na iluminação em Exu nas proximidades da Igreja do Araripe. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de estrutura no local . Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005941/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, no sentido de melhorar a iluminação e o calçamento no Sítio Boi Morto, Exu - PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito; Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Igreja.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação no Sítio Boi Morto, Exu - PE . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de iluminação e o calçamento

no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005942/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, no sentido de melhorar a iluminação na R. Padre Medeiros, em Exu - PE, nas proximidades da Paróquia Bom Jesus dos Afritos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paróquia Bom Jesus dos Afritos, Igreja; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na iluminação na R. Padre Medeiros, em Exu - PE .Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridão no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005943/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, na intenção de solicitar melhoria na iluminação e saneamento básico na Av. Raimundo Canúto, em Exu - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, prefeito; Igreja Presbiteriana do Brasil, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de calçamento na Av. Raimundo Canúto, 194, Exu - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas e o incidente número de assaltos devido a falta de iluminação e segurança, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005944/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de solicitar pavimentação na calçada na Rua Cantora Elis Regina, em Paulista - PE, nas proximidades da leadpe Alamêda Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista; leadpe Alamêda Paulista., Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar pavimentação na calçada na Rua Cantora Elis Regina, em Paulista - PE, nas proximidades da leadpe Alamêda Paulista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005945/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sr. Regina Da Saúde, Prefeito de Itaíba/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Major Antônio Inácio, em Itaíba/PE, nas proximidades da Igreja Capela Nossa Senhora Da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Capela Nossa Senhora Da Conceição, Igreja; Regina Da Saúde, Prefeita.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma faixa de pedestre na Avenida Major Antônio Inácio, em Itaíba/PE, nas proximidades da Igreja Capela Nossa Senhora Da Conceição. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e os pedestres que ficam vulneráveis para realizar a travessia. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005946/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de solicitar melhoria na calçada na R. Da Aurora, em Paulista/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Assembleia De Deus, Pastor; Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar melhoria na calçada na R. Da Aurora - Aurora, Paulista - Pe, 53401-070, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005947/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de solicitar a pavimentação na Rua Paulista, em Paulista/PE, nas proximidades da Igreja de Deus No Brasil Alameda Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja De Deus No Brasil Alameda Paulista, Pastor; Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar pavimentação na Rua Paulista - Pe, 53421-650, nas proximidades da Igreja de Deus No Brasil Alameda Paulista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005948/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr.José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da R. Ver. Antônio Braz Sobrinho, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Luterana de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Igreja Luterana de Araripina, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R. Ver. Antônio Braz Sobrinho, 516, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de asfaltamento no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005949/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, na intenção de solicitar o calçamento na Rua Benjamin Constante, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Capela Do Abrigo São Vicente De Paula.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Capela Do Abrigo São Vicente De Paula, Igreja; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de calçamento na Rua Benjamin Constante, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Capela Do Abrigo São Vicente De Paula. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças respiratórios originadas da poeira e o transtorno causado aos idosos ao início do período chuvoso.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005950/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, na intenção de solicitar um coletor/dépósito de lixo e a realização de limpeza na Rua Airton Sena, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Do Sétimo Dia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Igreja Adventista Do Sétimo Dia, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de uma caçamba de lixo para melhorar o controle do mesmo na Rua Airton Sena, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Do Sétimo Dia. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005951/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim Alves de Castro, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Verbo da Vida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Igreja Verbo da Vida - Araripina, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na rua Joaquim Alves de Castro, 329, Araripina - Centro Araripina/PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005952/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, na intenção de solicitar um coletor/dépósito de lixo e a realização de limpeza na Rua Treze De Maio, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Mundial Do Poder De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Igreja Mundial Do Poder De Deus, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de uma caçamba de lixo para melhorar o controle do mesmo na Rua Treze De Maio, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Mundial Do Poder De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005953/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua João Ferreira De Moraes, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias, Igreja; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na Rua João Ferreira De Moraes, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Sinos De Belém Missão Das Primícias. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridade no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005954/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Da Conceição, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias 2.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias 2, Igreja.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na Rua Da Conceição, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Sinos De Belém Missão Das Primícias 2. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridade no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Pastor Cleiton Collins |

Indicação Nº 005955/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilustríssima Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, **no sentido de viabilizar a conclusão da Rede de Distribuição da Água na Vila Balança, localizada no município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a conclusão da Rede de Distribuição da Água na Vila da Balança, localizada no município de Brejo da Madre de Deus.

A rede de distribuição de água de Brejo da Madre de Deus ainda não contempla toda a população do município, no entanto a expectativa é que quando a Adutora do Alto Capibaribe fique pronta, a chegada dessas águas consiga alcançar toda a população. Para isso, a rede de distribuição de água deve ser concluída o mais breve possível.

Uma vez que as obras da rede de distribuição estejam concluídas, as águas da Adutora do Alto Capibaribe poderão chegar às torneiras da população. Assim, sabendo que o atendimento ao referido pleito trará impacto significativo para o bem-estar da comunidade e auxiliará na promoção do desenvolvimento da cidade, a presente indicação se dirige a acelerar a conclusão das obras de rede de distribuição de água na Vila da Balança.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado com unanimidade e atendido na esfera governamental.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021. |
| Diogo Moraes |

Indicação Nº 005956/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, **no sentido de viabilizar a troca da bomba elevatória do Sítio São Francisco e a desobstrução da tubulação da elevatória até a subestação de tratamento de água na sede do município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a troca da bomba elevatória do Sítio São Francisco e a desobstrução da tubulação da elevatória até a subestação de tratamento de água na sede do município de Brejo da Madre de Deus, beneficiando os moradores da região.

É de conhecimento geral o esforço envidado pelo poder público para garantir o abastecimento de água na região do agreste pernambucano. Este pleito vem para somar ao empenho de garantir segurança hídrica para os moradores de Brejo da Madre de Deus, tendo em vista que a troca da bomba elevatória e a desobstrução da tubulação irão contribuir para melhores condições de saneamento das famílias da região, auxiliando no aprimoramento da saúde pública local e em uma melhor qualidade de vida para a população atendida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021. |
| Diogo Moraes |

Indicação Nº 005957/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Henrique José Queiroz Costa, Diretor do Instituto de Terras e Reforma Agrária - ITERPE, a fim de **viabilizar a regularização fundiária rural no município de Taquaritinga do Norte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a regularização fundiária rural no município de Taquaritinga do Norte/PE. Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui aproximadamente 30 mil habitantes, sendo grande parte deles residentes da zona rural, Taquaritinga necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas. Os beneficiários da Regularização Fundiária Rural são aquelas famílias que exercem a posse em terras públicas integrantes do patrimônio fundiário do Estado de Pernambuco, que receberão o Título de Domínio da terra. Bem como, são pessoas que comprovam que o imóvel rural possui registro imobiliário há mais de quinze anos, as quais receberão o Título de Reconhecimento de Domínio.</p> |

O Iterpe realiza entrega de títulos a trabalhadores rurais como parte do programa de reforma agrária do Governo Federal, em parceria com o Estado, e o título de propriedade é a última etapa no processo de regularização fundiária. Todos os imóveis são georreferenciados através de uma tecnologia via-satélite, que demarca, com exatidão, a quantidade de hectares de cada propriedade.

Esse processo permite ao Estado conhecer, em cada imóvel rural, os nomes e o número de ocupantes da terra, as atividades agrícolas por eles desenvolvidas, o potencial hídrico, dentre outras informações. Através desses dados é possível desenvolver um melhor planejamento de ações e políticas públicas direcionadas ao meio rural e proporcionar desenvolvimento social e econômico para o homem do campo.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida dos municípes, através do reconhecimento formal dos seus direitos.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021. |
| Diogo Moraes |

Indicação Nº 005958/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Diretor Presidente da CELPE, Senhor Saulo Cabral e Silva, no sentido de que seja providenciado reparo na rede elétrica do Bairro Xique Xique no Município de Caruaru, de forma a evitar quedas rotineiras de energia elétrica contínuem provocando danos aos moradores daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O bairro do Xique Xique no Município de Caruaru vem passando por uma série de transtornos no tocante ao fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que, reiteradamente ocorrem quedas de energia e retorno repentino, ocasionando danos aos moradores, na medida em que vários eletrodomésticos têm sido danificados com essa oscilação energética, podendo inclusive representar riscos ainda maiores quando esses bens são afetados. Destacamos que, segundo moradores, os mesmos já acionaram o Ministério Público do Estado quanto a esta questão, mas os compromissos assumidos pela Celpe junto à promotoria não teriam tido êxito. Assim, fazemos apelo à Celpe, para que tome providências e proceda com o reparo da rede elétrica do Xique Xique, evitando que mais transtornos sejam vivenciados pelos moradores daquele bairro. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Delegado Erick Lessa |

Indicação Nº 005959/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-120, de Caruaru até Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia, prejudicadas em épocas chuvosas. Os motoristas estão temerosos e solicitam uma maior visualização na pista com intuito de evitar que as áreas de risco fiquem encobertas e evitando acidentes da estrada, resultando numa maior segurança para os condutores de veículos.

Os motoristas tem reclamado do excesso de mato as margens da rodovia PE -120 com pouco mais de 22km de extensão entre os municípios de Caruaru e Agrestina no horário noturno.

Com as chuvas no Agreste, a vegetação tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso.

Assim sendo, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005960/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-41, com trecho de 22,5 km entre Araçoiaba e a BR 101 Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia, prejudicadas em épocas chuvosas. Os motoristas estão temerosos e solicitam uma maior visualização na pista com intuito de evitar que as áreas de risco fiquem encobertas e evitando acidentes da estrada, resultando numa maior segurança para os condutores de veículos.

Os motoristas tem reclamado do excesso de vegetação as margens da rodovia PE - 041 com pouco mais de 22, 5 km de extensão entre Araçoiaba e a BR 101 Norte.

Com as chuvas na Região Metropolitana do Recife, o matagal tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso, com a maior brevidade possível.

Assim sendo, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005961/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal da BR 232 acesso pela PE 103 até o município de Camocim de São Félix, com distância de 14,9 km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Gioge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia.

Os motoristas tem reclamado do excesso de vegetação as margens da rodovia PE -103 com pouco mais de 14,9 km de extensão entre a BR 232 e o município de Camocim de São Félix no horário noturno.

Com as chuvas no agreste, o matagal tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso.

Assim, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005962/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE- 071, entre a BR 232 e o município de Amaraji, com trecho de 31,5 km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia, prejudicadas em épocas chuvosas. Os motoristas estão temerosos e solicitam uma maior visualização na pista com intuito de evitar que as áreas de risco fiquem encobertas e evitando acidentes da estrada, resultando numa maior segurança para os condutores de veículos.

Os motoristas tem reclamado do excesso de vegetação as margens da rodovia PE -071 com pouco mais de 31,5 km de extensão entre a BR 232 e o município de Amaraji, principalmente no horário noturno.

Com as chuvas na Mata Sul, a vegetação tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso, com a maior brevidade possível

Diante do exposto, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005963/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE- 071 entre a BR 232 com trecho de 10,2 km até o município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia, prejudicadas em épocas chuvosas. Os motoristas estão temerosos e solicitam uma maior visualização na pista com intuito de evitar que as áreas de risco fiquem encobertas e evitando acidentes da estrada, resultando numa maior segurança para os condutores de veículos.

Os motoristas tem reclamado do excesso de vegetação as margens da rodovia PE- 071 entre a BR 232 com trecho de 10,2 km até o município de Chã Grande. no horário noturno. Com as chuvas na Mata Sul, o matagal tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso.

Assim sendo, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005964/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao diretor presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-425 trecho de 14,8 km até o município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente solicitação se prende ao fato da inexistência de placas de sinalização horizontal e vertical na estrada de acesso ao município, bem como a capinação nas margens da rodovia, prejudicadas em épocas chuvosas. Os motoristas estão temerosos e solicitam uma maior visualização na pista com intuito de evitar que as áreas de risco fiquem encobertas e evitando acidentes da estrada, resultando numa maior segurança para os condutores de veículos.

Os motoristas tem reclamado do excesso de vegetação as margens da rodovia PE-425 trecho de 14,8 km até o município de Mirandiba.no horário noturno. Com as chuvas no Sertão Central, o matagal tem invadido a rodovia em alguns trechos, inclusive nos locais onde possui sinalização, o mato encobriu as placas.

Dessa feita rogamos ao diretor presidente do DER/PE a reposição das placas faltantes e a pintura refletiva no piso.

Assim sendo, rogo aos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Guilherme Uchoa |

Indicação Nº 005965/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Senhor Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de providenciar a instalação de uma unidade do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), no município de Água Preta-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Noelino Magalhães Oliveira Lyra, Prefeito do Município de Água Preta; Sr. Glauber Stringlini, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>O Centro Estadual de Combate à Homofobia é um importante marco para o Estado de Pernambuco no tocante a defesa dos direitos humanos da população LGBT, promovendo a cidadania em todo o território pernambucano. E diante disso, que encaminho tal apelo ao Governo do Estado a implantação do Centro no município de Água Preta, que vem reforçado pelo desejo do prefeito, o Exmo. Sr. Noé Magalhães. Toda política pública que vem para reforçar direitos é bem-vinda, e sabemos do histórico dos brasileiros, infelizmente, de discriminação, violência contra a comunidade LGBT. E o Centro tem esse caráter de dar maior dignidade as pessoas, como atendimentos multidisciplinares, para o enfrentamento de problemas relacionados a saúde, educação, segurança e geração de emprego. Precisamos expandir tais políticas públicas, levando a excelente experiência que temos no Recife para as demais cidades de Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.</p> |

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

| |
|----------------------------|
| Clodoaldo Magalhães |
| |

Indicação Nº 005966/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco** , na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** , no sentido de viabilizar a impantação da DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONFLITOS AGRÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Sergio da Farinha, Prefeito de Maraial; Ridete Pellegrino, Prefeita de Jaqueira; Gilson João da Silva, Presidente da Câmara de Jaqueira; Everaldo Pereira Nunes, Presidente da Câmara de Maraial; Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A presente indicação se justifica mediante o objetivo da implantação da DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONFLITOS AGRÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a finalidade de prevenir, resolver e mediar os conflitos agrários e diminuir a violência no campo, fato que vem acontecendo no nosso Estado, principalmente entre posseiros, proprietários ou arrendatários de terra em Pernambuco e que possa trabalhar em conjunto com a Promotoria de Justiça Agrária. A questão agrária deixa de ser uma questão restrita ao campo, e envolve a sociedade inteira, as contradições fazem com que as lutas do campo se tornem um problema grave para todos, pois envolve o poder público, a justiça, a polícia, dentre outros, portanto é de fundamental importância que o Governo do Estado de Pernambuco implante com urgência tal Delegacia, pois são muitos registros de dano, invasão de propriedade, ameaças e outros fatos decorrentes dos conflitos no campo. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

| |
|------------------------|
| Alberto Feitosa |
| |

Requerimentos

Requerimento Nº 002925/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos aos estudantes Pedro Renato Soares, Ana Beatriz Ferreira e Vinícius de Oliveira, alunos do 8º ano da Escola Municipal Octávio Meira Lins, localizado no bairro Vasco da Gama na cidade do Recife, que foram destaques na Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente – OBSMA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pedro Renato Soares, Aluno da Escola Municipal Octávio Meira Lins; Pedro Renato Soares, Aluno da Escola Municipal Octávio Meira Lins; Ana Beatriz Ferreira, Aluno da Escola Municipal Octávio Meira Lins; Vinícius de Oliveira, Aluno da Escola Municipal Octávio Meira Lin.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Com um trabalho científico sobre a importância da vacinação, estudantes do 8º ano da Escola Municipal Octávio Meira Lins, localizada no bairro do Vasco da Gama, na Zona Norte do Recife, foram destaques na Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente – OBSMA. Pedro Renato Soares, Ana Beatriz Ferreira e Vinícius de Oliveira produziram um trabalho que foi considerado o melhor da região Nordeste na área de pesquisa científica em ciências. O trabalho "Vacinar ou não vacinar? Os efeitos colaterais do Século XXI" atenta para a redução do público de pessoas que toma todas as vacinas necessárias. Este projeto surgiu de um levantamento feito pelos estudantes, que mostrava o baixo número de vacinados no bairro do Vasco da Gama e em outros próximos. Com o início da pandemia da Covid-19, o trabalho veio firmar, ainda mais, a necessidade de esclarecer e manter a população vacinada. A pesquisa, orientada pela professora Ana Paula Freire e coorientada pelo professor Henrique Nelson, foi inscrita na categoria Projeto de Ciências, na modalidade do Ensino Fundamental da Regional Nordeste I.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2021.

| |
|------------------------|
| William Brlgido |
| |

Requerimento Nº 002926/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **VOTO DE APLAUSO** ao projeto Sopa Amiga, desenvolvido pelo CEASA Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rafael Suassuna, Diretor de Programas Especiais; Gustavo Melo, Presidente do Ceasa/PE.
Justificativa

O Sopa Amiga foi criado com o objetivo de aproveitar o excedente não comercializado de produtos hortícolas, que apresentam boas condições para o consumo humano, na produção de uma sopa expressa e/ou concentrada, que é distribuída à população em vulnerabilidade social através da Unidade CEASA/Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.

| |
|----------------------------|
| Isaltino Nascimento |
| |

Requerimento Nº 002927/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Aplauso pelos 30 anos da ADESC (Associação de Assistência ao Deficiente) de Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fátima Oliveira, Presidente da ADESC..

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A ADESC foi fundada pela família Feitosa, quando o Sr. Marcos Feitosa observou a dificuldade de sua irmã em cuidar da filha que tem deficiência física. Sensibilizada, a família iniciou o projeto de ajudar outras mães com filhos em situações parecidas e começou a dar início ao grande sonho de fundar uma instituição capaz de acolher e oferecer os cuidados necessários às pessoas com deficiência.

Atualmente a ADESC atende, de forma gratuita, mais de 100 crianças com deficiência de Santa Cruz do Capibaribe e municípios circunvizinhos. A instituição oferece fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e assistência social. É mantida pelo apoio de associados, voluntários, empresários e poder público. Por se tratar de instituição séria e com responsabilidade social é justa a homenagem expressa neste voto de aplauso. Assim, solicito ao meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2021.

| |
|--------------------------|
| Alessandra Vieira |
| |

Requerimento Nº 002928/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a senhora Maria da Penha dos Santos Mendes, Diretora da Escola Estadual Athayde Accioly Lins, na cidade de Catende, pelo excelente trabalho realizado à frente da instituição nos últimos 4 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria da Penha dos Santos Mendes, Diretora da Escola Estadual Athayde Accioly Lins.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Em 25 de agosto de 2017, a professora tomou posse como a nova diretora da Escola Estadual Athayde Accioly Lins, no município de Catende. Ao assumir o educandário sabia muito bem dos desafios que estavam pela frente e não teve medo. Com atitudes corajosas, arregaçou as mangas e chamou a comunidade escolar para o seu lado para enfrentar as batalhas que viam pela frente em prol da educação.

A escola estava encerrando as atividades, atendia só o curso Normal Médio e EJA, com um total de 46 estudantes. Em 2018 investiu em mais uma turma de ensino médio pela manhã, acrescendo o número de alunos para mais de 40 matrículas, continuando a investir nas turmas de Normal Médio e EJA, passando a atender mais de 130 estudantes.

Investiu no resgate da banda marcial da escola com novos instrumentos musicais, estimulou a prática de esportes entre os alunos, comprou novos padrões e colocou os atletas em quadra. Criou também a Semana Pedagógica e a Semana da Libras, Inaugurou a Biblioteca Melchhades Montenegro, desenvolveu projetos como forma de estímulo para a conscientização social, entre eles destaca-se o “Maria da Penha dos Santos Mendes”.

Antes de Maria da Penha dos Santos Mendes assumir a escola estava desacreditada na na cidade, funcionava apenas com uma turma com quatro alunos no turno da manhã e os demais à noite. Hoje conta com uma turma de Normal Médio pela manhã e três turmas do Ensino Médio, à tarde com mais uma turma de Ensino Médio e uma de EJA e a noite duas turmas de EJA e duas de ensino Normal Médio. Contando no total com 283 estudantes matriculados e frequentando periodicamente.

Diante do que foi narrado, nada como dar os parabéns a professora e diretora Maria da Penha dos Santos Mendes, pelo belíssimo trabalho à frente da Escola estadual Athayde Accioly Lins, parabéns ao corpo discente, aos servidores, aos alunos e a comunidade pela força de vontade de ter a educação como princípio básico do crescimento humano e intelectual do povo de Catende e do país. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021.

| |
|----------------------------|
| Wanderson Florêncio |
| |

Requerimento Nº 002929/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Prefeito de Itaquitinga Sr. Pablo Jose de Oliveira Moraes, ocorrido no dia 8 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Patrick Moraes., Prefeito em Exercício de Itaquitinga.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Os municipes de Itaquitinga receberam com muita tristeza a notícia da morte do jovem prefeito da sua querida cidade. Pablo Moraes, como era mais conhecido, nasceu em Itaquitinga em 17 de fevereiro de 1983, casado e pais de dois filhos. O empresário estava no seu segundo mandato e com muitas ideias para melhorar a vida do seu povo. A sua vida foi ceifada em um acidente de carro na PE-52, entre a sua cidade natal e Nazaré da Mata, Zona da Mata Norte. A sua morte deixou órfão uma cidade que via no seu jovem prefeito uma pessoa dedicada e séria no trato com as pessoas e com o bem público. Como político lamento a morte do homem público, como pai lamento a ausência do pai para os seus filhos, como esposo lamento a dor da sua esposa, como irmão e amigo lamento a saudade que todos iram sentir. Diante do exposto solicito **VOTO DE PESAR**, pela morte do Prefeito Pablo Moraes e transmito minhas condolências aos seus familiares.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021.

| |
|----------------------------|
| Wanderson Florêncio |
| |

Requerimento Nº 002930/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Prefeito da Cidade de Recife**, na pessoa do **Sr. João Campos**, pela concretização do projeto de transformar a Rua do Bom Jesus, no Bairro do Recife, com circulação exclusiva para pedestres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Turismo e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. José Manoel Sobrinho, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcante Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Vereador e Líder do Governo na Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Realizando mais um compromisso de campanha do Prefeito João Campos, a partir do dia 24 de maio, a Rua do Bom Jesus, no Bairro do Recife, terá circulação exclusiva para pedestres.

Considerada pela "Architectural Digest", revista mensal norte-americana, a Rua do Bom Jesus foi eleita a terceira mais bonita e à única brasileira entre as 31 mais belas do mundo, sendo destino certo para moradores e turistas que visitam a nossa cidade, pois com suas cores e prédios repletos de significados, é palco de cultura, arte e histórias.

Para implantação da pedestrianização, a Prefeitura do Recife firmou parceria com a NACTO-GDCI – uma organização de referência mundial em mobilidade sustentável – que por meio da Iniciativa Bloomberg de Segurança Viária prestou consultorias e fornecerá mobiliário urbano para sinalização do projeto.

Para tornar viável a mobilidade no trânsito com essa mudança, haverá uma alteração no sentido da circulação dos veículos, como também serão colocadas esferas de concreto para isolar os extremos das vias. Nos pontos de cruzamento com as outras ruas, o espaço foi redesenhado para garantir a área dos pedestres por meio de sinalização horizontal, diminuindo os locais para travessias. Quero parabenizar o Prefeito João Campos por mais essa ação em prol da nossa cidade, que além de beneficiar as mais de 45 mil pessoas que transitam diariamente no Bairro do Recife, vai proporcionar a todos que visitam essa rua, desfrutar com tranquilidade e segurança da beleza de um dos principais pontos turísticos de Recife. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021.

| |
|----------------------|
| Aluísio Lessa |
| |

Requerimento Nº 002931/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Pablo José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga, dia 08 de maio do corrente, no Hospital Regional Ermirio Coutinho, em Nazaré da Mata, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria Aparecida de Oliveira Moraes, mãe do pranteado; Ilma. Sra. Thalita Brito Moraes, esposa do pranteado; Exmo. Sr. Patrick de Oliveira Moraes, irmão do pranteado; Imo. Sr. José Pietro Tchell de Oliveira Moraes, irmão do pranteado; Exmo. Sr. Sergio Francisco de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O falecimento de Pablo José de Oliveira Moraes, aos 38 anos, dia 08 de maio do corrente, no Hospital Regional Ermírio Coutinho, em Nazaré da Mata, consternou familiares, amigos, correligionários de Itaquitinga, cidade da zona da mata pernambucana, onde ele exerceu grande atividade política e social.

Nascido em Itaquitinga, filho do casal José Vidal de Moraes e Maria Aparecida de Oliveira Moraes, casado com Thalita Brito Moraes, com quem constitui uma amada família.

Seguindo o caminho do seu pai, desde cedo manifestou uma vocação política e grande espírito de liderança, tendo seu primeiro mandato de prefeito entre 2013 e 2016 e agora em 2021 iniciado o segundo.

A prematura perda do saudoso Pablo Moraes representa uma lacuna irreparável na vida política da hospitaleira cidade de Itaquitinga, haja vista sua visão multiplicadora e inovadora na atividade de gestor bem sucedido e renomado.

Na oportunidade, transmitimos através deste expediente nossas condolências aos familiares do pranteado, com a certeza de que sua caminhada terrena foi cumprida segundo os designios divinos, e que ele caminha ao lado do Pai Celestial.

Ao ensejo, justificamos a presente iniciativa na expectativa de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021. |
| Joaquim Lira |

Requerimento Nº 002932/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplauso para o SENAI E SEBRAE pelo lançamento do Programa Minha Indústria Avançada que visa alavancar a produtividade das indústrias por meio da adoção de tecnologias de baixo custo e de consultorias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Francisco Saboya, Superintendente do Sebrae/PE; Sr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE.

| |
|---|
| Justificativa |
| Com o objetivo de impulsionar o crescimento das micro e pequenas indústrias de Pernambuco, o Senai/PE, em parceria com o Sebrae/PE, está lançando o Programa Minha Indústria Avançada (Mina). A iniciativa pretende implantar tecnologias da Indústria 4.0 e oferecer consultorias para alavancar a produtividade industrial no estado nos próximos três anos. O lançamento oficial acontecerá na próxima quinta-feira (6), às 19h, em transmissão virtual pelo Youtube do Senai/PE. O programa consiste na instalação de sensores nas linhas de produção das indústrias, que, por meio de tecnologias como computação em nuvem e internet das coisas (IoT), são capazes de mensurar, em tempo real, informações como quantidade produzida e descartada e tempo de parada de máquinas, números que geram indicadores importantes para a gestão produtiva e acompanhamento da eficiência da empresa. |

Formada por diversas tecnologias, a implementação da Indústria 4.0 demanda um certo tempo devido ao processo que deve ser seguido. “O programa encaminhará as indústrias para um segundo passo rumo à Indústria 4.0. A tendência é que o consumidor personalize bastante os produtos e a indústria tenha a capacidade de ser rápida para poder atender a necessidade do cliente e produzir itens customizados e de baixo custo

Dentro do programa, as empresas arcarão com a instalação dos equipamentos necessários para a sensorização da linha de produção e com 30% do valor das consultorias e do software. Os 70% restantes serão custeados pelo Sebrae/PE. Ao todo, o programa tem capacidade para atender mil indústrias até 2023. “O principal objetivo dessa parceria é garantir que o setor produtivo pernambucano esteja inserido nesse novo cenário tecnológico, o que resultará no aumento da produtividade e da competitividade das nossas indústrias, algo essencial nesse contexto que estamos vivenciando”, explica a diretora regional do Senai/PE, Camila Barreto.

O Senai nacional adotou a metodologia em um programa-piloto em 43 indústrias e conseguiu alavancar em 22%, em média, a produtividade dos negócios.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002933/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Porto de Suape que passa a oferecer desconto tarifário para navios com baixa emissão de gases poluentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Roberto Gusmão, Presidente do Complexo de Suape.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O Porto de Suape agora integra o seletor time de atracadouros que aderiram ao Environmental Ship Idex (ESI) em todo o mundo. O movimento global estimula o uso de soluções que reduzam as emissões de carbono na atmosfera. Como incentivo, há desconto nas tarifas portuárias. A medida considera os padrões atuais exigidos pela Organização Marítima Internacional (IMO) e identifica navios com melhor desempenho na redução de emissões de efluentes atmosféricos como óxido nitrogênio (NOX) e óxido de enxofre (SOX), assim como avalia a eficiência energética de sua operação. Com a adesão, as embarcações que atracam em Suape e cujos parâmetros sejam superiores aos estabelecidos pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Marpol), passam a ter acesso a uma tarifa portuária diferenciada. As regras para solicitar acesso ao desconto foram publicadas na Portaria Suape 005/2021 e a dedução varia de 10% a 60%.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002934/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade do Recife, Exmo. Dr. João Campos, pela implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua (PSR).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. João Campos, Prefeito da cidade do Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O Recife se tornou a primeira capital brasileira a implementar a política municipal de atenção a integral a saúde da População em Situação de Rua (PSR). As primeiras ações previstas incluem a vacinação desse publico contra covid-19 e gripe. As secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos estão montando planos estratégicos para alcançar de forma mais assertiva as pessoas que estejam nesses grupos prioritários.

O documento dessa política, recém-publicado no diário oficial do município, traz uma série de definições que norteia a preparação da rede municipal de saúde para garantir o acesso dessa população ao sistema único de saúde(SUS). Atualmente o município possui mais de 1,7 mil pessoas em situação de rua cadastradas.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002935/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao Soldado PM, Charles Alexandre Almeida de Moura, que no dia 16 de abril do corrente ano, enquanto estava de folga no Bairro dos bancários, localizado na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, percebeu a atitude suspeita de dois homens que estavam praticando um assalto com arma de fogo, e imediatamente conseguiu abordá-los, realizando a prisão e a apreensão das armas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Charles Alexandre Almeida de Moura, Sd. PM; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; MAJOR Eduvando Roque dos Santos, Comandante da 3ª CIPM.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O Requerimento que ora encaminhamos, tem como objetivo solicitar um Voto de Aplauso ao Soldado PM, Charles Alexandre Almeida de Moura, lotado no 3º CIPM/PE, que estava no bairro dos bancários, localizado na cidade de João Pessoa/PB, no dia de sua folga, e percebeu a atitude suspeita de dois homens abordando uma mulher, e ao se aproximar viu que os mesmos estavam assaltando com uma arma de fogo e pistola. De pronto, o policial conseguiu abordá-los, e assim realizou a prisão dos infratores, e conduziu inicialmente um dos criminosos a Delegacia de Infância e Juventude.

Atitude como essa é merecedora de reconhecimento por todos nós, pois mostra o preparo desse homem que, mesmo durante sua folga em outro estado, enfrentou criminosos portando armas, e assim, com seu brioso trabalho auxiliou no serviço da segurança pública no estado da Paraíba.

Dessa forma, requer que seja aprovado o presente Requerimento, tendo em vista a sua relevância.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Joel da Harpa |

Requerimento Nº 002936/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso ao radialista Fernando José da Silva Filho, fundador do Projeto Família + Saúde, pelos trabalhos desenvolvidos desde 2010, na Mata Sul do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernando José da Silva Filho, Radialista.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Fernando José da Silva Filho reside em São José da Coroa Grande – PE, na Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Desde o ano de 2010 com um grupo de pessoas das mais diversas profissões do nosso estado e de outros tais: Alagoas, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Sergipe; e até com pessoas de outros países como: França, Portugal e Itália, buscam salvar vidas.

Dito grupo nasceu na enchente de 2010, que atingiu algumas cidades da Mata Sul; tanto sofrimento e luta motivou o grupo a dá continuidade a obra, de amor ao próximo e exemplo humanitário, pelo cuidar.

Alimentos, agasalhos, cadeiras de rodas, cadeiras de banho para acamados e até mesmo a construção de casas para pessoas carentes são arrecadados e distribuídos com a população necessitada dos municípios da Mata Sul.

O Projeto Família + Saúde conta com apoio de vários voluntários inclusive na área médica; área tão necessária nos dias de hoje com o agravante da pandemia – Covid 19.

O competente grupo tem uma missão diferenciada, atuando como uma Organização do Terceiro Setor, com simplicidade, competência; e ao longo da década logo chamou atenção de que estava destinado a uma missão vocacionada maior do que até pensara em 2010.

Esse radialista Fernando Filho muito contribuiu para a formação, criação e manutenção do iluminado grupo, com ações robustas de cidadania; tornando-se difícil delimitar até onde chegou e chega sua prática. Lida cumprida com amor e responsabilidade, vencendo todas as barreiras e limitações da época, inclusive a de recursos.

A dedicação de Fernando Filho é um desafio cotidiano, digno de lembrança muito especial nos corações de todos; e principalmente daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e vivenciar suas práticas. História de viver com amor junto aos mais necessitados e a sua luta para alimentar, acolher, abrigar com afeto e com as Bênçãos de Deus Pai.

Receba nossos votos de aplauso – radialista Fernando José da Silva Filho, fundador do Projeto Família + Saúde, pelos trabalhos desenvolvidos desde 2010, na Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Admiração pelas lutas enfrentadas, pelas realizações e vitórias conquistadas.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021. |
| Professor Paulo Dutra |

Requerimento Nº 002937/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à 3ª Igreja Presbiteriana de Caruaru, pela comemoração dos 43 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, comemorados no dia 11 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Erivaldo Bezerra Rezende, Pastor.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Localizada no Bairro São Francisco, especificamente na Rua Amaury de Medeiros, nº. 63, tendo à frente o Pastor José Erivaldo Bezerra Rezende, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o “ide”, bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário desta igreja que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Delegado Erick Lessa |

Requerimento Nº 002938/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso ao Blog Cenário, na pessoa do editor Américo Rodrigo Guimarães, pelos dois anos de atuação, informação e análise da vida política e cultural Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Américo Rodrigo Guimarães, Editor do Blog Cenário.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O Blog Cenário é uma importante ferramenta de comunicação, sempre noticiando os fatos de forma ética e responsável. Graças a seu jornalismo comprometido, vem crescendo e se consolidando como um importante formador de opiniões. O Blog tem conduzido suas análises, sobre os bastidores da política pernambucana, de forma séria e responsável, contribuindo para o avanço da cidadania no sentido de ampliar o esclarecimento da população e o consequente engajamento social.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021. |
| Alessandra Vieira |

Requerimento Nº 002939/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Pesar pelo falecimento do padre Bianchi Xavier, vítima de Covid19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo Diocesano da Arquidiocese de Caruaru.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A Covid19 fez mais uma vítima no nosso Agreste. O padre Bianchi foi hospitalizado com sintomas de gripe em Hospital Particular em Caruaru no dia 05/05, mas logo foi constatado que se tratava de pneumonia e seu tratamento seguiu na UTI, infelizmente, não resistiu e veio a falecer na manhã do dia 12/05/2021.

Atualmente era pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Caruaru, mas trabalhou por muitos anos na Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e na Paróquia São Miguel, ambas em Santa Cruz do Capibaribe. Era um sacerdote muito amado por todos e sua história na cidade ultrapassou os assuntos religiosos, fazendo parte da vida política da cidade. Foi figura marcante na sociedade santacruzense e sempre preocupado com o bem comum. Pe. Bianchi merece todo respeito e homenagem de Santa Cruz do Capibaribe. Diante de lamentável notícia, solicito aos meus Nobre Pares o apoio e aprovação deste requerimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Alessandra Vieira |

Requerimento Nº 002940/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR ao Pe. Bianchi Xavier que faleceu em decorrência da Covid-19 aos 69 anos na manhã desta quarta-feira (12) em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Perpétua Dantas, Vereadora de Caruaru; Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru; Edmilson Do Salgado, Vereador de Caruaru; Ranielson Enfermeiro, Vereador de Caruaru; Bruno Lambreta, Vereador de Caruaru; Fagner Fernandes, Vereador de Caruaru; Mery Da Saúde, Vereadora de Caruaru; Nelson Diniz, Vereador de Caruaru; Galego De Lajes, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves, Vereador de Caruaru; Lula Tóres, Vereador de Caruaru; Aline Nascimento, Vereadora de Caruaru; Anderson Correia, Vereador de Caruaru; Izaac Da Saúde, Vereador de Caruaru; Mano Do Som, Vereador de Caruaru; Val Lima, Vereadora de Caruaru; Filipe José, Vereador de Caruaru; Carlinhos Da Ceaca, Vereador de Caruaru; Maurício Caruaru, Vereador de Caruaru; Irmão Ronaldo, Vereador de Caruaru; Jorge Quintino, Vereador de Caruaru; Cabo Cardoso, Vereador de Caruaru; Katia Da Rendeiras, Vereadora de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Diretor; Rádio Metropolitana FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Rádio Nova FM; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru,

Diretor; Rádio Liberdade Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo; Dom José Ruy Gonçalves Lopes, BISPO DIOCESANO da Diocese de Caruaru; Igreja de Nossa Senhora de Fátima, Responsável; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Helinho Aragão; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; R. Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, 55190-000, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; José Gomes Filho, José Gomes Filho; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afilios e São Miguel, Responsável.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Manoel Francisco Xavier nasceu no município Camocim de São Félix - Pernambuco, em 14 de abril de 1952. Em 1977 Padre Bianchi foi para o seminário de Aparecida em São Paulo, onde fez os cursos de filosofia e teologia. Em novembro de 1983 foi ordenado presbítero sacerdote do altíssimo em Caruaru. Padre Bianchi Xavier foi nomeado pároco de Santa Cruz do Capibaribe após o falecimento de Padre Zuzinha, de janeiro 1984 até outubro de 1996. A primeira missa celebrada pelo sacerdote no município foi em 8 de janeiro de 1984. O Pe. Bianchi foi muito atuante nas causas sociais. Auxiliou na construção de 10 (dez) igrejas em Santa Cruz do Capiaribe. Todas as quinta-feiras o Pe. visitava as periferias e áreas mais carentes de Santa Cruz, sempre preocupado com a população. Construiu em Santa Cruz do Capibaribe o Centro Pastoral João XXIII, mais conhecido como Casa da Criança. Foi Secretário de Ação Social no município de Santa Cruz no ano de 1993. Durante toda sua trajetórias nas causas sociais, sempre foi um grande incentivador da criação de pastorais no município de Santa Cruz. Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Pesar.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Diogo Moraes |

Requerimento Nº 002941/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Pesar** pelo falecimento do fundador e Diretor da Revista Fácil Nordeste, jornalista e empresário **FERNANDO LAGRECA**, ocorrido no dia 09 de maio de 2021, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Srª. Ana Maria LaGreca, Empresária e viúva de Fernando LaGreca; Revista Fácil Nordeste Turismo & Negócios, publicação; Ilmº. Sr. João Alberto Martins Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco; Exmº. Sr. Braga Sá, Procurador da Alepe; Ilmº. Srª. Geysa Danyelle de Amorim Mendes, Jornalista; Ilmº. Sr. Flávio Leite Dantas de Rezende, Jornalista; Ilmº. Sr. Carlos Roberto Carneiro, Empresário; Ilmº. Sr. Maurício Galvão de Medeiros, Empresário; Ilmº. Sr. Walter Lins Jr., Jornalista; Ilmº. Sr. Julio Cezar Leal, Presidente da Associação dos Produtores Artísticos de PE; Ilmº. Sr. Luiz Felipe Moura, Presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Pernambuco (ABRAJET-PE); Ilmº. Sr. Jorge Tadeu de Andrade, Jornalista; Ilmº. Sr. Washington Souza, Diretor de Operações da Rede Riale Hotéis; Ilmº. Sr. João Carlos Ferreira de Oliveira, Diretor de Cultura e Turismo do Município de Brejo da Madre de Deus; Ilmº. Sr. Alexandre Galvão, Jornalista; Ilmº. Sr. Pedro Jorge Pereira de Mello Filho, Publicitário.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>O presente Requerimento vem registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista e empresário Fernando LaGreca, fundador e diretor da Revista Fácil Nordeste, ocorrido na noite do último domingo, dia 9 de maio de 2021, vítima de infecção bacteriana hospitalar. Fernando LaGreca nasceu em 19/04/1954 no Recife. Tinha 67 anos e era casado com a Srª. Ana Maria Dias LaGreca há 31 anos. Deixa, também, os filhos Daniele, Diogo e Ana Beatriz e as netas Ana Luiza e Ana Paula. O referido jornalista e empresário fundou a Revista Fácil Lazer & Negócios Nordeste há 25 anos, a qual teve 210 edições publicadas. LaGreca foi presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo de Pernambuco (ABRAJET-PE), e também atuava na mídia eletrônica com muito destaque. Com o passar dos anos, a revista se tornou referência em diversos setores do lazer e de negócios. Em 2012, surgiu a Fácil TV, que trouxe diversas reportagens e programas sobre o entretenimento. Seu falecimento nos entristece a todos, haja vista que LaGreca era muito querido pelo seu profissionalismo, inteligência e amizade. Diante do exposto, nada mais justo do que registramos este Voto de Pesar em memória do querido Fernando LaGreca, em gesto de reconhecimento e solidariedade à família, amigos e colaboradores.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Tony Gel |

Requerimento Nº 002942/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos ao governo da Alemanha e a Organização Mundial da Saúde (OMS) que anunciaram a criação de um centro global para o combate a epidemias e pandemias, com sede em Berlim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Socorro Gross, Representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) no Brasil; Sr. Heiko Thoms, Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>O governo da Alemanha e a Organização Mundial da Saúde (OMS) uniram forças e anunciaram nesta quarta-feira (5) a criação de um centro global para o combate a epidemias e pandemias, com sede em Berlim. O “hub” de inteligência deve iniciar o seu funcionamento até o final deste ano e terá como objetivo reunir instituições governamentais, acadêmicos e o setor privado. Na apresentação do novo hub também foi destacado que o centro pretende ser uma plataforma que permite a todos os cientistas do mundo analisar dados e desenvolver modelos para melhor avaliar os riscos das emergências sanitárias. Os resultados dos estudos serão compartilhados com outros países.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002943/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplausos a Estêvão de Moraes, estudante do curso técnico em Informática para Internet do Campus Belo Jardim do Instituto Federal de Pernambuco, que foi um dos vencedores do Concurso Cientista por um Dia 2020-2021, promovido pela Nasa, a Agência Espacial Americana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Prof. Marcos Germano, Diretor Geral do Campus Belo Jardim do Instituto Federal de Pernambuco; Estêvão de Moraes, Estudante do curso técnico em Informática para Internet do Campus Belo Jardim do Instituto Federal de Pernambuco.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Sob orientação da Profa. Érica Carvalho, professora de português do Campus Belo Jardim do Instituto Federal de Pernambuco, o discente se destacou entre mais de 14 mil estudantes de todo o país e foi um dos três vencedores da categoria “Ensino Médio”, escrevendo sobre Oberon, uma das luas de Urano. Com isso, Estêvão terá sua redação publicada no site da famosa agência espacial. Um orgulho para Pernambuco.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002944/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplausos ao Sr. Milton Pilão, CEO da empresa de tratamento e valorização de resíduos Orizon, que vai construir a maior planta de triagem mecânica do País em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Anderson Ferreira, Prefeito da cidade de Jaboatão; Sr. Milton Pilão, CEO da Orizon.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>A empresa de tratamento e valorização de resíduos Orizon vai construir a maior planta de triagem mecânica do País em Pernambuco, utilizando tecnologia alemã e dentro da sua estratégia de agregar valor aos aterros sanitários da companhia. O investimento será de R\$ 70 milhões e vai garantir o tratamento de 500 mil toneladas de resíduos sólidos ao ano no ecoparque de Jaboatão dos Guararapes, um dos cinco da empresa que estreou na B3, a Bolsa brasileira, este ano e chamou a atenção de grandes corretoras como BTG e XP. O objetivo da empresa é instalar plantas como as de Jaboatão a cada seis meses, nos próximos quatro anos, e a tendência é adquirir novos aterros em outros Estados.</p> |

O sistema de triagem - Unidade de Triagem Mecânica (UTM) -, adquirido da alemã Stadler, vai receber os resíduos sólidos e fazer a separação mecanizada dos materiais que podem ser enviados à reciclagem para aproveitamento na cadeia produtiva da indústria. A tecnologia traz melhor produtividade, com reaproveitamento de 75% a 85% de material reciclável e potencial de produção de até 100 mil toneladas por ano de combustível derivado de resíduos. Com a nova planta de Pernambuco, a Orizon passa a ter receitas extras, como a venda de plástico para a Braskem, disse Pilão. Além da venda de papel, vidro e créditos de reciclagem (reciclagem reversa) para outras empresas - documento que comprova que o lixo teve uma destinação ambientalmente responsável.

Das 500 mil toneladas por ano que a gente vai receber, 5% é plástico, ou seja, 20 mil a 25 mil toneladas de plástico por ano que vão voltar para o mercado. Presente no Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba, a Orizon tem projetos de licenciamento de aterros em Minas Gerais, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Boa parte dos recursos do IPO vão para novos aterros sanitários, para aumentar a base de resíduos. A tendência é adquirir novos aterros em outros Estados nos próximos meses. A empresa recebe lixo de 20 milhões de pessoas por ano, além dos resíduos de 700 indústrias, e de mais de mil grandes geradores (prédios comerciais,shopping centers, grande comércio). Diariamente, recebe mais de 20 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos gerados por 12% da população brasileira. Criada em 2013, desde 2017 a Orizon começou a implantar plantas de valorização de todos os aterros, que passaram a ser chamados de ecoparque.

O aterro faz apenas o encapsulamento e o aterramento do resíduo, enquanto o ecoparque extrai valor dos subprodutos, como o biogás, e retorna para a cadeia produtiva em forma de matéria-prima os resíduos descartados pela indústria. Do lixo, a Orizon tira ainda o Combustível Derivado de Resíduo (CDR), que corresponde entre 20% e 25% do total de resíduos, uma biomassa que substitui o coque, combustível fóssil. A maior cliente do CDR são as cimenteiras brasileiras, que têm programa de substituição do coque por combustível renovável. Em créditos de carbono, os ganhos são de cerca de US\$ 2,5 milhões por ano, sendo a Orizon a primeira empresa no mundo a ter aterro sanitário incluído no mecanismo de desenvolvimento limpo de carbono da ONU. “Nossa inclusão no programa da ONU trouxe a certificação para geração de créditos de carbono em Nova Iguaçu, e hoje todos os aterros foram certificados. E ainda ganhamos segundo crédito de carbono porque a gente pega esse gás que não vai para atmosfera e gera energia renovável que substitui energia fóssil; se não for tratado, o lixo gera gás metano, 31 vezes mais poluente que o CO2. No Brasil ainda existem 3 mil lixões.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| William Brígido |

Requerimento Nº 002945/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Diretora Geral do Hospital da Mulher, Sra. Isabela Coutinho e a todos profissionais que atuam na unidade de saúde, por 1,4 milhão de atendimentos realizados em cinco anos de atuação do Hospital da Mulher do Recife (HMR) Dra. Mercês Pontes Cunha, comemorado no dia 10 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Isabela Coutinho, Diretora Geral do Hospital da Mulher do Recife.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>O Hospital da Mulher do Recife (HMR) Dra. Mercês Pontes Cunha, no Curado, completou no dia 10 de maio cinco anos de atuação, contabilizando 1,4 milhão de atendimentos realizados. A unidade foi inaugurada em 2016 pela Prefeitura do Recife e é, hoje, um equipamento de referência na assistência humanizada ao parto e em diversas outras especialidades, como gestação de alto risco, atenção à mulher vítima de violência e especialidades ambulatoriais. O HMR está sob administração do HCP Gestão, organização social de saúde do Hospital de Câncer de Pernambuco. Foram realizados 1.362.905 procedimentos, sendo mais de 913 mil exames; 228 mil consultas; 117 mil atendimentos realizados na emergência e 4,5 mil cirurgias. O Hospital foi a primeira unidade de saúde construída pelo município, com o atendimento exclusivo para o público feminino. Hoje, o HMR é a unidade que realiza a maior quantidade de partos do Recife. Ao longo dos cinco anos de atuação, foram realizados 24.319 partos, sendo 16.052 normais e 8.267 cesáreas. Com a pandemia da Covid-19 na Capital pernambucana, o Hospital da Mulher se adequou para receber os pacientes com a síndrome respiratória aguda grave. Hoje, são 30 leitos de terapia intensiva e dez de enfermaria voltados para o tratamento de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus. Diante do exposto, parabemizo a todos os profissionais que atuam no Hospital da Mulher do Recife pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Adalto Santos |

Requerimento Nº 002946/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos ENFERMEIROS do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia Do Enfermeiro, comemorado em 12 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Ilustríssima Dra. Ludmila Medeiros Outtes Alves, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso aos ENFERMEIROS do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia Do Enfermeiro, comemorado em 12 de maio. A enfermagem é uma ciência cujo objetivo é a implantação do tratamento de doenças e o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou em comunidade de modo integral e holístico. No Brasil a profissão é exercida por auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e por enfermeiros, profissionais com formações e funções distintas dentro de uma mesma área. O Enfermeiro, profissional a ser homenageado por este Voto de Aplauso, é um profissional de nível superior com competência técnica, científica e humana, responsável pela equipe de enfermagem e pela promoção, prevenção e recuperação da saúde dos indivíduos. O enfermeiro é um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial. Na área assistencial esses profissionais estão habilitados a diversos tipos de intervenções de média e alta complexidade, situações que exigem conhecimento científico e capacidade de tomar decisões imediatas. Lideram e gerenciam unidades hospitalares e colaboradores, assim como prescrevem a assistência de enfermagem para que colaboradores executem as ações pertinentes. Seguindo uma tendência mundial, o enfermeiro prescreve medicamentos e solicita exames na Estratégia de Saúde da Família, prática prevista em lei, nº 7.498 de 1986, e já consolidada. Na área educacional, exercendo a função de professor e/ou pesquisador, preparando e acompanhando futuros profissionais superiores. A data de 12 de maio não foi escolhida por acaso: este é o dia do nascimento de Florence Nightingale, em 1820. Florence é considerada a pioneira da enfermagem moderna e ganhou destaque ao servir como chefe e treinadora de enfermeiras durante a Guerra da Crimeia, na qual organizou o atendimento aos soldados feridos. Ela deu à enfermagem uma reputação favorável e se tornou um ícone da cultura da era vitoriana, especialmente pelo apelido de “A Dama da Lamparina”, por realizar rondas utilizando-se deste instrumento para auxiliar soldados feridos à noite. Considerando a importância da enfermagem, o dia 12 de Maio foi reconhecido pela Presidência da República como sendo o Dia do Enfermeiro, a partir do Decreto Nº 2.956, de 10 de agosto de 1938, editado pelo então Presidente Getúlio Vargas. O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e os Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs exaltam e comemoram o 12 de maio como sendo o Dia do Enfermeiro, a exemplo do COREN de Pernambuco, o qual publicou em 12 de maio de 2018 artigo de autoria do então Presidente do COFEN, Manoel Neri, intitulado “12 de maio, Dia do Enfermeiro: por uma enfermagem com mais direitos.” Em 2020 o Dia Internacional da Enfermagem foi lembrado em reportagem do Jornal Nacional, destacando principalmente que a pandemia do novo coronavírus fez as homenagens a Florence ganharem ainda mais significado nesta terça-feira. Lembrar a história da “mãe da enfermagem” é homenagear todas as enfermeiras e enfermeiros num momento tão importante como esse. Cabe lembrar também que não basta homenageá-los: é preciso valorizá-los. E como forma de reconhecimento da importância da valorização destes valiosos profissionais, reitero aqui o meu apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso nacional dos profissionais de enfermagem, bem como ao Projeto de Lei Federal 1768/2021, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte, para instituir o piso salarial nacional para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.</p> |
| Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento. |
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Roberta Arraes |

Requerimento Nº 002947/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do Técnico e Auxiliar de

Enfermagem, a ser comemorado em 20 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Ilustríssima Dra. Ludmila Medeiros Outtes Alves, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso aos VOTO DE APLAUSO aos TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, a ser comemorado em 20 de maio.</p> <p>A enfermagem é uma ciência cujo objetivo é a implantação do tratamento de doenças e o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou em comunidade de modo integral e holístico. No Brasil a profissão é exercida por auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e por enfermeiros, profissionais com formações e funções distintas dentro de uma mesma área.</p> <p>O Técnico de Enfermagem, profissional a ser homenageado com este Voto de Aplauso, é um profissional de nível técnico, que presta serviços de enfermagem, e que participa de equipes e programas de saúde, a pacientes em clínicas, hospitais, domicílios e nos serviços de atendimento a urgência e emergência pré-hospitalar. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986. Já o Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível fundamental e de natureza repetitiva. Executa ações orientadas e supervisionadas, e deve observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, executar ações de tratamento simples, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, participar da equipe de saúde. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986.</p> <p>A data de 20 de maio não foi escolhida por acaso: este é o dia da morte de Ana Justina Ferreira Néri, em 1880. Ana Néri foi a pioneira da enfermagem no Brasil, prestou serviços voluntários nos hospitais militares de Assunção, Corrientes e Humaitá, durante a Guerra do Paraguai. Em 1865, duas décadas depois de enviuar, Ana Néri viu os três filhos partirem para integrar as Forças Militares Brasileiras na Guerra do Paraguai. Ela mandou uma carta ao governador da Bahia. Contou que era viúva, que os filhos eram tudo o que lhe restava, e pedia que a mandasse para a guerra, para ajudar a cuidar dos feridos. Pedido aceito, aos 51 anos de idade ela passou a trabalhar em hospitais da zona de guerra, em pelo menos quatro cidades. Em Assunção, a capital paraguaia, Ana Néri usou o próprio dinheiro, herdado da família, para montar uma enfermaria modelo. Voltou para casa em 1870, com o fim do conflito em que perdeu um dos filhos, trazendo consigo três órfãos de guerra para criar. Foi condecorada com as medalhas de prata Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de Primeira Classe. Recebeu do imperador D. Pedro II, por decreto, uma pensão vitalícia com a qual educou sua família. Ana Néri faleceu no Rio de Janeiro, no dia 20 de maio de 1880. A primeira escola oficial de enfermagem de alto padrão no Brasil foi fundada por Carlos Chagas em 1923 e em 1926 recebeu o nome de Ana Néri, em homenagem à primeira enfermeira brasileira. Considerando a importância do técnico e auxiliar de enfermagem, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN editou a Resolução Nº 294/2004, instituindo o Dia 20 de Maio, como data consagrada nacionalmente à celebração do “Dia Nacional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem”.</p> |

Em 2018, a Câmara dos Deputados prestou homenagem aos técnicos e auxiliares de enfermagem em sessão solene, realizada em 28 de maio daquele ano. Na ocasião, o então presidente da Câmara, Rodrigo Maia, destacou que “é nobre a missão daqueles que se empenham pela melhoria da saúde da população e por minorar o sofrimento dos doentes”. E continuou: “Técnicos e auxiliares de enfermagem atuam em circunstâncias nas quais a arte de cuidar é exercida no mais alto grau, com maior comprometimento e também com humildade, pois o enfermo é sempre o foco das atenções e é para ele que convergem todas as preocupações e ações realizadas em conjunto dentro da estrutura dos hospitais, centros de saúde e mesmo no atendimento domiciliar”.

Neste contexto de pandemia, sem infraestrutura adequada, se dedicam a garantir a vida, muitas vezes arriscando a própria. Suportando grande responsabilidade, são exemplos de dedicação, empenho e amor.

Cabe lembrar também que não basta homenageá-los: é preciso valorizá-los. E como forma de reconhecimento da importância da valorização destes valiosos profissionais, reitero aqui o meu apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso nacional dos profissionais de enfermagem, bem como ao Projeto de Lei Federal 1768/2021, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte, para instituir o piso salarial nacional para Enfermeiro, Te’cnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Roberta Arraes |

Requerimento Nº 002948/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento de Elivanete Xavier.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sinara Kataline Soares Sales Bastos, Empresária..

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Faleceu nessa segunda-feira (10.05) no município de Bezerros, a professora Elivanete Xavier. Grande nome das produções artísticas no agreste pernambucano, ela foi uma das pioneiras no ensino do balé clássico na região, tendo formado inúmeras bailarinas e professoras da área, que construíram carreira na dança, como Sinara Kataline, que possui um dos mais importantes estúdios de dança em Pernambuco. Além disso, Elivanete foi também a primeira professora de ginástica do Colégio Sagrada Coração, em Caruaru, e de educação artística do Colégio Estadual da cidade.</p> <p>Em seu vasto currículo, ainda esteve à frente do Balé Popular de Caruaru, durante o segundo mandato do prefeito José Queiroz. Com certeza, várias gerações irão sentir falta dessa artista que tanto contribuiu para a fomentação da cultura pernambucana.</p> <p>E neste momento de pesar, nos solidarizamos com familiares e amigos do professora Elivanete Xavier, solicitando dos nossos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p> |
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Laura Gomes |

Requerimento Nº 002949/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Francisco Xavier, mais conhecido como padre Bianchi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jefesson Adelino, Padre..

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Manoel Francisco Xavier, mais conhecido como padre Bianchi pela comunidade católica do interior de Pernambuco, faleceu às 5h30 da última quarta-feira (12), no Hospital da Unimed, em Caruaru. Ele dedicou 37 anos da sua vida ao sacerdócio, e atualmente era pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no bairro Boa Vista, na Capita do Agreste. Por onde passou, conquistou muitos fieis.</p> <p>Antes de ser padre, Bianchi Xavier cantava na caravana de Ivan Bulhões e foi lançado na antiga Rádio Difusora. Era conhecido por sua simpatia, que demonstrava também em celebrações que ministrava. Muitos que o conheciam das missas, seja na paróquia atual e na outras que ele ficou à frente, como a do Bairro do Caiucá, estiveram presente em cortejo realizado no dia do seu velório e sepultamento. Desde a última semana, o padre estava internado em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital Unimed, em Caruaru. A princípio, a equipe médica acreditava ser um quadro de pneumonia e o padre reagia bem ao tratamento. Depois de realizar um novo exame, o padre foi diagnosticado com Covid-19. Com a piora no quadro de saúde, o padre precisou ser induzido ao coma. Ele foi intubado e contava com ajuda de ventilação mecânica para respirar. De acordo com o último boletim médico, divulgado pela Diocese na terça-feira (11), o quadro de saúde era considerado estável do ponto de vista hemodinâmico.</p> <p>O Bispo da Diocese de Caruaru, Dom Ruy Lira, lamentou a morte do pare Bianchi, ressaltando a contribuição dele para a missão de levar a palavra de Deus, com alegria e firmeza na fé. “Completou sua missão aqui na Terra, mas permaneceu firme na fé. Rezemos por este sacerdote tão amado por todos, que comunicava com alegria a palavra de Deus. Agora comunica a fé na ressurreição para nós. A Diocese de Caruaru [...] une-se ao Clero, familiares e todos os diocesanos neste momento”.</p> |
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Laura Gomes |

Requerimento Nº 002950/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, em reconhecimento aos seus 46 anos de grande contribuição para a formação de profissionais de nível superior na região do Araripe e cidades circunvizinhas, ofertando um serviço educacional de qualidade e comprometimento com a sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Possídia Maria Carvalho de Alencar, Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>A Autarquia Educacional do Araripe- AEDA, é uma entidade da administração indireta, vinculada a Prefeitura Municipal de Araripina, em Pernambuco. Fundada no ano de 1975 pelo professor Vicente Alexandre Alves, mais conhecido como professor Vicente.</p> <p>AAEDA inicia suas atividades com a criação da Faculdade de Formação de Professores- FAFOPA, com cursos de licenciatura na área educacional: Letras, História, Geografia e Biologia, contemplando também, anos depois, as licenciaturas em Pedagogia, Química e Matemática. No ano de 1985, a Autarquia incorpora mais uma faculdade, a Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA,</p> |

também fundada pelo professor Vicente Alexandre Alves, ofertando inicialmente o curso de Bacharelado em Agronomia e que atualmente também conta com o Tecnólogo em Gestão Ambiental. Em 1994, na gestão do então presidente Professor Francisco Alves (Sr. Tota), a AEDA funda também a Escola de Aplicação Raimunda Reis de Alencar, uma homenagem a uma das mulheres que se fizeram destacar na educação araripinense em tempos outros. A Escola de Aplicação para alunos do ensino fundamental e ensino médio. No ano de 2006, a Autarquia contempla mais uma instituição de ensino superior denominada de FACISA - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Araripina, essa fundada na gestão do então presidente Professor Airton Arraes Lage, que atualmente vem se destacando entre as melhores em oferta e formação de bacharéis dos cursos de Direito, Ciências Contábeis e Administração Completando 46 de existência, a Autarquia Educacional do Araripe - AEDA comunga com a sociedade araripeana e demais regiões o sentimento e o prazer de, até então, oportunizar e fazer estabelecer em seus currículos a formação educacional no seu grau maior, que em contrapartida, entregou uma melhor e maior chance ao mercado de trabalho, alimentando, assim, o ego de cada um que por ali passou e consolidou a educação com uma melhor qualidade de vida.

Orgulho para nós sertanejos que fazemos parte dessa história desbravada com muito esforço, coragem e acima de tudo, imbuída também pela paixão da arte de educar do professor Vicente Alexandre Alves, que diga-se de passagem, é um ícone no quesito EDUCAÇÃO.

Deixo aqui meu Voto de Aplauso também a todos os diretores-presidentes que já contribuíram com sua força de trabalho à frente da AEDA: Vicente Alexandre Alves (fundador), Francisco Alves (Seu Tota), Darlan Granjeiro, Climério Modesto (*in memoriam*), Eunice Arraes Ramos, Maria Darticlea Albuquerque Lima, Cleide Gualter Alencar, Leonardo de Paula Cruz, Maria Mazzarelo De Sena Silva (*in memoriam*), Jacilde Bandeira, Paulo Ponciano, Airton Arraes Lage, Rosamaria dos Reis e Arruda, Maria Ramos Muniz e a atual diretora-presidente Possídia Carvalho. Toda a população araripeana tem muito a agradecer a essas pessoas aqui citadas, pois não mediram esforços para desempenhar suas funções e entregar uma educação de qualidade.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Roberta Arraes |

Requerimento Nº 002951/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Exma. Sra. **FERNANDBA BATISTA LAFAYETTE**, em reconhecimento ao seu empenho e dedicação com excelência e brilhantismo na condução e execução dos trabalhos à frente da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, desempenhando com maestria e destreza as suas atribuições, contribuindo para um grande avanço na qualidade de vida dos pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, em reconhecimento ao seu empenho e dedicação com excelência e brilhantismo na condução e execução dos trabalhos à frente da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, desempenhando com maestria e destreza as suas atribuições, contribuindo para um grande avanço na qualidade de vida dos pernambucanos.</p> <p>A SEINFRA, comandada por Fernandha, é responsável, dentre outros Programas, por diversas ações integrantes do Programa Caminhos de Pernambuco, criado através do Decreto 48.783, de 10 de março de 2020, o qual prevê a reestruturação da malha rodoviária do estado, e que contempla várias rodovias estaduais, além de tantas outras obras de grande importância para os pernambucanos. Com empenho e compromisso, Fernandha não mediu esforços para fazer chegar a toda população do estado, sem distinção, os serviços hídricos e de infraestrutura dignos e necessários ao desenvolvimento e melhoria da vida dos nossos conterrâneos. Fernandha possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Pernambuco (2009), realizou intercâmbio semestral na University of Missouri USA (2007), possui mestrado em Engenharia Civil - Recursos Hídricos e Tecnologia Ambiental pela Universidade Federal de Pernambuco (2012) e faz Doutorado em Engenharia Civil - Recursos Hídricos e Tecnologia Ambiental pela Universidade Federal de Pernambuco. Atuou na Diretoria de Manutenção Urbana, gerenciando ações de drenagem urbana, pavimentação e outras ações na Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (2013 - 2018) e ministrou aulas como professora substituta na UFPE, entre jan/2018 e junho/2019, na área de engenharia civil.</p> <p>A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos – SEINFRA, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, foi criada quando da Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, a qual dispôs sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado. A SEINFRA tem como atribuições formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, infraestrutura rodoviária e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SIGRH); implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa da infraestrutura no Estado. Além disso, é responsável por desenvolver meios para a construção e gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário, proporcionando conforto, segurança e fortalecimento da economia em benefício da população pernambucana. Também está entre as suas atribuições promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento, além de propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços referentes ao transporte, malha rodoviária estadual, recursos hídricos e saneamento; e regular o uso da água. A pasta realiza, ainda, o monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima. Estão vinculadas à SEINFRA a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).</p> |
| Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento. |
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Roberta Arraes |

Requerimento Nº 002952/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos componentes do Projeto Caruaru City do Colégio Sagrado Coração em Caruaru, por conseguirem o êxito de estar entre os finalistas da Olimpíada Nacional de Aplicativos organizada pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Ramos, Orientador; Maria Cristina Silva Barbosa dos Santos, Orientadora; Antônio Marcos da Silva Filho, Aluno Componente; Lara Bernardo Dias Moura, Aluna Componente; Letícia Aragão Silva, Aluna Componente; Stephanie Freitas de Souza Carvalho, Aluna Componente.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Nosso voto de aplauso justifica-se pelo êxito que os componentes do Projeto Caruaru City do Colégio Sagrado Coração em Caruaru, vêm alcançando. O projeto foi desenvolvido nas aulas de Cultura Maker e Empreendedorismo pelos alunos do 1º ano do Ensino Médio. O desafio dos alunos era criar uma solução tecnológica (aplicativo) que pudesse ajudar os empreendedores locais de Caruaru a melhorar a comunicação com os clientes principalmente turistas de outros países, por isso o aplicativo foi feito em 3 idiomas, como se verifica no vídeo de divulgação do projeto com link <https://fb.watch/285QRCSHWc/> bem como no link de acesso ao aplicativo <https://app.vc/city_caruaru> . Como maneira de incentivar os alunos os orientadores do projeto realizaram a sua inscrição na Olimpíada nacional de Aplicativos organizada pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e para nossa alegria os alunos estão entre os finalistas, e participarão da premiação acontecerá em novembro de 2021, ocasião em que será anunciada a colocação, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.</p> |
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Delegado Erick Lessa |

Requerimento Nº 002953/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Jorge de Faria Sales Neto, aos 66 anos, que ocorreu na quarta-feira, dia 29 de abril de 2021, no Real Hospital Português, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Deá Sales, Servidora Pública; Maria Cecília, Cirurgiã Dentista; Marcos Teixeira, Presidente da ABAV-PE; Marcelo Cyreno., Engenheiro de Software.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele Dia e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”, Timóteo 4:7-8</p> <p>José Jorge de Faria Sales Neto, aos 66 anos, que ocorreu na quarta-feira, dia 29 de abril de 2021, no Real Hospital Português, no Recife, sendo sepultado no túmulo da família, no Cemitério de Santo Amaro.</p> <p>Jorge Sales nasceu no Recife, filho de José Jorge de Faria Sales Filho e Dirce Bezerra Bandeira Sales.</p> <p>Formou-se em Relações Públicas pela Escola Superior de Relações Públicas – ESURP e cursou Direito na Universidade Católica de PE – UNICAP.</p> <p>Foi presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens de Pernambuco (ABAV-Pernambuco), por dois mandatos entre 1999 e 2003,</p> <p>Diretor Regional da ABAV NACIONAL, Membro do Conselho de Turismo de Pernambuco CONTUR-PE, e presidiu várias edições da Mostra Internacional de Turismo – MIT, realizada no Centro de Convenções de PE, desde o ano de 2006.</p> |

Era uma voz ativa no segmento turístico, não só lutando pela melhoria do setor no seu estado, mas, sobretudo, para tornar o Nordeste um dos principais destinos turísticos do Brasil.

Por sua característica empreendedora, muita criatividade e relacionamento em vários setores da sociedade, participou de diversos projetos e ações.

Generosidade o definia. Uma pessoa de muitos amigos e que prezava amplamente pelo convívio familiar e dos muitos amigos. Deixa saudades entre todos estes, especialmente à sua esposa Déa Sales, sua filha Maria Cecília e seu genro Marcelo Cyreno.

E neste momento de pesar, nos solidarizamos com familiares e amigos, solicitando dos nossos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Alberto Feitosa |

Requerimento Nº 002954/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um voto de aplauso ao 2º Sgt. QPMG/1/PMPE, Matrícula, 980295-9, Elias Francisco Damásio Junior, por ter conquistado o campeonato sul-americano de Jiu-Jitsu sem Kimono na categoria Master 3.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Aristóteles Queiroz, Presidente da Federação de Jiu Jitsu de Pernambuco; Elias Francisco Damásio Junio, 2º Sargento do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar de Pernambuco; Orlando da Silva Junior, Cabo da Polícia Militar de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 2º Sgt. QPMG/1/PMPE Elias Francisco Damásio Junior, de 45 anos, por ter conquistado o campeonato sul-americano de Jiu-Jitsu sem Kimono na categoria Master 3 para Pernambuco em campeonato sediado, nos dias 24 e 25 de abril, no estádio Arena da Juventude da Vila Militar no Rio de Janeiro, Elias que é Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, e hoje trabalhando na Assistência Policial Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, diretamente com a Presidência do Tribunal, também é formado em Engenharia Civil. Com este título internacional, somado a outros nacionais e regionais, o 2º Sgt. QPMG/1/PMPE, Damásio está posicionado como o segundo melhor atleta do mundo em sua categoria, segundo o ranking da International Brazilian Jiu-Jitsu Federation (IBJTF). Os próximos objetivos do atleta é participar das futuras competições brasileira e mundial do esporte, organizadas pela IBJTF, na categoria Master, agora o foco de Elias será no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, que acontece entre os dias 16 e 18 de julho e o torneio Mundial Masters de Jiu-Jitsu, que ocorrerá em novembro deste ano.

O 2º Sgt. QPMG/1/PMPE, Damásio, começou a praticar artes marciais aos 8 anos de idade, com o Taekwondo onde possui uma faixa Preta. Além disso, é contramestre de capoeira, professor de Muay Thai e faixa preta em Krav Magá. Sua história com o Jiu-jitsu começou em 2001, quando foi iniciado na modalidade pelo mestre Rostan Lacerda. Após uma pausa por motivos pessoais, retornou em 2015 com o professor Luciano Pio, que também foi campeão sul-americano.

Nos campeonatos de Jiu-Jitsu, a categoria Master 3 engloba os atletas que estão na faixa dos 41 a 45 anos de idade. Essa classificação começa com o nível 1, para atletas de 30 a 35 anos, e termina com o nível Master 4, que inclui atletas de 46 a 50 anos. A cada cinco anos, essa lista é revisada pelos especialistas.

Orgulho do esporte pernambucano, o 2º Sgt. QPMG/1/PMPE, Elias é um atleta renomado, e vem de uma família tradicional ligada ao esporte, tendo seu Pai, Elias Damásio foi atleta de atletismo, o Tio Luis Damásio foi um grande incentivador e maratonista, a Tia, Lúcia Damásio foi Jogadora de handebol, e o Tio João Damásio foi Jogador de basquete.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco faz questão de ressaltar que é uma honra muito grande ter em seus quadros um atleta da mais alta qualificação, entendemos que o 2º Sgt/PMPE, Elias Damásio ou o campeão Elias Damásio serve de exemplo para muitos e por isso nossa mais sincera homenagem e desejo de a cada dia conquiste mais vitórias pessoais e para o Estado de Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021. |
| Alberto Feitosa |

Requerimento Nº 002955/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Vice-Prefeita da Cidade de Recife**, na pessoa da **Sra. Isabella de Roldão**, pela nomeação como **Embaixadora para a América do Sul da Cities Climate Finance Leadership Alliance (CCFLA)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Antonio Bertotti Jr., Secretário de Meio Ambienete e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Isabella de Roldão, Vice-Prefeita da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcante Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Vereador e Líder do Governo na Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Cities Climate Finance Leadership Alliance (CCFLA) é uma coalização de mais de quarenta organizações que trabalham ativamente para acelerar o investimento em infraestrutura sustentável. A Aliança reúne uma ampla gama de instituições públicas e privadas, dedicadas ao urbanismo sustentável, com foco no financiamento de ações climáticas e de infreaestrutura resiliente de baixo carbono em cidades de todo o mundo.

Durante a assembleia anual da CCFa, Isabella de Roldão – Vice-Prefeita do Recife, foi nomeada como Embaixadora para a América do Sul da Alliance, assumindo o posto ao lado da Prefeita da cidade de Makati, nas Filipinas, Mar-len Abigail S. Binay (representante da Ásia), do diretor de Resiliência da Cidade do Cabo, na África do Sul, Gareth Morgan (representante da África) e da ex-membro da Câmara Municipal de Beirute, no Líbano, Nada Yamout (representante do Oriente Médio).

Entre os critérios que credenciaram a Vice-Prefeita para o cargo, destaca-se o seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. O tema, aliás, é uma das prioridades na pauta que Isabella de Roldão tem articulado com a rede consular da cidade, como coordenadora das Relações Internacionais da Prefeitura do Recife. Ela também é integrante oficial do Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife (GeClima) e do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, que têm como missão fornecer subsídios à gestão municipal para que o Recife cumpra os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e atinja a meta de zerar a emissão de gases do efeito estufa até 2050. Isabella ainda participa ativamente junto ao Iclei - Governos Locais pela Sustentabilidade das discussões e planejamentos para enfrentar os efeitos das mudanc,as clima ’ticas e garantir proteç,a~o ao meio ambiente no Recife.

Quero parabenizar Isabella de Roldão pela sua nomeação com Embaixadora da Alliance, na certeza que nossa cidade estará muito bem representada, facilitando o acesso do Recife a fontes de financiamento para projetos inovadores relacionados ao enfrentamento da crise climática, que hoje é um desafio global.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Aluísio Lessa |

Requerimento Nº 002956/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Padre BIANCHI XAVIER, ocorrido no dia 12 de maio de 2021, por conseqüências da Covid-19, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo da Diocese de Caruaru; Padre Alessandro Jorge, Vigário Forâneo; Paróquia N. Srª de Fátima, Paróquia; Ilmº. Sr. Ivan Feitosa,, Diretor Geral da Rádio Liberdade.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente propositura vem registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do querido Padre Bianchi Xavier, aos 69 anos, na manhã de ontem, quarta-feira (12) em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

Ele estava internado desde o dia 05 de maio no Hospital da Unimed. A princípio, a equipe médica acreditava ser um quadro de pneumonia e o padre reagia bem ao tratamento. Depois de realizar um novo exame, o padre foi diagnosticado com Covid-19. Manoel Francisco Xavier, ou Padre Bianchi Xavier, como era conhecido, nasceu em Camocim de São Felix, em 14 de abril de 1952. Em 1977, foi para o seminário de Aparecida, em São Paulo, onde fez os cursos de Filosofia e Teologia. Em novembro de 1983, foi ordenado Presbítero Sacerdote do Altíssimo em Caruaru.

Depois, foi nomeado para a paróquia de Santa Cruz do Capibaribe após o falecimento do Padre Zuzinha, onde contribuiu com a construção de diversas capelas. Também esteve presente nas eleições de 1996, em Santa Cruz do Capibaribe, sendo candidato a prefeito, mas não obteve sucesso. Após sair do referido município, Padre Biachi administrou as paróquias de Petrolina e Bezerros. Padre Bianchi, atualmente, era pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no Bairro Boa Vista, em Caruaru, onde era muito querido, além de levar o Evangelho a todos fora da sua paróquia, através do seu momento de comunicação na Rádio Liberdade de Caruaru. Inclusive, antes de ser padre, ele cantava na caravana de Ivan Bulhões e foi lançado na antiga Rádio Difusora.

Por meio de nota, o Padre Alessandro Jorge, vigário forâneo, lamentou o seu falecimento, ressaltando que o Padre Bianchi se foi na “véspera da Virgem Santíssima, a Senhora de Fátima”. Também a Diocese de Caruaru, por meio do bispo Dom José Ruy Gonçalves Lopes, prestou sentimentos à família do sacerdote, ressaltando “os mais de 37 anos de sacerdócio onde comunicava com alegria a palavra de Deus”.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021. |
| Tony Gel |

Requerimento Nº 002957/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governo do Estado, sobre o auxílio Carnaval de 2021 em decorrência da não realização do Carnaval pelo motivo do agravamento da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, com as seguintes informações:

- Valor do total do auxílio Carnaval;
- Valor do auxílio Carnaval com recursos próprios e valor repassado pela iniciativa privada,
- Quantidade de pessoas físicas e jurídicas que realizaram o cadastro solicitando o auxílio Carnaval;
- Quantidade de pessoas físicas e jurídica que foram autorizados há receber o auxílio Carnaval;
- Valor total pago do auxílio carnaval;
- Valor pago por beneficiado, pessoa física e jurídica que receberam o auxílio Carnaval;
- Quantos beneficiados, pessoas físicas e jurídica, que faltam receber o auxílio Carnaval; e
- Prazo para o termino do pagamento do auxílio Carnaval.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Pedido de Informação tem como objetivo analisar a situação dos artistas e agremiações do Carnaval que foram cadastradas e foram beneficiados com o auxílio, bem como os seus valores, para podemos dialogar com seguimento e encontrar soluções para aqueles que não receberam.

Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021. |
| Wanderson Florêncio |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002958/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governo do Estado, sobre o quantitativo de linhas de ônibus em operação pelo Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, com as seguintes informações:

- Quantidade total de linhas de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR em 2019;
- Quantidade de linhas de ônibus por dia e por mês que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2019;
- Quantidade total de viagens de cada linha de ônibus que operava no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, em 2019;
- Quantidade de viagens por dia e por mês de cada linha de ônibus que operava no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2019;
- Valor total arrecadado pelas das linhas de ônibus que operava no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, em 2019;
- Valor arrecadado por dia e por mês pelas das linhas de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2019;
- Quantidade total de linhas de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR em 2020;
- Quantidade de linhas de ônibus por dia e por mês que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2020;
- Quantidade total de viagens que cada linha de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, em 2020;
- Quantidade de viagens por dia e por mês que cada linha de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2020;
- Valor total arrecadado pelas das linhas de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, em 2020;
- Valor arrecadado por dia e por mês pelas das linhas de ônibus que operavam no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro) em 2020;
- Quantidade total de linhas de ônibus que estão operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, de janeiro a março de 2021;
- Quantidade de linhas de ônibus por dia e por mês que estão operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro), de janeiro a março de 2021;
- Quantidade total de viagens que cada linha de ônibus que está operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, de janeiro a março de 2021;
- Quantidade de viagens por dia e por mês que cada linha de ônibus que está operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro), de janeiro a março de 2021;
- Valor total arrecadado pelas das linhas de ônibus que estão operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, de janeiro a março de 2021;
- Valor arrecadado por dia e por mês pelas das linhas de ônibus que estão operando no Sistema de Transporte de Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, por terminal (discriminado o bairro), de janeiro a março de 2021;
- Cópia da Ação Pública Interpelada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, sobre medidas para evitar a aglomeração nos terminais e coletivos de ônibus;
- Cópia do estudo que embasou a Ação Pública da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que indica o transporte público como vetor de transmissão coronavírus; e
- Cópia do acordo/termo de ajuste de conduta firmado entre a Defensoria Pública e o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Tal solicitação visa obter informações e compreender a real situação do transporte público de passageiro na região metropolitana do Recife no período da pandemia, tendo em vista que os meios de comunicação do estado todos os dias realizam matérias nos jornais, site, televisão, rádios e blogs, mostrando a realidade dos terminais de passageiros, nos ônibus lotados e infringindo todas as normas do convívio decretado pelo estado.

Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021. |
| Wanderson Florêncio |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002959/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao **Governador do Estado, Excelentíssimo Sr. Paulo Câmara**, nos termos dos artigos 214 e 216 do Regimento Interno desta Casa, no intuito de buscar informações complementares, acerca do Requerimento nº 002620/2021, de 01 de fevereiro de 2021 e protocolado no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado em 17 de fevereiro de 2021, que no nosso entendimento não foi devidamente respondido, conforme disposto no Processo nº OF Nº00755/2021- pela SEPLAG sendo devolvido a Assembleia Legislativa de Pernambuco no dia 08 de março de 2021, carente de esclarecimentos acerca das informações orçamentárias e financeiras com intuito de compreender a situação fiscal do Estado, e com especial foco sobre a utilização dos repasses de recursos federais em virtude da pandemia de Covid-19.

As informações requisitadas vão no sentido de complementar e esclarecer itens que ao nosso entender não foram respondidas com a devida clareza, de modo que a forma com que foram respondidos impedem o amplo cumprimento do dever de fiscalização por parte desta Assembleia, nesse sentido faz-se necessário os seguintes questionamentos abaixo:
No que diz respeito ao Item I, Quando perguntado sobre qual o montante dos R\$ 780,7 milhões repassados pela União, para gastos exclusivos com saúde ou assistência social no enfrentamento da Covid-19, que já foi executado?
Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

O total de recursos repassados pela União com destino exclusivo com saúde e assistência social, até outubro de 2020, foi de R\$ 783.984.557,36, e o valor liquidado foi de R\$ 451.994.653,9.

Dessa forma, solicitamos que sejam enviadas fisicamente por Unidade Gestora, Gestão, Ação, Sub-Ação, Credor (CNPJ ou CPF), número de empenho, observação do empenho, número da ordem bancária, data da remessa bancária, data da geração da ordem bancária, data da ordem bancária, modalidade da aplicação e valor (Bruto e Líquido) dos valores liquidados e pagos.

Quando perguntado de que forma é possível buscar o detalhamento dessa execução?

Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

É possível consultar as despesas detalhadas com o COVID-19 no Portal da Transparência de Pernambuco.

Razão pela qual, informamos a Vossa Excelência que as informações contidas no portal da transparência de Pernambuco não são claras e muito menos detalhadas, fazendo com que o entendimento a cerca dessa execução não seja compreendido. Motivo pelo qual solicito que Vossa Excelência responda o presente tópico e envie fisicamente por Unidade Gestora, Gestão, Ação, Sub-Ação, Credor (CNPJ ou CPF), número de empenho, observação do empenho, número da ordem bancária, data da remessa bancária, data da geração da ordem bancária, data da ordem bancária, modalidade da aplicação e valor (Bruto e Líquido) as informações solicitadas.

Quando perguntado qual o planejamento do Estado para aplicar eventual saldo restante desses recursos?

Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

Dada a continuidade da situação de calamidade, o saldo a executar continua a ser alocado em ações de enfrentamento à pandemia

No nosso entendimento a resposta de Vossa Excelência a esta pergunta é bastante simplória, motivo pelo qual perguntamos em quais áreas o saldo restante desses recursos será alocado no tocante ao enfrentamento da Pandemia?

Quando perguntado se tendo em vista a pequena parcela de gastos com enfrentamento da Covid-19 que indicam fontes de recursos advindas da União, questiona-se: esses recursos estão sendo utilizados para outras finalidades que não sejam o combate à pandemia?

Vossa Senhoria respondeu da seguinte forma:

Não. Os recursos repassados pela União, foram aplicados conforme previsto na legislação. Para a cobertura das despesas com o COVID-19, foram utilizados, além dos recursos repassados pela União, outras receitas estaduais, sendo possível consultar a aplicação, por fonte de recurso, no Portal da Transparência de Pernambuco.

Referente a esta resposta é preciso esclarecer eventual contradição, haja vista que no dia 31 de julho de 2020 foi noticiado através do Blog do Jamildo que o Governador Paulo Câmara teria se utilizado da quantia de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) destinadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus para pagar a dívida pública do estado. Motivo pelo qual solicitamos os devidos esclarecimentos de Vossa Excelência, e perguntamos se essa informação é verídica?

Quanto ao Item II,

É preciso ressaltar que também existem diversos tópicos com perguntas que não foram devidamente respondidas por Vossa Excelência, conforme se verá a seguir:

Quando perguntado porque houve uma severa redução de gastos em funções orçamentária tão importantes, como: Saneamento (- 50,4%), Gestão Ambiental (-40,2%), Cultura (-29,4%), Ciência e Tecnologia (-12,5%), Educação (-9,2%) e até Segurança Pública (- 2,8%)?

Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

A queda nos gastos em algumas funções de despesa é reflexo das ações restritivas de isolamento social, além do esforço direcionado do Estado no enfrentamento à Pandemia.

Nessa esteira, em relação a redução de gastos em menos 50,4% na área de saneamento e 40,2% em gestão ambiental, não se justifica essa severa redução com base nas ações restritivas de isolamento e muito menos no esforço do Estado no combate a pandemia, motivo pelo qual pergunto como áreas de suma importância para o Estado e para a população tiveram cortes tão relevantes?

Quando perguntado de que forma o Estado pretende utilizar os recursos não aproveitados em 2020 para os próximos anos?

Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

Dada a continuidade da situação de calamidade, as ações de enfrentamento à pandemia permanecem sendo o foco do Governo Estadual.

Nesse diapasão, a resposta emitida por Vossa Excelência não esclarece quais são efetivamente as ações que permanecerão sendo foco do Governo, e que serão promovidas com os recursos ainda não aproveitados por Vossa Excelência, e por este fato gostaria de saber quais são essas ações, como funcionam, qual sua eficácia no combate a pandemia e porque esses recursos ainda não foram utilizados?

Quando perguntado se o Poder Executivo pretende disponibilizar informações no Portal da Transparência do Estado, relacionadas à utilização de cada uma das modalidades de transferências emergenciais efetuadas pela União?

Vossa Excelência respondeu da seguinte forma:

A organização dos dados está em análise técnica na SEFAZ, pelo que não temos previsão de data de publicação.

Gostaríamos que fosse fornecida uma data precisa, bem como que Vossa Excelência enviasse uma cópia impressa dos valores inerentes de cada modalidade e de cada transferência emergencial efetuada pela União.

Por fim, de acordo com informações do Relatório de Gestão Fiscal da SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado) , matérias publicadas pela imprensa Pernambucana, e na resposta ao pedido de informações através do Requerimento nº 002620/2021, de 01 de fevereiro de 2021 do qual estamos tratando e solicitando respostas complementares, a PROPRIA SEPLAG(Secretaria de Planejamento e Gestão) AFIRMA QUE O ESTADO TEVE UM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, CONFORME BALANÇO GERAL DO ESTADO EM 2020, DE R\$ 1.983.509.637,98. **Logo gostaríamos que fosse Repondido:**

O real valor desse superávit em abril de 2021? e porque não foram gastos com:

Criação de um Auxílio emergencial Estadual de modo a diminuir a insegurança alimentar no nosso estado que segundo pesquisa de cada dez famílias 7 estão em estado de insuficiência alimentar grave, principalmente causadas pelas medidas de isolamento social impostas por inúmeros decretos do governo de Vossa Excelência com fortes impactos negativos a economia do nosso Estado?

Aumento da oferta de transporte Público para mitigar os efeitos da pandemia, tendo em vista que os transportes públicos são um dos principais responsáveis pela contaminação do novo CORONAVIRUS?

Atendimento aos vulneráveis em situação de rua?

Fornecimento de água potável para as residências que nao tem abastecimento de agua fornecida pela COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) para que possam cumprir com a questão da higienização no combate ao COVID-19 e vulneráveis?

Compra de Materiais e equipamentos hospitalares?

Criação de mais Hospitais de Campanha?

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Diante do grave risco fiscal trazido pela pandemia, uma série de medidas foram adotadas pela União no sentido de prover suporte financeiro aos estados e municípios como estratégia de combate ou minimização dos seus efeitos. Pod-se observar, desde já, que esses programas de auxílio parecem ter sido mais do que suficientes para pensar a queda de arrecadação provocada pela crise econômica derivada da pandemia de Covid-19, ao menos no Estado de Pernambuco. No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou aos seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. Essa prerrogativa está prevista no artigo 29 da Constituição Estadual: Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. O instrumento do pedido de informação também encontra amparo na Constituição do Estado: Art. 7º [...] § 11. A Mesa Diretora da Assembléia encaminhará ao Governador, aos Secretários de Estado e demais autoridades, inclusive da Administração indireta e fundacional, pedidos de informações sobre assuntos de sua competência. [...] Art. 13 [...] § 3º A falta de comparecimento, sem justificativa adequada, a recusa, o não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade. Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: [...] XXII - requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora. Finalizando, Apelo, para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade.</p> |

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.

Alberto Feitosa

DEFERIDO

Requerimento Nº 002960/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, a respeito de informações acerca da capacidade de abastecimento em oxigênio para o estado de Pernambuco, bem como com relação a Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em uma eventual terceira onda da pandemia causada pela covid-19.

- Há um ano, o Governo do Estado abriu mais de 800 leitos de UTI para receber infectados pelo Covid-19. Qual a capacidade remanescente de criação de novos leitos de UTIs por região do Estado?
- Os hospitais, público e privados, estão com capacidade de ocupação próxima ao nível máximo, inviabilizando a contratação de leitos de UTIs no setor privado. Dentro do atual trabalho realizado, quais as possibilidades o Estado tem cogitado para evitar que cenas como as que têm sido vistas em outros estados, em que pessoas têm morrido em filas e dentro de ambulâncias, aconteça aqui?
- Há necessidade de contratação de novos profissionais de Saúde? Quais os processos seletivos para contratação estão vigentes?
- Com quanto tempo um novo leito anunciado fica realmente disponível para um paciente ocupar?
- Qual a situação do estoque de oxigênio hospitalar nas unidades do estado e qual estimativa de consumo médio? Os registros de contratos administrativos para a aquisição de oxigênio podem ser disponibilizados?

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O presente requerimento visa solicitar do Poder Executivo, informações acerca da capacidade de abastecimento em oxigênio para o Estado, em uma eventual terceira onda.

O último cenário pandêmico ocorrido em nosso Estado, nos cobrou a necessidade de planejamentos estratégicos, caso haja uma eventual terceira onda, para que não nos deparemos com o alto número de mortes em razão de insuficiência no estoque, tanto do oxigênio quanto dos insumos imprescindíveis para o sistema de saúde.

Deste modo, é de suma importância a apresentação de informações por parte do Governo do Estado e da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco acerca da capacidade de abastecimento do Estado de Pernambuco em uma eventual terceira onda da pandemia causada pela Covid-19.

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público, e cumprimento aos princípios constitucionais.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2021. |
| Romero Albuquerque |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002961/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Vanildo Neves Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, conforme segue:

- A Polícia Militar do Estado de Pernambuco por meio de seu Centro Médico atende todos os policiais militares do Estado contaminados por covid-19?
- Quantos médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Polícia Militar do Estado de Pernambuco trabalham na linha de frente ao combate ao novo coronavírus?
- Existem outras unidades da Polícia Militar do Estado de Pernambuco trabalhando no combate ao coronavírus?
- Quantas doses da vacina em combate ao coronavírus foram fornecidas ao Centro Médico da Polícia Militar do Estado de Pernambuco?

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Centro Médico da Polícia Militar do Estado de Pernambuco tem como missão salvar a vida dos policiais militares que chegam enfermos e cuidar para que tenham completa reabilitação, tendo como função ainda o atendimento aos policiais militares ativos e inativos.

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Torna-se imprescindível a resposta do presente requerimento para que o Poder Legislativo possa, efetivamente, trabalhar para que a Instituição Policial-Militar mantenha os devidos cuidados, principalmente, durante essa pandemia.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021. |
| Romero Albuquerque |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002962/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 000226/2019, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2021. |
| Romero Sales Filho |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002963/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 319/2019, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021. |
| Romero Sales Filho |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002964/2021

Requeremos a Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº422/2019, de minha autoria, com base no Art. 188 do Regimento Interno da Casa.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanente da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021. |
| Romero Sales Filho |

DEFERIDO

Requerimento Nº 002965/2021

Requeremos à Mesa, cumprido as formalidades regimentais. que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº74/2019, de minha autoria, com base no Art.188 do Regimento Interno da Casa.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanente da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021. |
| Romero Sales Filho |

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 005547/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2021, apresentado para aprimorar a proposição original, fazer menção ao vigente Decreto nº 49.959/2020 e, ainda, prever que eventuais prorrogações ao Estado de Calamidade Pública também devem ser observadas para fins da manutenção da suspensão pretendida. Com a aprovação do Projeto de Lei nos termos do Substitutivo nº 02/2021, restou prejudicado o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição vem arremada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, impactou de forma grave a economia e, assim, afetou a vida de milhares de famílias pernambucanas. Diante disso, assim, foi adotada uma série de medidas pelo Poder Público com vistas a minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia, em paralelo às demais medidas de proteção e enfrentamento à difusão da COVID-19.

Nesse cenário, como forma de prover segurança e dignidade às diversas famílias que enfrentam dificuldades econômicas e estão vulneráveis no presente momento, a proposição visa a suspender os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), atualmente previsto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020.

Determina-se, ainda, que eventuais prorrogações do Estado de Calamidade Pública indicadas em Decretos futuros devem ser observadas para fim de manutenção da pretendida suspensão.

Verifica-se, portanto, que a proposição institui importante medida que, observando o impacto econômico e social da pandemia da Covid-19, alinha-se com as diretrizes

de saúde pública e observa o princípio da dignidade da pessoa humana ao impedir o desalojamento de milhares de famílias pernambucanas.

Considera-se, no entanto, que este impacto econômico e social acima referido não é exclusividade da pandemia da Covid-19. Ao contrário, toda situação reconhecida de Calamidade Pública, como as de pandemias, acarreta esses impactos e contribui para a acentuação da vulnerabilidade social das famílias impactadas por processos de reintegração de posse, despejos e remoções. Diante disso, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 03/2021

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

Artigo único. O Projeto de Lei nº 1010/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a suspensão, durante estados de Pandemias reconhecidas pelo governo federal, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de Pandemias reconhecidas pelo governo federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos do substitutivo proposto** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **rejeição** do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, **nos termos do substitutivo proposto por esta relatoria** .

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| | Juntas Presidente | |
| | Favoráveis | |
| William Brlgido Relator(a) | | Isaltino Nascimento |
| | (REPUBLICADO) | |

PARECER Nº 005558/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária 1374/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-D. Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio. (AC)

§ 1º Em municípios com mais de 300 (trezentos) mil habitantes, a comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada também ao órgão de fiscalização ambiental municipal. (AC)

§ 2º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizado pela Polícia Civil e, quando for o caso, pelo órgão municipal de fiscalização ambiental, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do animal e de seu proprietário. (AC)

Art. 25-E. O condomínio residencial ou comercial que descumprir o disposto no art. 25-D, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e, (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | | |
|--|--|--|
| | Francismar Pontes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |

PARECER Nº 005559/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1595/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Pastor Cleiton Collins, afim de dá nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de saúde do Estado de Pernambuco comunicarem ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As clínicas, as unidades hospitalares, os ambulatórios, os centros de saúde públicos e privados, bem como as instituições congêneres do Estado de Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos pais ou responsáveis legais, os atendimentos, em suas dependências, de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. (AC)

§ 2º A notificação de que trata o *caput* será sigilosa e deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar: (AC)

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato; (AC)

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada; (AC)

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento; e (AC)

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado. (AC)

§ 3º Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente. (AC)

§ 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde a proteção em relação à inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação quanto às instituições públicas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | | |
|--|--|--|
| | Francismar Pontes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |

PARECER Nº 005560/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1802/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento, a Escola Técnica Estadual do Município de Exu .

Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento, a Escola Técnica Estadual localizada à Avenida Luiz Gonzaga (Parque da Vaquejada), S/N, Lagoa dos Cavalos, Município de Exu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | | |
|--|--|--|
| | Francismar Pontes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |

PARECER Nº 005561/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1811/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis.

determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118. As corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários devem afixar cartazes com os seguintes dizeres: (NR)

I - “OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS ATOS RELACIONADOS COM A PRIMEIRA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS RESIDENCIAIS, FINANCIADA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, SERÃO REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), EM CUMPRIMENTO AO ART. 290 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973”; e, (AC)

II - “VERIFIQUE SE SEU IMÓVEL SE ENQUADRA COMO HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E/OU NOS DESCONTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 290 E 290-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, CUJO ANEXO E TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NESTE CARTÓRIO.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|--|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |
| Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento deverão possuir, em local de fácil visualização e uso, dispensador de álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) à disposição dos clientes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|--|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |
| Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005565/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1908/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 283-B.

§ 1º A semana referida na *caput* tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre a importância da educação, homenagear o educador Paulo Freire e fomentar atividades culturais em defesa da educação. (AC)

§ 2º Nas escolas públicas da rede estadual de ensino, a semana será voltada à promoção de aulas temáticas, ações culturais, eventos, cerramento de placas e de outros meios que exaltem, também, a vida e a obra do educador e filósofo Paulo Freire.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|--|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |
| Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005566/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1926/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir a visão monocular e uniformizar o conceito de pessoas com deficiência visual para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - visual - a pessoa com: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a visão monocular, na qual a acuidade visual em apenas um dos olhos enquadra-se nos critérios definidos para cegueira ou baixa visão, com a melhor correção óptica; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (NR)

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a visão monocular, na qual a acuidade visual em apenas um dos olhos enquadra-se nos critérios definidos para cegueira ou baixa visão, com a melhor correção óptica; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da ampliação de gratuidade instituída pela presente Lei deverão ser acompanhadas das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

PARECER Nº 005562/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1835/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Mulher Profissional de Segurança Pública. (NR)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover palestras, seminários e eventos em alusão à relevância de todas as mulheres profissionais de segurança pública no processo de construção de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|--|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |
| Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005563/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1880/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 391-A. Dia 16 de dezembro: Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|--|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo |
| Favoráveis | |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005564/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1881/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005567/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1949/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia José Vidal de Moraes, a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao Município de Itaquitanga.

Art. 1º Fica denominada Rodovia José Vidal de Moraes, a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005568/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1965/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º
.....”

II - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprovem vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior – IES integrantes do PROUNI-PE; ou, (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005569/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1994/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 126-C. Dia 20 de maio: Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual referido no *caput* tem como propósito reconhecer o mérito desses profissionais e a importância das suas atividades para a coletividade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005570/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1999/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103-A. Entre os dias 24 e 30 de abril: Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I - incentivar campanhas, maior envolvimento estadual em torno das imunizações e a importância da vacinação para a saúde e bem-estar de todos; (AC)

II - mostrar que a imunização em massa e de rotina é base fundamental para um sistema de saúde forte e resiliente; e, (AC)

III - destacar a necessidade de aproveitar o progresso das imunizações e estimular o aumento do investimento público em vacinas e imunização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

PARECER Nº 005571/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2000/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 247-A. Semana em que constar o dia 8 de agosto: Semana Estadual da Avicultura. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos principais: (AC)

I - levar ao conhecimento da população pernambucana sobre a existência do setor avícola, o seu desenvolvimento e impactos positivos para economia regional; (AC)

II - promover ações da cadeia avícola em Pernambuco, visando o aumento do consumo de carne e ovos; e, (AC)

III - incentivar a produção de matérias primas regionais, com intuito de aumentar a atividade avícola, gerar emprego, renda e vida digna para população local.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Francismar Pontes Presidente | Adalto Santos |
| Favoráveis | Marco Aurelio Meu Amigo |
| Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) | |

Portarias

PORTARIA Nº 041/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003134/2021, **da Consultoria Legislativa, RESOLVE:** designar o servidor **DANIEL WANICK SARINHO**, matrícula nº 592, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela função gratificada de Chefe do Núcleo de Direito e Pronunciamento, no impedimento do titular, **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº 164, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 26 de abril a 25 de maio de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 05 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 042/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003773/2021, **do Departamento de Suporte ao Usuário, RESOLVE:** designar o servidor **BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES**, matrícula nº 517, Técnico Legislativo, especialidade: Informática, Superintendente de Tecnologia da Informação, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Suporte ao Usuário, no impedimento do titular, **ARTHUR STEINER DE MOURA**, matrícula nº 26983, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 03 de maio a 01 de junho de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 13 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral